



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO - FAC
PROJETO FINAL EM COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL

PARA TODAS AS PENHAS:
Um podcast sobre as dez Leis que salvam vidas das mulheres do Brasil

Mila Oliveira Corrêa

Prisley Severo Zuse

Orientadora: Profa. Dra. Kátia Belisário

Brasília/DF

Novembro/2021

MILA OLIVEIRA CORRÊA

PRISLEY SEVERO ZUSE

PARA TODAS AS PENHAS:

Um podcast sobre as dez Leis que salvam vidas das mulheres do Brasil

Memorial apresentado ao Curso de Comunicação Organizacional da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Comunicação Social, sob a orientação da Professora Doutora Kátia M. Belisário.

Brasília/DF

Novembro/2021

MILA OLIVEIRA CORRÊA

PRISLEY SEVERO ZUSE

PARA TODAS AS PENHAS:

Um podcast sobre as dez Leis que salvam vidas das mulheres do Brasil

Brasília, 8 de novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Kátia Maria Belisário (Orientadora)

Prof.^a Dra Janara Kalline Leal Lopes de Sousa

Prof. Dr. Elton Bruno Barbosa Pinheiro

Prof.^a Nathália Coelho da Silva

AGRADECIMENTOS

O fato de estarmos nos formando na Universidade de Brasília (UnB), com toda certeza, é a realização de um grande sonho para nós duas. Agradecemos, do fundo do coração, a UnB e os docentes da Faculdade de Comunicação (FAC) pela experiência acadêmica vivenciada, pelo crescimento pessoal e profissional e pelas oportunidades oferecidas nesses últimos quatro anos e meio. Hoje somos pessoas mais humanas, comunicólogas mais sensíveis e mulheres mais fortes graças a tudo que vivemos.

Agradecemos a nossa orientadora e professora Katia Maria Belisário por acreditar em nosso trabalho e nos ajudar a tirar o projeto do papel. Obrigada pelas orientações, longas reuniões, paciência e aprendizados que a senhora nos proporcionou neste período. Suas contribuições foram muito valiosas para nossa vida acadêmica e pessoal!

Também fazemos um agradecimento especial à professora Janara Sousa, pois foi a partir de uma disciplina ministrada por ela que surgiu a ideia de pesquisar sobre violência contra mulher e produzir o *podcast* “Para todas as Penhas”.

À nossa grande amiga e irmã, Gabriela Chiaratto, pela amizade e companheirismo nesses anos de faculdade. A nossa amizade foi uma das surpresas mais lindas e sinceras que ocorreram neste período e apenas somos gratas por todo apoio e ajuda no período de TCC. Sua amizade mostrou que somos mais fortes e capazes de chegar mais longe caminhando juntas. Estamos aqui para você também. Te amamos!

Além disso, não podemos deixar de agradecer à Érika Madureira, à Juliana do Vale e ao Bernardo Castro por aceitarem nos ajudar neste projeto. Obrigada pela dedicação e carinho que cada um de vocês teve com o *podcast*. Sem a ajuda de vocês, nada disso seria possível.

O nosso *podcast* não seria o mesmo sem a ajuda das nossas convidadas especiais, por isso agradecemos as advogadas Vera Lúcia Santana Araújo, Mariana Barbosa e Mariana Tosi; a promotora de justiça Cláudia Chagas; a médica ginecologista Ellen Beatriz Araújo; a delegada da Delegacia Especial da Mulher Marília Vasconcelos; a psicóloga Aline Frisson; e a especialista em violência online, a professora Doutora Janara Sousa, por aceitaram falar abertamente sobre este assunto tão delicado e sensível. Nosso muito obrigado!

Além delas, somos gratas à Maria Joana Correia, Larissa Essi, Ingrid Santos, Luciana Miranda, Yasmin Cunha, Nicolly Prado, Luiza Menezes, Laura Asbeg, Júlia Maffia e Débora Akemi Miura por lerem os relatos que são apresentados nos episódios do *podcast*. Obrigada por aceitarem este desafio e pela coragem de dar voz às mulheres brasileiras.

Dedicamos esse trabalho a todas as mulheres e meninas brasileiras que lutam todos os dias para ganhar espaço na sociedade machista e patriarcal. Juntas somos mais fortes!

Para a Mila, os agradecimentos vão para minha mãe, por conhecer Deus e o mundo e tornar esse projeto possível, além do apoio incondicional de sempre. Também agradeço meus amigos (em especial, os Abandonados, Kirida, Xu e Bibi) que estão sempre comigo e topam minhas loucuras. Agradeço pela minha família pequena e louca que me ajudou a ser quem eu sou hoje. Também agradeço ao amor da vida de mamãe, Floquinho, pela companhia de sempre. Por fim, claro, não posso deixar de agradecer minha parceira, Prisley, que topou fazer esse projeto tão lindo e me deu calma nos momentos de desespero.

Para a Prisley, os agradecimentos vão aos meus pais, Cleonice e Paulo, por serem meus maiores exemplos e por sempre estarem ao meu lado, independente da situação. Ao meu irmão, Enzo Bernardo, por me apoiar e sempre estar disposto a me ouvir. Vocês são minha base, meu lar, minha paz. Obrigada por apoiarem meus sonhos e por me incentivarem a sempre sonhar mais alto. Amo vocês!

À minha avó paterna, Maria Nelga Beckman Zuse, por ter sido uma mulher forte e guerreira e por ter deixado ensinamentos tão valiosos para mim. Você é minha inspiração de mulher e feminista. Obrigada por tanto, mesmo não estando mais presente entre nós!

À Renata e à tia Luciana por me acolherem, me apoiarem neste último ano de faculdade e me inspirarem. Vocês são meus maiores exemplos de pesquisadoras e eu sou grata por ter tido a oportunidade de conviver diariamente com vocês e poder aprender algo novo a cada dia.

Aos meus amigos, Vinícius Calvet, Érika Madureira, Júlia Stuker e Gustavo Barbosa, por acompanharem de perto esse período de reta final do curso e cada um, com

seu jeito único, me acalmaram, me apoiaram e se mostraram presentes, independente da distância.

Aos meus colegas de turma, Amanda Nobre, Gabriel Oliveira, Gustavo Pompeu, Ingrid Silva, Yuri Araujo, Giuliana Abade, Fernanda Gonçalves, Erika Alexandre, Marina Rodrigues e Beatriz Roscoe, que hoje se tornaram pessoas muito especiais na minha vida, meu muito obrigada por esses anos de convivência, experiências, festas e trabalhos. Não posso deixar de citar o Pedro Paulo, a Vitória Raye, a Maria Joana Correia, o Gabriel Guimarães e o Richard Assis, pelos aprendizados e momentos vividos durante a faculdade. Cada um de vocês me marcou de uma forma especial e me inspiram diariamente.

Por último e a mais importante, gostaria de agradecer a Mila, pela cumplicidade e companheirismo durante todo nosso percurso na faculdade. Obrigada por compartilhar sonhos, desejos, experiências e projetos, além de momentos de desespero e estresse. Sem sua paciência e apoio incondicional, nada disso seria possível. Sempre juntas!

RESUMO

O projeto “Para todas as Penhas: Dez Leis que salvam vidas das mulheres do Brasil” objetiva divulgar, de forma clara e objetiva, as principais leis que podem ser acionadas em caso de violência contra a mulher. A pergunta que guia a pesquisa é: como tornar acessíveis, à todas brasileiras, independente de classe social, renda e cor da pele, as leis que as protegem das situações de violência. Foram selecionadas dez leis que protegem contra atos de violência contra a mulher a serem divulgadas por meio de um *podcast*. O processo metodológico se baseou na elaboração de um questionário estruturado com onze perguntas fechadas para mulheres com idade entre 18 e 45 anos e uma entrevista com profissionais especializados no assunto. O formulário ficou disponível no *Google Forms* do dia 20 de abril até 15 de agosto de 2021. Nas respostas foi constatado que um dos maiores problemas das mulheres no enfrentamento à violência é a falta de informações. Muitas não têm acesso a informações básicas e também desconhecem a extensão dos seus direitos, como por exemplo a Lei Maria da Penha, a Lei do Minuto Seguinte, Lei do Femicídio, Lei do Aborto, Lei Carolina Dieckmann, Lei Joanna Maranhão, *Stealthling*, Lei Lola Aronovich, Lei *Stalking* e a Lei de Investigação Parental (12.004/2009). As informações obtidas no questionário e as entrevistas realizadas ajudaram a identificar as principais demandas e lacunas comunicacionais para a produção do produto *podcast*.

Palavras-Chave:

Violência Contra as Mulheres; Leis contra Violência de Gênero; Maria da Penha; Comunicação; *Podcast*

ABSTRACT

The project “For all Penhas: Ten Laws that save the lives of women in Brazil” aims to clearly and objectively disclose the main laws that can be applied in the event of violence against women. The question that guides the research is: how to make available to all Brazilian women, regardless of social class, income and skin color, the laws that protect them from situations of violence. Ten laws that protect against acts of violence against women were selected to be disclosed through a podcast. The methodological process was based on the elaboration of a structured questionnaire with eleven closed questions for women aged between 18 and 45 years. The form was available on Google Forms from April 20th to August 15th, 2021. In the responses, it was found that one of the biggest problems faced by women in confronting violence is the lack of information. Many do not have access to basic information and are also unaware of the extent of their rights, such as the Maria da Penha Law, the Next Minute Law, Femicide Law, Abortion Law, Carolina Dieckmann Law, Joanna Maranhão Law, Stealthing, Law Lola Aronovich, Stalking Law and the Parental Investigation Law (12,004/2009). The information obtained helped us to identify the main demands and communication gaps for the production of the podcast product.

Key words:

Violence Against Women; Laws against Gender Violence; Maria da penha; Communication; podcast

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Modelo de Shannon e Weaver.....	21
Figura 2: Prescrição da Lei Joanna Maranhão.....	41
Figura 3: Tabela sobre tipos de entrevista.....	47
Figura 4: Capa do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas” e capa modelo do episódios do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas”.....	63
Figura 5: Identidade visual do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas”.....	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Violência contra mulher.....	48
Gráfico 2: Conhecimento sobre as leis brasileiras.....	49
Gráfico 3: Reação perante uma violência.....	50
Gráfico 4: Medo de denúncia.....	52
Gráfico 5: Realização da denúncia.....	53
Gráfico 6: Conhecimento sobre os tipos de violência.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Definição preliminar dos convidados do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas”.....	61
Quadro 2: Sinopse e estrutura dos demais episódios do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas”.....	68

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 - REVISÃO TEÓRICA	17
1.1 FEMINISMO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA	17
1.2 A COMUNICAÇÃO: LINGUAGEM E OBJETIVIDADE	21
1.3 A COMUNICAÇÃO PÚBLICA	22
1.4 DIREITO À COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO	25
1.5 PARA ENTENDER O PODCAST	27
2 - A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	32
2.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	32
2.2 AS PRINCIPAIS LEIS CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	34
2.2.1 Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006)	35
2.2.2 Lei do Minuto Seguinte (Lei nº12.845/2013)	36
2.2.3 Lei do Feminicídio (Lei nº13.104/2015)	37
2.2.4 Lei do Aborto	38
2.2.5 Lei Carolina Dieckmann (Lei nº12.737/2012)	39
2.2.6 Lei Joanna Maranhão (Lei nº12.650/2012)	40
2.2.7 Stealthing	42
2.2.8 Lei Lola Aronovich (Lei nº13.642/2018)	43
2.2.9 Stalking (Lei nº14.132/2021)	44
2.2.10 Lei de Investigação Parental (Lei nº12.004/2009)	44
3 - METODOLOGIA DO QUESTIONÁRIO E ANÁLISE DE DADOS	46
3.1 O QUESTIONÁRIO	46
3.2 ANÁLISE	47
3.3 ENTREVISTAS	55
4 - PRODUÇÃO DO PODCAST “PARA TODAS AS PENHAS”	57
4.1 PRÉ-PRODUÇÃO	57
4.1.1 Definição do tema e objetivo	57
4.1.2 Delimitação do público de interesse	57
4.1.3 Escolha do nome	58
4.1.4 Escolha do gênero e do formato	58
4.1.5 Duração e periodicidade	59
4.1.6 Formação da equipe	59
4.1.7 Formas de distribuição	59
4.2 PRODUÇÃO	59
4.2.1 Definição da pauta de cada episódio	60

4.2.2 Pesquisa sobre a pauta	60
4.2.3 Definição de convidados/entrevistados e contatos	60
4.2.4 Definição de formatos acessório	62
4.2.5 Pesquisa sonora	62
4.2.6 Roteirização/script	62
4.2.7 Gravação	62
4.2.8 Identidade visual	63
4.3 PÓS - PRODUÇÃO	65
4.3.1 Edição	65
4.3.2 Decupagem e limpeza	65
4.3.3 Sonorização	66
4.3.4 Direitos autorais	66
4.3.5 Acessibilidade	66
4.3.6 Publicação e distribuição	67
5 - EPISÓDIOS	68
5.1 SINOPSE E ESTRUTURA	68
5.2 TEASER	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
APÊNDICES	82
A. Transcrição acessível do episódio 1 do podcast “Para todas as Penhas”	82
B. Transcrição acessível do episódio 2 do podcast “Para todas as Penhas”	86
C. Transcrição acessível do episódio 3 do podcast “Para todas as Penhas”	90
D. Transcrição acessível do episódio 4 do podcast “Para todas as Penhas”	95
E. Transcrição acessível do episódio 5 do podcast “Para todas as Penhas”	98
F. Transcrição acessível do episódio 6 do podcast “Para todas as Penhas”	101
G. Transcrição acessível do episódio 7 do podcast “Para todas as Penhas”	105
H. Transcrição acessível do episódio 8 do podcast “Para todas as Penhas”	110
I. Transcrição acessível do episódio 9 do podcast “Para todas as Penhas”	114
J. Transcrição acessível do episódio 10 do podcast “Para todas as Penhas”	119
K. Transcrição acessível do teaser do podcast “Para todas as Penhas”	123

INTRODUÇÃO

De acordo com o Global Peace Index (GPI/2021), pesquisa feita pelo Instituto para Economia e Paz, sediado na Austrália, o Brasil é um dos países mais violentos do mundo. Segundo a mesma publicação, cerca de 83% dos brasileiros têm medo de serem vítimas de crimes violentos. Quando se faz o recorte por gênero, a situação fica ainda pior, 80% das entrevistadas responderam que se sentem menos seguras pelo fato de serem mulheres.

O Atlas da Violência (2020), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostra que, no Brasil, uma mulher é morta a cada duas horas. Dessas mortes, 38,9% dos feminicídios aconteceram dentro de casa, contra 14,4% de mortes de homens. Ainda de acordo com a publicação, a cada seis horas e 23 minutos uma mulher é morta dentro da própria casa.

Com a pandemia da covid-19, a situação ficou ainda mais grave. De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2020), só no segundo semestre de 2020, foram mais de cento e duas mil denúncias feitas por mulheres através do disque 180, o que representa cerca de 66,49% do total de denúncias. Ainda, de acordo com o painel, os principais suspeitos da violência contra mulheres são homens brancos entre 35 e 39 anos.

Uma pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) em parceria com a empresa Decode, a pedido do Banco Mundial, mostra que houve um aumento de 431% no número de relatos nas redes sociais de pessoas que ouviram casais de vizinhos brigando. Mesmo assim, a pesquisa mostra que houve uma queda de denúncias em delegacias em todo o país, com o isolamento social como a principal causa.

Neste cenário de violência, o questionamento ou pergunta de pesquisa que nos move é: Como a partir de um instrumento de comunicação tornar mais acessível à todas brasileiras, independente de classe social, renda e cor da pele, as leis que as protegem das situações de violência vivenciadas no dia a dia?

O estudo objetiva divulgar e explicar as dez principais leis que protegem as mulheres das situações de violência de forma clara e objetiva e que podem ser acionadas em casos de violência de gênero.

Os objetivos específicos consistem em: 1) estudar o cenário de violência contra as mulheres brasileiras; 2) compreender na perspectiva feminina, que direitos e legislações precisam ser conhecidos por elas; 3) planejar uma forma de comunicação (no caso o *podcast*) capaz de fazer chegar até as mulheres, de forma simples, objetiva e acessível as informações necessárias para reivindicar seus direitos.

A justificativa para desenvolver esse trabalho é tanto acadêmica quanto pessoal. Ser mulher em uma sociedade machista é uma luta diária sem fim. Do ponto de vista pessoal, desde pequenas as mulheres são ensinadas a serem passivas, obedientes, calmas e educadas. Quando crescemos e vivemos situações de assédio, desrespeito, machismo, entre outras tantos episódios, o sentimento de impotência surge, muitas vezes por não sabermos quais são nossos direitos ou onde encontrar ajuda ou como denunciar.

A desinformação é uma arma letal contra a mulher. A violência vai muito além de algo físico, mas pode ser verbal ou patrimonial e o fato de muitas mulheres não terem o conhecimento sobre o assunto, acaba tornando-a uma vítima.

Do ponto de vista acadêmico, o interesse pela pauta feminista surgiu aos poucos na Universidade de Brasília - UnB. Entender a história dos movimentos feministas, ler sobre ativistas e mulheres que lutaram pelo voto, entre outras conquistas, despertou em nós a vontade de fazer algo importante também. Durante a graduação, em Comunicação, pesquisas e estudos sobre a temática de gênero sempre despertaram o nosso interesse.

Sendo assim, a motivação de fazer algo em prol da sociedade unindo o interesse pela área de gênero, resultou no *podcast Para todas as Penhas: Dez Leis Que Salvam Vidas das Mulheres do Brasil*, com o intuito de divulgar as leis brasileiras que protegem e auxiliam mulheres em situações de vulnerabilidade, de uma forma leve e objetiva.

A metodologia usada consiste em um questionário estruturado com onze perguntas fechadas. De acordo com Duarte (2010) o questionário estruturado é:

um recurso metodológico que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer. (DUARTE, 2010, p. 62)

Devido à pandemia do coronavírus, o formulário foi aplicado por meio do *Google Forms* de forma online para um público-alvo composto por mulheres de 18 a 45 anos, das diversas classes sociais do Distrito Federal. Ao todo foram onze questões e o questionário ficou disponível no período entre o dia 20 de abril e 15 de agosto de 2021.

Nas respostas foi constatado que um dos maiores problemas das mulheres no enfrentamento à violência é a falta de informações. Muitas não têm acesso a informações básicas e também desconhecem a extensão dos seus direitos, como por exemplo a Lei Maria da Penha. Muito além das questões judiciais, essa lei envolve uma série de políticas integradas que englobam o judiciário, a segurança pública, assistência social, educação, saúde e trabalho. Porém, a maioria das mulheres só conhece o aspecto judicial da lei que envolve medidas protetivas e eventual prisão. Dessa forma, muitas mulheres deixam de ter total gozo de seus direitos.

Quanto às outras leis, a situação é ainda pior. A maioria da população feminina nem sequer tem conhecimento da existência das leis que as protegem. É o caso das seguintes leis: Lei do Minuto Seguinte, Lei do Femicídio, Lei do Aborto, Lei Carolina Dieckmann, Lei Joanna Maranhão, *Stealthing*, Lei Lola Aronovich, Lei *Stalking* e a Lei de Investigação Parental (12.004/2009).

Também foram feitas entrevistas em profundidade para a produção do *podcast*, com as advogadas Vera Lúcia Santana Araújo, Mariana Barbosa e Mariana Tosi; a promotora de justiça Cláudia Chagas; a médica ginecologista Ellen Beatriz Araújo; a delegada da Delegacia Especial da Mulher Marília Vasconcelos; a psicóloga Aline Frisson; e a especialista em violência online, a professora Doutora Janara Sousa. A entrevista em profundidade é um recurso metodológico que, a partir de hipóteses definidas pelo investigador, busca recolher respostas através da experiência subjetiva de uma fonte específica que tem informações sobre o tema de pesquisa escolhido. (Duarte, 2010)

A gravidade da situação de desinformação das mulheres nos levou a pensar de que forma poderíamos ajudar a mudar o panorama atual. Como estudantes de comunicação, entendemos que a linguagem é a base de qualquer mudança e projeto. Transmitir uma mensagem de forma clara e objetiva consiste no primeiro passo para mudar o cenário de violência e combater a falta de informação. Dessa forma, começamos a procurar uma

plataforma comunicacional que se encaixasse com nosso objetivo e nos deparamos com o crescente número de ouvintes e, por consequência, programas de *podcast*.

Desde notícias até histórias para ouvir antes de dormir, todos podem achar um *podcast* de sua preferência. Grande parte do sucesso dessa mídia vem do fato de que em uma rotina tão corrida, na qual as pessoas têm cada vez menos tempo para cumprir suas demandas, o *podcast* pode ser facilmente incluído. Altamente flexível e maleável, o *podcast* se encaixa perfeitamente com a dinâmica multitarefas da sociedade atual. Seja durante o deslocamento da casa para o trabalho, durante a faxina ou na hora do exercício físico, o *podcast* está presente em todos os momentos.

Dessa maneira, este trabalho visa utilizar essa nova plataforma como vetor transformador, levando informações importantes para as pessoas de forma rápida, prática e simples. Por se tratar de um curso de comunicação é de suma importância pensarmos na linguagem e no processo comunicacional de forma que a mensagem chegue da forma mais clara e objetiva possível.

Produzimos um *podcast* que busca divulgar as leis brasileiras que protegem as mulheres em situação de violência. Como já foi dito anteriormente, ao pesquisar sobre o assunto identificamos que a maioria das mulheres não têm conhecimento dos seus direitos previstos em lei. Para a maior parte das mulheres, a única lei que legisla sobre a violência de gênero é a Lei Maria da Penha e mesmo assim, elas não têm conhecimento da extensão total dessa legislação.

Assim, o *podcast* intitulado “Para Todas As Penhas”, vem suprir essa demanda comunicacional, divulgando as dez leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Cada episódio será focado em uma lei, explicando de maneira simples e direta o que ela significa e em que situação pode ser acionada. O *podcast* também trará trechos de entrevistas com especialistas, podendo ser delegados, advogados, médicos, policiais, entre outros. O objetivo é fazer com que essas mulheres conheçam e entendam essas leis para que elas possam utilizá-las quando/se for necessário. O projeto terá uma página no *Spotify*, onde serão divulgados os episódios.

O trabalho está dividido em cinco capítulos, sendo que no primeiro apresentamos o referencial teórico com autores que tratam dos movimentos feministas, patriarcado e violência contra as mulheres

No segundo capítulo o foco foi dado aos principais dados sobre violência no Brasil e as principais leis que podem ser acionadas em caso de violência contra a mulher no país. São elas: Lei Maria da Penha, Lei do Minuto Seguinte, Lei do Feminicídio, Lei do Aborto, Lei Carolina Dieckmann, Lei Joanna Maranhão, *Stealthing*, Lei Lola Aronovich, Lei de Proteção de Dados e a Lei de Investigação Parental (12.004/2009). Nesse capítulo iremos fazer uma breve apresentação sobre cada lei e explicar o porquê delas terem sido escolhidas.

No terceiro capítulo tratamos da metodologia do questionário estruturado e a da análise dos dados coletados pela pesquisa feita durante o dia 20 de abril a 15 de agosto de 2021 na plataforma *Google Forms*, além da metodologia usada para a realização das entrevistas com especialistas para a produção do *podcast*.

O quarto e quinto capítulos foram dedicados ao *podcast*. Neles explicamos as fases de pré-produção, produção e pós-produção do nosso produto. No apêndice estão os roteiros de cada episódio.

1 - REVISÃO TEÓRICA

1.1 FEMINISMO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA

Segundo Beauvoir “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR. 1949, p.9). Para a autora, a mulher é um conceito social. Muito além da questão biológica, ser uma mulher implica em uma série de expectativas e comportamentos que vão sendo moldados desde o momento em que a criança sai do útero da mãe.

Mas o que é tornar-se mulher em uma sociedade patriarcal e capitalista? Muitas vezes, as próprias mulheres não sabem responder essa questão por falta de outros exemplos de vivências. Agir ou compactuar com algumas ações se tornam normais para certas realidades. Para Beauvoir, a diferenciação de tratamento ao longo do desenvolvimento infantil é evidente, com a separação de deveres e tarefas.

Enquanto para o menino é cobrado autoridade, responsabilidade e falta de sensibilidade, como: “homem não chora” ou “homem não faz birra”, as meninas por sua vez são criadas para serem doces e prendadas. Elas aprendem que a beleza é o seu poder e só. Debater, discutir ou divergir de opiniões não fazem parte do seu papel, em que obedecer a terceiros é predominante.

Esse tipo de situação é reforçada nos desenhos, contos de fadas, mitologias, entre outros. Em animações que contam histórias de princesas, sempre existe um príncipe de cavalo branco para salvar a donzela em perigo. No fim, ambos se casam e vivem um final feliz. De forma indireta, o roteiro sai das telas e interfere no comportamento das mulheres na vida real, no qual a beleza e o casamento com o príncipe perfeito tornam-se uma obsessão.

A suprema necessidade para a mulher é seduzir um coração masculino; mesmo intrépidas, aventureiras, é a recompensa a que todas as heroínas aspiram; e o mais das vezes não lhes é pedida outra virtude senão a beleza. Compreende-se que a preocupação da aparência física possa tornar-se para a menina uma verdadeira obsessão; princesas ou pastoras é preciso sempre ser bonita para conquistar o amor e a felicidade; a feiúra associa-se cruelmente à maldade, e, quando as desgraças desabam sobre as feias, não se sabe muito se são seus crimes ou sua feiúra que o destino pune [...] (BEAUVOIR, 1967, p.33).

A autora também afirma que a menina, durante toda a infância foi “reprimida e mutilada” e que mesmo quando quer sair da caixinha, o corpo relembra de suas obrigações e deveres. O casamento é uma delas, a mulher é criada para ser fiel ao matrimônio, ao marido, aos filhos e à família. Simone também fala sobre a virgindade feminina, que priva a mulher dos seus próprios desejos e a submete ao desejo de terceiros, geralmente homens. A dependência financeira também é outro ponto destacado por ela, pois isso tira a liberdade da mulher.

Ao longo dos anos, movimentos feministas lutaram e lutam por direitos iguais, como o direito ao voto, direito a ter o próprio CPF, direito ao trabalho, direito à igualdade salarial, entre outros que constituíram e constituem algumas das lutas que as mulheres passaram e/ou passam. A pesquisadora Bell Hooks, em seu livro “O feminismo é para todo mundo”, afirma: “Apesar de todas as mulheres estarem mais cientes das armadilhas e dos perigos de aderir às noções sexistas de beleza feminina, não estamos fazendo o suficiente para eliminar esses perigos - para criar alternativas” (HOOKS, 2019, p.63).

Dessa forma, é impossível falar sobre a violência contra a mulher sem antes falarmos sobre o feminismo e suas ondas. “Feministas são formadas, não nascem feministas” (HOOKS, 2019, p.25). Foi a partir das reivindicações e inquietações das mulheres que o cenário foi mudando e direitos foram sendo conquistados.

Segundo Alves e Pitanguy (2017) é difícil definir exatamente quando o feminismo começou. No Brasil, pode-se dizer que a primeira onda feminista teve início por volta de 1830, quando as mulheres começaram a reivindicar o direito a ler e escrever, restrito ao sexo masculino.

Duarte (2003) ressalta que a primeira legislação que autorizou a abertura de escolas públicas femininas foi em 1827. Antes disso, as únicas opções eram os conventos, que guardavam as meninas para o casamento, algumas escolas particulares nas casas de professoras ou ensino individualizado. Entretanto, o ensino era sempre focado em prendas domésticas, bons modos e etiqueta, de modo que a mulher estivesse preparada para ser uma boa esposa e dona de casa.

De acordo Abreu (2002), na Europa e Estados Unidos, a primeira onda feminista começou no século XVIII, com a reivindicação das mulheres pelo direito ao voto, melhores condições de trabalho, participação política, direito ao divórcio e a ampliação da educação formal. No Brasil, entretanto, foi apenas no início do século XX que as mulheres começaram a reivindicar mais participação política. Depois de muitos anos de luta, a conquista do voto ampla e sem precedentes veio em 1934 a partir da nova Constituição Federal, que estabeleceu o direito ao voto para todos os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos. Em 1932, Getúlio Vargas havia estendido o voto apenas para as mulheres casadas, viúvas ou solteiras com renda própria, excluindo as mulheres separadas ou sem renda.

A segunda onda feminista é marcada pela luta por direitos reprodutivos e discussões sobre sexualidade. No Brasil, esse período também é marcado pela ditadura militar e, por consequência, o movimento feminista também clamava pela redemocratização do país, pela anistia e por melhores condições de vida. Nesta fase, o movimento feminista começou a criticar a ideia de que as mulheres se satisfaziam apenas sendo esposas e mães. Foi neste momento que as mulheres começaram a exigir maior participação no mercado de trabalho. Entretanto, é importante ressaltar que para as mulheres negras a situação era diferente, visto que desde a abolição da escravatura elas sempre trabalharam fora.

Hooks (2019) conta a sua própria trajetória na caminhada feminista, mostrando a diferenciação de raça no próprio movimento. A autora afirma que as mulheres negras já estavam inseridas no mercado de trabalho muito antes das ondas começarem e o debate acerca da pluralidade de mulheres e contextos dentro do movimento feminista se iniciou de forma lenta e gerou conflitos separações dentro do movimento.

Mesmo antes de raça se tornar uma questão debatida nos círculos feministas, estava claro para as mulheres negras (e para as revolucionárias da luta) que jamais alcançariam igualdade dentro do patriarcado capitalista de supremacia branca existente. (HOOKS, 2019, pág. 20)

A generalização do termo “mulher”, inclusive, é o que levou a inauguração da terceira onda feminista, marcada pela interseccionalidade. O termo criado pela professora norte-americana de direitos civis e estudos raciais Kimberlé Crenshaw, leva em consideração as diferenças entre as mulheres, assim como parte do princípio de que os preconceitos se relacionam, criando diferentes formas de opressão. Para Djamila Ribeiro (2017), “a insistência em falar de mulheres como universais, não marcando diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto” (RIBEIRO, 2017, pág.41)

Dessa maneira, as dificuldades que uma mulher negra enfrenta não são as mesmas de uma mulher branca, por exemplo. Por isso, é preciso trazer para dentro do movimento feminista parâmetros de raça, classe, sexualidade, religião, entre outros, para entender e criar soluções para as demandas específicas de cada grupo dentro desta categoria tão ampla denominada “mulheres”

Dessa forma, a terceira onda é caracterizada pelas discussões de gênero. Judith Butler, em seu livro “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”, explica que

o próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. É significativa a quantidade de material ensaístico que não só questiona a viabilidade do “sujeito” como candidato último à representação, ou mesmo à libertação, como indica que é muito pequena, a final, a concordância quanto ao que constitui, ou deveria constituir, a categoria das mulheres. (BUTLER, 2003, pág.18)

Segundo Perez (2009), a quarta onda do movimento feminista se relaciona à internet e às redes sociais. Para ele, as principais características dessa nova onda no Brasil são

[...] a presença dos meios de comunicação digitais; a adoção de diversas clivagens sociais atreladas ao gênero na luta feminista, ou a disseminação da ideia de um feminismo interseccional e a organização em forma de coletivos também pode ser considerada um traço da quarta onda feminista no Brasil. (PEREZ, 2009, pág.8)

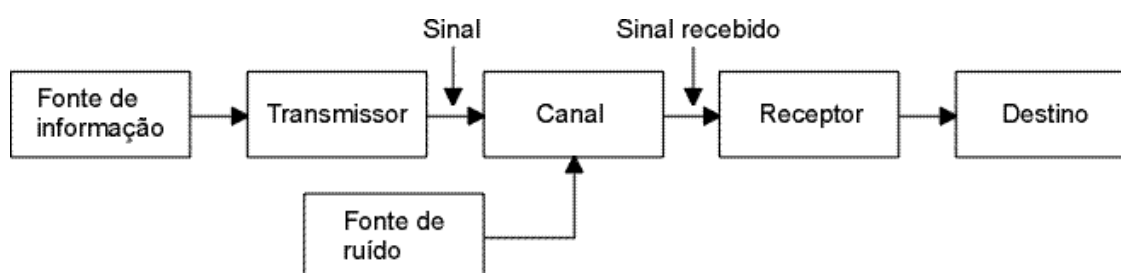
Na quarta onda as redes sociais são a principal ferramenta para o ativismo social, neste caso em prol das causas feministas. Felgueiras (2017), chama de ciberfeminismo, ou seja, jovens militantes criadas na era digital que entendem o alcance destas ferramentas comunicacionais e as usam em prol dos seus ideais.

Nesse momento existe um grande debate em torno do machismo e do patriarcado no qual nossa sociedade foi fundada. Patriarcado e violência contra mulher estão intimamente relacionados. Desde o início, a nossa sociedade colocou a mulher como submissa e dependente do homem, de forma que qualquer mulher que busque independência tanto financeira, como emocional ou psicológica é vista como uma ameaça. Assim, “a supremacia masculina atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas, além de legitimar o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina” (BALBINOTTI, 2018).

1.2 A COMUNICAÇÃO: LINGUAGEM E OBJETIVIDADE

Como estudantes de comunicação não podemos deixar de falar sobre a linguagem e os processos comunicacionais. Na visão linear da comunicação (Modelo Shannon & Weaver) existe pelo menos, um emissor e um receptor, como mostra a figura abaixo:

Figura 1: Modelo de Shannon e Weaver



Fonte: Shannon e Weaver, 1962, p.32

No entanto, é preciso ter em mente que “a comunicação deve ser vista como um processo relacional, sob uma perspectiva global que inclui sujeitos plurais (emissores e

receptores), produto, meio, contexto e sua interdependência”. (BELISÁRIO, 2014, pág. 26). Portanto, um processo mais completo.

É importante ressaltar que este trabalho específico surgiu da identificação desse modelo de comunicação global identificando os principais problemas comunicacionais no que tange a legislação acerca da violência contra a mulher. Assim, existe aqui uma preocupação extra com relação ao canal emissor e receptor para que a mensagem chegue da forma mais clara e objetiva possível.

Outro ponto crucial é o fato de que, por se tratar de um *podcast* que estará disponível nas plataformas digitais como *Spotify*, o público é amplo e diverso. Dessa maneira, é preciso considerar que cada ouvinte possui uma história e está inserido em um contexto social que modifica a forma como ele irá receber a informação. Assim,

A posição ocupada por um indivíduo em um campo ou instituições e a expectativa de recepção de uma forma simbólica pelos indivíduos a quem a mesma é destinada são condições sociais de produção que moldam a forma simbólica produzida. Assim, por exemplo, uma expressão linguística pode carregar traços – em termos de sotaque, estilo, palavras empregadas e modo de dirigir-se – da posição socialmente estruturada da pessoa que fala. Uma manifestação verbal pode, também, carregar os traços da expectativa antecipada de sua recepção pelos indivíduos para quem ela é destinada, como quando um adulto modifica o tom de uma expressão verbal dirigida a uma criança (THOMPSON, 2009, p. 201).

Levando essas informações em consideração, para a produção do podcast chamamos mulheres de diversas partes do Brasil para fazerem a leitura do relato inicial, de forma que houvesse uma variedade de sotaques e idades para que os ouvintes pudessem se identificar e se relacionar. Ao todo foram 10 (dez) mulheres entre 18 e 53 anos dos seguintes estados: Distrito Federal, Maranhão, Rio de Janeiro, Goiás, Ceará, Rio Grande do Sul e São Paulo. Isso sem contar com as especialistas convidadas para falar sobre o tema que também são de estados brasileiros diferentes.

1.3 A COMUNICAÇÃO PÚBLICA

A comunicação está presente na vida da sociedade atual de diversas formas, seja ela por redes sociais, telefonemas, rádio, televisão, mensagens, banners, entre outros. A

evolução das linguagens de comunicação mudou a forma dos seres humanos se comunicarem e se relacionarem pessoalmente e principalmente, profissionalmente.

Segundo Wolton (2004) é possível dividir a comunicação em três eixos: direta, técnica e social. O primeiro tópico se refere a comunicação como uma experiência antropológica fundamental que possibilita a existência de uma vida individual e coletiva.

Do mesmo modo que não há homens sem sociedades, também não há sociedades sem comunicação. É neste sentido que a comunicação é sempre, simultaneamente, uma realidade e um modelo cultural [...] nunca existe comunicação por si, ela está sempre ligada a um modelo cultural, ou seja, a uma representação do outro, uma vez que comunicar consiste em difundir mas, também, em interagir com um indivíduo ou uma coletividade. (WOLTON, 2004, pág.10)

Já a comunicação técnica se refere às tecnologias que possibilitaram a comunicação a distância. Dessa forma, foi possível construir um mundo globalizado e totalmente interligado. Seja por mensagem, telefonema ou vídeo, as distâncias foram encurtadas e as fronteiras desapareceram. A quebra dessas barreiras geográficas possibilitou novas experiências e conexões, antes inexistentes.

Em virtude da pandemia de covid-19 e do isolamento social, milhares de pessoas envolta do mundo se viram em uma situação inesperada: teletrabalho e Estudos à Distância (EaD). Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em novembro de 2020, o percentual de pessoas em home office seguiu em redução, atingindo 7,3 milhões de pessoas trabalhando remotamente no Brasil. Entre os estados com maior percentual estão: Distrito Federal (20%), Rio de Janeiro (15,6%) e São Paulo (13,1%).

O terceiro eixo comunicacional definido pelo autor é o social. Aqui, Wolton (2004), explica que em um mundo extremamente interligado, a comunicação assume um papel fundamental na política, na economia e na cultura.

[...] a comunicação tornou-se uma necessidade social funcional para economias interdependentes. A partir do momento em que o modelo dominante é o da abertura — a fortiori depois da queda do comunismo —, tanto para o comércio como para as trocas e para a diplomacia, as técnicas da comunicação desempenham um papel objetivo indispensável. [...] Continua a haver, no entanto, um ponto comum entre estes três níveis

de comunicação, directa, técnica e funcional: a interacção. É mesmo a interação que define a comunicação. (WOLTON, 2004, pág.11)

Dessa forma, a comunicação serve como base para construção de toda a sociedade. Seja no quesito político, econômico ou cultural, a comunicação permite que a sociedade se organize e se transforme. Isso nos leva ao conceito de Comunicação Pública. Segundo Elizabeth Brandão (2012) o termo ainda está sendo construído e seu significado varia dependendo do país, autor e contexto. Assim, a autora aborda o conceito de comunicação pública a partir de cinco eixos distintos. São eles: a comunicação organizacional; a comunicação científica; a comunicação do Estado e/ou Governamental; a comunicação política; e a comunicação da sociedade civil organizada.

A comunicação pública entendida pela perspectiva da Comunicação Organizacional se trata da busca por estratégias e soluções para criar relacionamentos entre diversos públicos e construir uma imagem para determinada instituição, seja pública ou privada. (BRANDÃO, 2012).

Já a comunicação pública entendida como comunicação científica tem dois eixos: o primeiro se relaciona à divulgação da ciência e aproximação dessas descobertas com a vida cotidiana das pessoas. O segundo ponto

se relaciona com as preocupações sociais, políticas, econômicas e corporativas que ultrapassam os limites da ciência pura e que obrigaram as instituições de pesquisa a estender a divulgação científica além do círculo de seus pares. (BRANDÃO, 2012, pág. 2)

Por outro lado, a comunicação pública vista pela ótica da Comunicação Governamental entende que é de responsabilidade do Estado garantir um fluxo informativo e comunicativo com os seus cidadãos.

Nesta acepção, dever-se-ia compreender Comunicação Pública como um processo comunicativo das instâncias da sociedade que trabalham com a informação voltada para a cidadania. Entre elas, os órgãos governamentais, as organizações não governamentais, associações profissionais e de interesses diversos, associações comunitárias, enfim, o denominado terceiro setor, bem como outras instâncias de poder do Estado como Conselhos, agências reguladoras e empresas privadas que

trabalham com serviços públicos como telefonia, eletricidade etc. (BRANDÃO, 2012, pág. 3)

Quando entendida pelo espectro da comunicação política, mais conhecido e disseminado, a comunicação pública diz respeito às informações essenciais que devem ser transmitidas para as pessoas, de modo a garantir o “bem comum” e o “interesse público”. Elizabeth divide o conceito em dois eixos:

1) a utilização de instrumentos e técnicas da comunicação para a expressão pública das idéias, crenças e posicionamentos políticos, tanto dos governos quanto dos partidos; 2) as disputas perenes entre os proprietários de veículos e detentores das tecnologias de comunicações e o direito da sociedade de interferir e poder determinar conteúdos e o acesso a esses veículos e tecnologias em seu benefício. (BRANDÃO, 2012, pág. 4)

Essa esfera também se refere à regulamentação da comunicação. Entre os pontos mais discutidos está o cumprimento das regras que impedem a formação de monopólios e conglomerados comunicacionais, para garantir diversidade e qualidade das informações.

Por fim, a autora fala da comunicação pública como estratégia de comunicação da sociedade civil organizada. Aqui se encontram as mídias comunitárias, alternativas e de protesto. Ou seja, se trata da comunicação como ferramenta fundamental na luta por direitos por parte da sociedade civil.

A partir desta perspectiva, o termo comunicação pública passa a ser utilizado enquanto referência a uma prática realmente democrática e social da comunicação, sem compromissos com a indústria midiática e entrelaçada com o cotidiano das populações e suas práticas políticas (no sentido lato do termo). (BRANDÃO, 2012, pág. 5)

1.4 DIREITO À COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO

Em pleno século 21, mesmo com tantas tecnologias avançadas, o acesso à informação ainda continua restrito, pois depende da escolaridade, treinamento e recursos financeiros (GERALDES e OLIVEIRA, 2021). Segundo Geraldes e Oliveira, a luta pelo

direito à informação leva a discussões sobre liberdade de expressão e de opinião, já presentes desde a Reforma Protestante, no Iluminismo, e envolve o poder de ser informado, informar e informar-se. Já o direito à comunicação engloba as possibilidades de ouvir, falar, produzir, divulgar narrativas e ter acesso a meios de comunicação que divulguem esses produtos.

Apesar de ser um direito previsto por lei, o acesso à informação ainda é difícil e fica restrito a poucos grupos. Além disso, ameaças à democracia, pensamentos ideológicos, falta de liberdade de expressão, discursos de ódio, fake news, entre outros motivos, dificultam a implementação plena deste direito. Como consequência, as pessoas não têm acesso a informações básicas que são imprescindíveis para a sua saúde e bem-estar. Com isso, os grupos que mais sentem seus direitos quebrados são comunidades mais vulneráveis, como a população LGBTQIA+ e também as mulheres. No caso deste trabalho em específico, que trata das 10 leis que protegem as mulheres brasileiras em situação de violência, percebemos que, apesar das legislações estarem disponíveis nos sites oficiais do Governo, a linguagem utilizada é muito pouco acessível, o que impede que as pessoas conheçam e entendam seus direitos. Ou seja, não basta apenas disponibilizar o conteúdo, neste caso as leis, é preciso primeiro garantir que as pessoas saibam que o conteúdo está disponível; segundo divulgar onde as pessoas podem acessar o conteúdo; e terceiro, que o conteúdo tenha uma linguagem acessível a todos os público, independe da profissão, renda, classe social, escolaridade, entre diversos outros parâmetros.

Outro ponto importante é que apesar da internet ter, em tese, democratizado o acesso à informação, é preciso lembrar que a luta pelo direito à informação, liberdade de expressão, direito de ir e vir também são corrompidos na própria *internet* através dos chamados discursos de ódio.

O ambiente da internet, muitas vezes, contempla e estimula as duas características do discurso de ódio. Na Rede, grupos que já odeiam se encontram, reforçam suas visões de mundo e trocam entre si argumentos favoráveis ao preconceito e à discriminação; da mesma forma, encontram na arena virtual um palco onde podem externalizar aquilo que pensam diante de um público incentivador. (GERALDES e OLIVEIRA, 2021. pág. 679)

Assim, da mesma forma que existem regras que regulamentem o ambiente offline, delimitando direitos, deveres e crimes, é preciso regulamentar o ambiente online. Como solução principal a esse problema, as autoras mencionam que deve ser estudado e aplicado as chamadas Políticas de Informação, que seriam responsáveis pela produção, distribuição dos conteúdos de forma democrática e acessível a todos (GERALDES e OLIVEIRA, 2021). Além disso, a escola tem um papel fundamental para essa transmissão de informação.

A escola, os movimentos sociais, as organizações, o terceiro setor devem contribuir para que as novas gerações reconheçam as inúmeras possibilidades trazidas pelas tecnologias, mas também seus limites, sem naturalizá-las. É necessário que cada um discuta o seu papel na Rede, seja por meio do espalhamento de informações ou na forma de reconhecer o outro, aceitar as diferenças e respeitar os direitos. (GERALDES e OLIVEIRA, 2021. pág. 684)

Dessa forma, é impossível pensar o enfrentamento a violência contra a mulher sem pensar no acesso à informação. A partir do momento em que as mulheres passam a ter conhecimento dos seus direitos e das ferramentas que as protegem, elas são capazes de enfrentar e reagir aos abusos, iniciando um processo de empoderamento pessoal e social que leva ao fim da violência.

1.5 PARA ENTENDER O *PODCAST*

Nos últimos anos, o *podcast* se tornou um fenômeno de comunicação, abrangendo todas as formas de comunicação, não se restringindo apenas ao jornalismo, por mais que tenha proximidade ao uso de técnicas próprias ao radiojornalismo em suas rotinas de produção. Da mesma forma que a linguagem da televisão evolui a cada dia, novas formas de comunicação surgiram para se adaptarem à nova realidade e demandas da sociedade. A possibilidade de ouvir sobre o assunto escolhido, sem data e horário pré-estabelecidos, podendo ser acessado nas condições estipuladas pelo(a) ouvinte, inclusive off-line, tornou tão popular o *podcast*.

O podcast se tornou um meio de comunicação viável a partir do lançamento em do tocador de músicas da Apple, o *iPod*¹, que permitiu, pela primeira vez, a reprodução de arquivos sonoros em formato MP3. Em 2004, programas de áudio começaram a ser gravados e distribuídos por meio de aparelhos compatíveis com a tecnologia, como o *iPod* e os primeiros podcasts a serem distribuídos. Para ter acesso ao conteúdo era necessário que o(a) ouvinte entrasse no site onde o arquivo estava hospedado, fizesse o download e só então pudesse ouvi-lo. Para facilitar e automatizar esse processo, foi utilizada a tecnologia do feed RSS² (*Really Simple Syndication*), que permite o download automático para locais onde o conteúdo está disponível, também chamado por programas “agregadores”. “Atualmente, o sistema de RSS ainda é disponibilizado, porém agregadores de *podcast* e serviços de streaming facilitaram o acesso, a escuta, o consumo e a distribuição desses programas.” (LOPEZ; ALVES, 2019, p. 4).

A palavra “*podcast*” foi formada a partir da junção do prefixo *pod* com o sufixo *casting*, originário da expressão “*broadcasting*”, que pode ser traduzida como radiodifusão. Os programas de *podcasts* podem ser acessados em diversas plataformas, “embora faça referência direta ao iPod, o *podcasting* não ficou limitado a esse reprodutor de mídia digital, sendo desenvolvidas posteriormente formas de associá-lo a quaisquer aparelhos”, segundo Luiz & Assis (2010, p. 3).

No meio acadêmico há um debate sobre a definição do *podcast*, onde alguns autores defendem que o novo formato se originou do rádio, como uma forma de adaptação para os novos tempos, por se tratar de um fenômeno radiofônico e ter uma relação com a linguagem sonora. Armand Balsebre (1994 apud MEDITSCH, 2005, p. 327) definiu o rádio como “um meio de comunicação, difusão e expressão que tem duas metas importantes: a reconstituição e a recriação do mundo real e a criação de um mundo imaginário e fantástico”.

¹ O *iPod* é uma linha de reprodutores de mídia portáteis e computadores pessoais portáteis projetados e comercializados pela *Apple Inc.* O primeiro modelo foi lançado em 23 de outubro de 2001. Em inglês, Pod é uma sigla para Personal On Demand, conceito vinculado ao consumo de arquivos de áudio às demandas pessoais.

² Sigla em inglês para Rich Site Summary ou Really Simple Syndication, na qual o internauta subscreve-se ao conteúdo de um website sem precisar acessá-lo diretamente a cada atualização. Muito utilizado no início do podcasting para o download do conteúdo.

Não se pode negar, contudo, que o rádio foi uma base da chegada da linguagem do *podcast*, a partir do desenvolvimento tecnológicos, novas experimentações sonoras e mudanças culturais e sociais do consumo de conteúdos em áudio. Esse processo de evolução não exclui os modelos anteriores de distribuição de programas radiofônicos, mas mostra os caminhos trilhados até o produto atual.

Com o desenvolvimento tecnológico da reprodução sonora; com a profissionalização dos roteiristas, montadores, realizadores e locutores; a adaptação ao novo contexto perceptivo e imaginativo, que determinava uma maneira distinta de escutar o som, e, também como o pleno convencimento de que a mensagem sonora do rádio poderia transformar e tergiversar a expressão da natureza, [...], criando novas paisagens sonoras, nasceram rapidamente novos códigos, novos repertórios de possibilidades para produzir enunciados significantes. (BALSEBRE, 1994 *apud* MEDITSCH, 2005, p. 328).

Em contrapartida, Luiz & Assis (2010) afirma que o ponto que diferencia o *podcast* dos tradicionais programas de rádio é justamente o termo que originou o termo *podcast*, o *broadcasting*, que é a transmissão pública e massiva de mensagens. Este ponto também é lembrado por Primo (2010), onde segundo ele, a forma de distribuição de *podcasts* é totalmente diferente da radiodifusão, em virtude de: estarem disponíveis em plataformas como *Spotify* e *Deezer*, podem ser ouvidos de forma *on-line* e *off-line*, e não necessitam de ondas eletromagnéticas nem antes receptoras de sinal.

Os autores brasileiros Ferraretto e Kischinhevsky (2010), por exemplo, também defendem o *podcast* como um fenômeno radiofônico, principalmente por causa da linguagem sonora e a integração da rádio com as tecnologias digitais, reconfigurando o meio. Os autores afirmam que o rádio é uma linguagem comunicacional específica, que utiliza a voz, a música, os efeitos sonoros e o silêncio, independente da tecnologia utilizada e que “a digitalização tem acarretado substanciais alterações nos modos de criação, produção/edição, distribuição e consumo de formas simbólicas” (FERRARETTO e KISCHINHEVSKY, 2010, p. 179).

Neste caso, vale ressaltar que há diferenças entre o *podcast* nos Estados Unidos e no Brasil, em virtude do tempo que a linguagem está presente no cotidiano de cada cultura e o nível de evolução e crescimento da linguagem. A diferença fica evidente na pesquisa

*Nielsen Total Audience Report*³, onde mostra que mais de 51% da população dos Estados Unidos já escutou *podcast* pelo menos uma vez na vida, e 75% da população está familiarizada com o termo “*podcasting*”.

Segundo uma pesquisa feita no Brasil em 2019 pela *Podcast Stats Soundbites*⁴, o país foi o segundo maior mercado consumidor de podcasts do mundo, com mais de 660 milhões de downloads em 2018, atrás apenas dos Estados Unidos (PODCAST, 2019), o que mostra um crescimento expressivo pelo interesse do público pela nova linguagem. Em 2019, a Associação Brasileira de *Podcasters* (Abpod), promoveu a PodPesquisa⁵, com o objetivo de conhecer a audiência dos *podcasts* no Brasil, como gênero, idade, classe social, plataforma que utiliza para escutar os episódios, quais os principais *podcasts*, entre outros.

A pesquisa ficou disponível no período entre 21 de outubro a 15 de dezembro de 2019, totalizando 55 dias, e recebeu 16.713 respostas válidas para a composição da pesquisa. Os dados mostraram que a maioria dos ouvintes é masculina, representando 72% da audiência e que a média de idade do ouvinte passou de 29 para 28 anos em relação a pesquisa feita em 2018, afirmando que o público-alvo de *podcasts* é predominante jovem e solteiro.

Outro dado mostra que a maioria dos ouvintes descobre novos programas por indicação de *podcasters* e amigos e que Cultura Pop é o assunto mais procurado nos buscadores, seguido de humor e comédia e ciência. Além disso, a pesquisa revela que mais de 64% dos entrevistados escutam *podcasts* há 5 anos e a plataforma mais utilizada para a reprodução dos conteúdos é o *Spotify*. Segundo os dados, as ocasiões mais propícias para escutar um programa são: durante a realização de tarefas domésticas, locomoção e durante a prática de atividades físicas.

³ Dados disponíveis em: <https://www.nielsen.com/us/en/insights/report/2020/the-nielsen-total-audience-reportfebruary-2020/>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

⁴ Dados disponíveis em: <https://blubrry.com/podcast-insider/2019/02/01/podcast-stats-soundbite-brazilbloom/>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

⁵ Pesquisa disponível em: <https://abpod.org/podpesquisa-2019/>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

Em contrapartida, em 2020, a Abpod realizou a Podpesquisa Produtor⁶ focada na cadeia produtiva de um *podcast* que revelou que 54,21% dos *podcasts* são produzidos na região Sudeste do Brasil, com São Paulo liderando o ranking com 35,52%. Os estados com a menor produção são Tocantins e Maranhão, ambos com 0,21% da produção total.

Outro dado interessante apontado pela pesquisa é que 70,3% dos produtores iniciaram a produção de *podcasts* a partir de 2018, em virtude do aumento de *podcasts* em português e que há produtores na atividade desde 2004, quando iniciou a transmissão de programas de áudio, como explicado no início deste tópico.

A pesquisa mostra que a monetização do *podcast* é algo que está crescendo em ritmo lento, onde 65,70% dos produtores produzem os conteúdos por hobby. Porém, 14,6% dos *podcasts* já tem uma equipe com remuneração, onde o financiamento coletivo é o principal meio de captação de capital. Para finalizar, a Podpesquisa Produtor divulgou dados extras sobre o público, onde mostra uma estimativa de até 34,6 milhões de ouvintes no Brasil atualmente, um número crescente em relação ao ano anterior, onde foram contabilizados 17,3 milhões de ouvintes.

Em virtude do alto nível de popularidade e acessibilidade, o *podcast* foi o meio escolhido para a divulgação das leis que tratam sobre a violência contra a mulher a fim da democratização das formas de divulgação.

⁶

Pesquisa

disponível

em:

https://abpod.org/wp-content/uploads/2020/12/Podpesquisa-Produtor-2020-2021_Abpod-Resultados.pdf.

Acesso em 22 de setembro de 2021.

2 - A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

2.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O isolamento social, em virtude da pandemia do coronavírus, modificou vários aspectos da vida de pessoas do mundo inteiro, principalmente das mulheres. Em abril, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2019), o número de denúncias feitas pelo canal 180 aumentou 40% em relação ao mesmo período do ano de 2019.

De acordo com pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a empresa Decode, a pedido do Banco Mundial, entre fevereiro e abril de 2020, o número de relatos nas redes sociais de pessoas que ouviram casais de vizinhos brigando aumentou em 431%. Em outra pesquisa feita por órgãos de segurança de 12 (doze) estados brasileiros diferentes, revela que de março a abril de 2020, os casos de feminicídios aumentaram 22%. Porém, é importante falar que no início da quarentena houve uma queda no número de registros de boletins de ocorrência em delegacias do país. Entretanto, isto não significa redução de violência, mas uma possível migração para os canais remotos de denúncia como o disque 180. Outro dado alarmante divulgado pelo Anuário de Segurança Pública de 2020 é de que a cada 8 (oito) minutos uma mulher é estuprada no Brasil, contabilizando mais de 1.300 (mil e trezentos) casos por dia.

A violência contra a mulher vai além das paredes de uma casa ou de um contato físico. Ela pode acontecer em qualquer lugar e pode ser psicológica, moral, patrimonial ou sexual. Dessa mesma forma, a violência online se reproduz com um formato parecido, porém adaptado para o meio cibernético.

Em 2018, segundo a *SaferNet* (organização voltada à defesa dos direitos humanos na internet), mais de 16 mil denúncias foram feitas de crimes virtuais contra a mulher no Brasil, um aumento de 1.640% em relação a 2017. Em outro canal, *Helpline* (voltado para auxiliar vítimas de crimes virtuais), as mulheres foram maioria nos atendimentos por exposição de imagens íntimas (66%) e cyberbullying/ ofensas (68%).

Com a pandemia, houve um aumento também de mães solo no país. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 11 milhões de

mães solo no Brasil. Em 2020, mais de 8,5 milhões de mulheres tiveram que sair do mercado de trabalho para cuidar dos filhos em casa. Esse dado devido à falta da figura paterna no cotidiano da criança. Em 2021, quase 100 mil crianças foram registradas em cartórios sem o nome do pai na certidão, estatística que cresce pelo quarto ano seguido. Pelo terceiro ano consecutivo, há baixa no número de reconhecimento de paternidade. Os dados são da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Por fim, é importante ressaltar que a luta pelo fim da violência contra mulher precisa reconhecer que como seres plurais e diferentes, a violência não acontece da mesma forma para todas as mulheres e é preciso considerar todas as interseccionalidades.

O não reconhecimento de que partimos de lugares diferentes, posto que experienciamos gênero de modo diferente, leva a legitimação de um discurso excludente, pois não visibiliza outras formas de ser mulher no mundo. (RIBEIRO, 2017, pág. 51)

A professora da Universidade de Brasília, Lourdes Bandeira (2017) explica que “o ódio, a agressão ao que é diferente, o ideário fascista, a ruptura dos padrões mínimos de civilidade, a morte como solução estão impregnados nas relações sociais e espaços públicos de discussão no Brasil”. (BANDEIRA, 2017, pág.2). Dessa forma, Lourdes Bandeira conclui que

Longe de qualquer ilusão é necessário compreender que a prática do feminicídio não se trata de uma condição de ‘desvio’ social; ao contrário trata-se de uma característica sistêmica das sociedades conservadoras em decadência que atinge as instituições, as pessoas, mas sobretudo as mulheres localizadas em regiões onde a dignidade de seres humanos inexistente. (BANDEIRA, 2017, pág.3)

A pesquisadora ainda explica que a violência contra a mulher, especialmente o feminicídio, é uma forma de demonstração de poder que busca silenciar, amedrontar e ameaçar as mulheres.

Os dados da violência contra a mulher no Brasil são alarmantes, porém o país não é o único com altos níveis de casos semelhantes. Belisário e Mendes (2019) realizaram uma pesquisa onde analisaram como a mídia retrata notícias sobre a violência doméstica

no Brasil e no Reino Unido, utilizando os jornais Folha de S. Paulo e o *The Guardian* como ferramentas de comparação. Nos resultados da pesquisa, as pesquisadoras perceberam que as notícias estavam em sessões consideradas não tão relevantes no jornal, ou seja, as “*soft news*”, que significam notícias leves.

Inicialmente percebemos que a maioria das notícias são encontradas na seção, ou coluna, “*Society*” do *The Guardian* (33,8%), seguida por outros (19,5%) e “*Opinion*” (13,0%). Já no Brasil, 50,7% das notícias estão na coluna “*Cotidiano*” da Folha de S. Paulo, seguida por *blogs* de grupos feministas (16%) e Opinião (12,05). Muito poucas estão na seção “*Política/Governo*”. - 2,6% no *The Guardian* e 1,3% na Folha de S. Paulo. (BELISÁRIO e MENDES, 2019, p. 45)

Outro ponto que chamou atenção é a influência das novelas (televisivas no Brasil e radiofônicas no Reino Unido) como forma de alerta sobre a violência doméstica nos dois países, ocasionando, inclusive, em um aumento no número de denúncias.

Interessante observar, apesar de não ser tão relevante em quantidade de notícias, a grande repercussão em ambos os países, cada um com sua cultura, das novelas que tratam de violência doméstica. O popular drama radiofônico *The Archers*, no Reino Unido, apresenta a violência doméstica (física e psicológica) sofrida pela personagem Helen, que foi presa por matar seu marido. Na novela ‘*Do Outro Lado do Paraíso*’ apresentada pela Rede Globo de Televisão, Brasil, a personagem Clara foi estuprada por seu marido. O número de denúncias cresceu muito em função dessas duas novelas. (BELISÁRIO e MENDES, 2019, p. 46)

2.2 AS PRINCIPAIS LEIS CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No Brasil há uma série de leis que podem ser acionadas em caso de violência contra mulher, entretanto muitas mulheres não têm acesso a essas leis e desconhecem a maioria delas. Quando conhecem as leis, não sabem a extensão total dos seus direitos previstos.

Dessa forma, selecionamos as dez principais leis para coibir a violência contra a mulher com o objetivo de divulgar e explicar o que cada uma prevê e em quais situações podem ser acionadas. São elas: Lei Marinha da Penha, Lei do Minuto Seguinte, Lei do Femicídio, Lei do Aborto, Lei Carolina Dieckmann, Lei Joanna Maranhão, Stealthing,

Lei Lola Aronovich, Lei *Stalking* e a Lei de Investigação Parental. A seguir vamos explicar, brevemente, o que cada uma significa e o porquê de a termos escolhido.

2.2.1 Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006)

A Lei Maria da Penha carrega o nome da cearense Maria da Penha que durante anos foi vítima de violência doméstica por parte do seu marido, Marco Antônio Viveiros, com quem teve três filhas. Durante anos Maria da Penha foi violentada fisicamente e psicologicamente, chegando a levar um tiro do seu agressor que a deixou paraplégica. Depois de muito anos lutando por justiça, em 2006, o ex - presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº11.340, que leva o nome da sobrevivente.

A lei é desenhada sobre três eixos, a prevenção primária, secundária e terciária. Cada eixo engloba um tipo de ação e olhar a violência contra a mulher de forma ampla e abrangente. A prevenção primária é voltada para denunciar e prevenir todas as formas de violência e informar sobre leis, processos e procedimentos. Dessa forma,

A prevenção primária busca desconstruir a desigualdade de gênero, denunciar e prevenir todas as formas de violência nas quais se manifesta, e informar sobre leis, serviços e procedimentos de intervenção quando a violência acontece. No Brasil, pode ser classificada em três estratégias: educação, campanhas de conscientização e pesquisas de opinião/percepção. (PASINATO, PIEROBOM. 2021, pág. 70)

Já a prevenção secundária atua como uma intervenção precoce para evitar o agravamento da violência. Aqui o público-alvo são pessoas do grupo de risco que estão propensas a viver situações de violência assim como os potenciais agressores. Este eixo opera dentro de

programas de saúde e de assistência psicossocial, especialmente no fomento à triagem e referenciamento de casos a programas de suporte, também com o objetivo de impedir a escalada para formas mais graves de violência. (PASINATO, PIEROBOM. 2021, pág. 70)

Por fim, a prevenção terciária, parte da lei mais conhecida pelas mulheres, se refere a intervenções de longo prazo para mitigar os impactos da violência e prevenir sua reincidência, visto que a violência de gênero tem um caráter cíclico.

As políticas de prevenção terciária são relacionadas com as medidas protetivas de urgência, desenhadas para proteger a mulher, por meio da proibição de aproximação e contato com o agressor, bem como para impor a ele obrigações que possam reduzir os riscos de reincidência, tais como a participação em grupos reflexivos para homens autores de violência. (PASINATO, PIEROBOM. 2021, pág. 74)

Dessa forma, não poderíamos deixar de falar da Lei Maria da Penha. Além de ser um marco na luta pelo fim a violência contra a mulher, é uma legislação construída de forma holística, envolvendo diversos setores da sociedade, com uma abordagem interseccional e inovadora. Esta lei mostra que muito além do sistema judiciário, a violência, neste caso a de gênero, deve ser entendida de forma ampla e que a sua solução requer que todos os setores da sociedade trabalhem juntos.

Entretanto, é importante mencionar que mesmo que esta lei esteja em vigor desde 2006, ela ainda encontra dificuldades integralmente cumprida. Os principais obstáculos são: insuficiência de equipamentos públicos adequados para receber as vítimas; falta orçamento para a instalação de juizados e varas especializadas no atendimento à mulher; falta de preparo do sistema judiciário para receber as vítimas; preconceitos sociais e religiosos que as mulheres enfrentam devido a uma cultura extremamente machista e misógina; entre outros pontos.

2.2.2 Lei do Minuto Seguinte (Lei nº12.845/2013)

Sancionada em 2013 pela ex- presidente Dilma Rousseff, a Lei nº12.845/13, mais conhecida como Lei do Minuto Seguinte, prevê que toda vítima de violência sexual tem direito a atendimento emergencial integral e gratuito, tanto na rede pública como na rede privada, sem necessidade de um boletim de ocorrência ou comprovação do abuso. A palavra da vítima basta para que ela receba atendimento médico, social e psicológico.

A lei também garante às vítimas os medicamentos necessários para tratamento e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e a pílula do dia seguinte para evitar a gravidez. Assim como prevê a facilitação do registro de ocorrência na delegacia a partir da entrada no hospital e obriga o médico a colher possíveis vestígios biológicos do agressor, como o sêmen, deixados no corpo da vítima. Por fim, caso a violência sexual resulte em gravidez, a vítima tem direito de realizar um aborto através do sistema público de saúde.

Entretanto, a realidade é que nem as mulheres sabem da existência dessa lei e nem o serviço de saúde está preparado para acolher essas vítimas. De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2017, dos 60 mil estupros, apenas 24 mil vítimas receberam socorro. Uma das razões para essa discrepância entre os números é que muitas vítimas deixam de procurar atendimento por medo de sofrer preconceitos tanto sociais quanto religiosos. Esta é, inclusive, um dos grandes debates a cerca desta legislação, pois desde sua criação os religiosos alegam que ela abre precedentes para a legalização do aborto no Brasil.

Dessa maneira, ainda há muito trabalho a ser feito tanto no que tange a divulgação da lei e seus benefícios, assim como no que diz respeito a realização de treinamento adequado para que os profissionais de saúde possam tratar essas vítimas.

2.2.3 Lei do Feminicídio (Lei nº13.104/2015)

A terceira legislação escolhida é a que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro e incluiu o assassinato de mulheres no rol de crimes hediondos. Segundo dados divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a quinta posição no ranking de feminicídios, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Mesmo após a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei nº13.104/2015), a situação ainda está longe de ser ideal. Atualmente, a cada duas horas uma mulher é morta no Brasil, como mostra o Atlas da Violência de 2020. A publicação também mostrou que a cada seis horas e vinte e três minutos uma mulher é morta dentro de casa.

Mudar o panorama do feminicídio no Brasil é uma tarefa árdua e complicada. No que diz respeito à Lei do Feminicídio, o maior problema é a falta de divulgação. A partir do formulário online aplicado entre os dias 20 de abril até 15 de agosto de 2021, constatamos que apenas 58,9% das entrevistadas conheciam a Lei do Feminicídio.

Aprovada em março de 2015 a lei prevê uma reclusão de 12 a 30 anos, se o crime envolver violência doméstica, familiar ou discriminação à condição de mulher. Ou seja, caso o homicídio ocorra por alguma razão relacionada ao fato da vítima ser mulher é feminicídio e deve ser enquadrada na lei. Como pode ser visto a seguir:

Art. 121. [...]Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] § 2ºConsidera - se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I violência doméstica e familiar; II menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [...] Aumento de pena [...] § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

2.2.4 Lei do Aborto

No Brasil, legalmente, de acordo com o artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, o aborto só é permitido em algumas situações. São elas: quando a gravidez põe em risco a vida da mulher, quando o feto é anencéfalo e quando a gravidez é decorrente de um abuso sexual. Em qualquer uma dessas situações a gestante tem direito a realizar um aborto legal através do sistema público de saúde.

No caso do feto ser anencéfalo ou da gravidez arriscar a vida da mãe, o aborto pode ser realizado em qualquer momento da gestação. Porém, no caso de aborto devido a abuso sexual, o procedimento só pode ser feito até a vigésima semana ou antes do feto pesar 500 gramas.

Escolhemos falar sobre esta lei pois há anos a legalização do aborto sem restrições é uma das pautas discutidas pelo movimento feminista que defende que a mulher tenha controle do próprio corpo, como uma questão prioritária no que diz respeito as direitos humanos das mulheres. No Brasil, a pauta feminista encontra forte resistência dos religiosos que não aceitam o aborto intencional em nenhuma situação.

Para a Igreja Católica “O aborto provocado é a morte deliberada e direta, independente da forma como venha a ser realizado, de um ser humano na fase inicial de sua existência, que vai da concepção ao nascimento” (IGREJA CATÓLICA, 1995, n. 58).

Apesar desta visão religiosa, um estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostrou que entre 2010 e 2014 aconteceram cerca de 55 milhões de abortos ao redor do planeta e que, destes, 45% foram feitos de forma não segura, ou seja, clandestinamente. Outro fato ainda mais alarmante é que África, Ásia e América Latina concentram 97% dos abortos inseguros, indicando que o aborto está muito mais relacionado a questões sociais, como pobreza e desigualdade social, do que questões religiosas. O estudo ainda mostrou que leis restritivas não impedem que mulheres se submetam a procedimentos clandestinos, o que pode ocasionar uma série de problemas de saúde e até óbitos dessas mulheres.

Dessa forma, o aborto deve ser tratado como uma questão social e de saúde pública. O debate acerca do assunto deve envolver todos os setores da sociedade, não se atendo apenas a questões religiosas, uma vez que existem diversos motivos que levam uma mulher a fazer um aborto.

2.2.5 Lei Carolina Dieckmann (Lei nº12.737/2012)

Sancionada em 2012 pela ex - presidente Dilma Rousseff, a lei teve impacto direto no Código Penal Brasileiro, ao tipificar delitos cometidos na internet. Esta foi a primeira legislação que tentou regular o ambiente online, no que diz respeito à privacidade do indivíduo na internet.

A lei prevê multa, mais detenção de 3 meses a 1 ano, com possibilidade de aumento em $\frac{1}{6}$ da pena caso a vítima tenha prejuízos econômicos. Se o crime envolver roubo de informações de comunicações privadas, segredos comerciais ou industriais, dados sigilosos e controle remoto de dispositivos sem consentimento, a pena sobe de seis meses até 2 anos, mais multa. A pena ainda pode aumentar em $\frac{2}{3}$ se houver transmissão, divulgação ou comercialização dos dados obtidos. Por fim, se o crime for cometido contra autoridades públicas, a pena pode subir em até metade do tempo.

A Lei nº12.737/2012, mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann, foi criada depois que um hacker invadiu o computador da atriz e teve acesso a trinta e seis fotos íntimas da artista. Para não divulgar as fotos, o autor do crime pediu dez mil reais para a atriz, que se negou a pagar e teve suas fotos espalhadas na internet. Isso gerou um grande debate acerca da privacidade das pessoas no ambiente virtual. É importante ressaltar que antes deste episódio, o ato de invadir um ambiente virtual e coletar dados pessoais já era considerado crime, mas não tinha nenhuma legislação específica sobre o assunto.

Apenas depois do episódio envolvendo a atriz que começaram a surgir discussões mais sérias acerca do mundo virtual e das suas violências. Segundo a publicação feita pelo projeto “Escola de App: Enfrentando a Violência Online contra Meninas” da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB), financiado pelo Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com apoio da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, as meninas e as mulheres são as mais vulneráveis nos ambientes digitais.

Em 2020, 57,8% dos casos de violência online o agressor tinha ou já teve algum laço de intimidade com a vítima. Ainda de acordo com a cartilha, em 2018, foram mais de dezesseis mil casos de violência online contra mulheres. Estima-se que este número seja bem maior, pois a maioria das vítimas não denuncia a violência, principalmente quando o agressor é o parceiro íntimo (SOUZA, MONTENEGRO. 2020, pág. 12). Dessa forma, não poderíamos deixar de abordar o assunto no *podcast*.

2.2.6 Lei Joanna Maranhão (Lei nº12.650/2012)

Publicada e sancionada pela ex-presidente Dilma a Lei nº12.650, de 17 de maio de 2012, altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, modificando as regras de prescrição dos crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes. Anteriormente, o prazo de prescrição começava a ser contabilizado a partir da data do crime e com a nova Lei, o prazo passou a contar a partir do momento que a vítima completar 18 (dezoito) anos de idade, a não ser que o crime já tenha sido denunciado pelo representante legal da vítima. Como anteriormente, a contagem do prazo de prescrição para a abertura de processo era calculada a partir da data

do crime, isto era um grande problema. Muitas vezes o crime prescrevia antes da vítima atingir a maioridade legal para poder denunciar o abuso. Dessa forma, elas ficavam dependentes dos representantes legais que nem sempre faziam a denúncia. Por isso, essa legislação é tão importante, ao garantir que a vítima tenha tempo suficiente para ter autonomia legal e poder denunciar a violência.

A Lei ganhou o nome em homenagem à nadadora Joanna Maranhão, que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido durante sua infância. Como a atleta só trouxe o caso depois de 12 anos, o crime já havia prescrito. Com essa nova lei a atleta pôde fazer a denúncia do crime, pois a contagem só vale a partir da maioridade da vítima, aos dezoito anos. Como pode ser visto no diagrama abaixo:

Figura 2: Prescrição da Lei Joanna Maranhão



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2018) ⁷

⁷ Imagem retirada da reportagem “CNJ Serviço: Prescrição de crime sexual contra criança foi ampliada” disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-prescricao-de-crime-sexual-contra-crianca-foi-ampliada/> Acesso dia 20 de setembro de 2021.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), mesmo com a subnotificação causada pela pandemia, o número de vítimas entre 0 e 19 anos subiu, sendo que as vítimas de até 13 anos aumentaram de 70% em 2019 para 77% em 2020, mostrando que as vítimas de violência sexual estão cada vez mais jovens. A publicação também mostra um aumento de 2,5% do percentual de vítimas de 0 a 9 anos de 2019 para o ano seguinte.

A violência contra crianças e adolescentes pode trazer consequências físicas e psicológicas para o resto de suas vidas. Como as vítimas são consideradas incapazes de dar consentimento ao ato, é importante que a família e a escola fiquem atentos para identificar qualquer sinal de violência apresentado pela criança. Os sintomas mais comuns são mudanças bruscas de comportamento sem causa aparente, atitudes agressivas ou regressivas, baixa autoestima, insegurança, comportamento sexual inadequado para a idade, busca de isolamento, evasão escolar, lesões ou hematomas sem explicação clara, perda ou excesso de apetite, entre outros.

2.2.7 *Stealth*

Com mudanças feitas no artigo 215 do Código Penal Brasileiro da Lei nº 12.015, de 2009, o *Stealth* (em português é o ato de retirar o preservativo durante a relação sexual sem o consentimento do parceiro) é considerado crime de violação sexual mediante fraude. Mesmo ainda não sendo considerado uma Lei, o crime foi escolhido pela importância da sua divulgação pelo pouco conhecimento sobre o crime por parte das vítimas e até profissionais de saúde.

A palavra *stealth* vem da língua inglesa e em tradução livre significa furtivo. O autor desse crime leva a vítima a acreditar que está em um ato sexual seguro, mas de maneira escondida ou camuflada, retira o preservativo e passa a praticar ato em desconformidade com a vontade da vítima. Mesmo que o início da relação tenha sido consentida, a partir do momento que ocorre essa quebra do acordo, a conduta pode ser caracterizada como crime de estupro. A lei pune a ação de ter relação íntima com alguém, por meio de engano ou ato que dificulte a manifestação de vontade da vítima.

Caso o ato for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. Outro ponto a ser observado é que caso a retirada do preservativo tenha sido realizada com o intuito de transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis, o criminoso será julgado também pelo delito de perigo de contágio venéreo. Caso a transmissão tenha sido do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), o delito passa a se caracterizar como lesão corporal grave.

Segundo a pesquisa “*Stealth*ing e a Adequação Ao Direito Penal Brasileiro” publicada na revista *Âmbito Jurídico* em 2020, não há estatísticas sobre o ato criminoso, pois ainda é pouco reconhecida como um delito sexual entre as vítimas, causando uma subnotificação dos casos. Por essa falta de conhecimento e a importância de tal direito, o *Stealth*ing foi escolhido para fazer parte do bloco.

2.2.8 Lei Lola Aronovich (Lei nº13.642/2018)

Trata-se da primeira lei que reconhece a variável de gênero em crimes na Internet. Segundo o regulamento, a partir de abril de 2018, a Polícia Federal se torna o órgão responsável por investigar crimes de misoginia na Internet, ou seja, a publicação e disseminação de conteúdo que promova ódio ou aversão a mulheres, como: discriminação sexual, hostilidade, piadas, depreciação, no patriarcado, ideias de privilégio masculino, violência e objetificação sexual.

A Lei recebeu o nome da professora universitária e autora do blog feminista *Escreva Lola Escreva*, Lola Aronovich. A ativista sofreu ataques na internet por grupos misóginos por sete anos e conseguiu justiça depois de muita insistência. Em uma entrevista para a Câmara dos Deputados, Lola comentou que realizou boletim de ocorrência na Delegacia da Mulher em Fortaleza diversas vezes, porém a instituição não tinha condições de realizar as investigações por ser um crime mais complexo. Com a Polícia Federal assumindo o controle deste tipo de conduta, as vítimas conseguem denunciar e ter uma resposta de uma forma mais eficaz.

O Governo Federal lançou a cartilha “Enfrentando a violência on-line contra adolescentes no contexto da pandemia de covid-19”, em parceria com a Escola de App, projeto de extensão da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com

financiamento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, onde mostra os números da violência on-line.

Segundo a cartilha, 16.717 casos de violência on-line contra a mulher ocorreram em 2018, de acordo com a ONG SaferNet. Em 57,8% dos casos, os agressores são pessoas próximas às vítimas. Entre 2015 e 2017, 127 suicídios foram motivados por exposição on-line.

2.2.9 *Stalking* (Lei nº14.132/2021)

Foi sancionada recentemente pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, a Lei nº14.132, de 2021, mais conhecida por *Stalking*. Com o termo em inglês, *stalking* é estabelecido como perseguição efetuada diversas vezes, por qualquer meio, seja pela internet, pessoalmente, por telefonemas, entre outros, que ameaça a integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima.

A Lei altera o Decreto-Lei 3.914, de 1941 do Código Penal que prevê pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa para esse tipo de comportamento. Antes o crime era enquadrado como perturbação da tranquilidade alheia, com punição com prisão de 15 dias a 2 meses e multa, regime que foi revogado e atualmente a prática passa a ser enquadrada no crime de perseguição.

Com a lei, o infrator pode pegar de seis meses a dois anos de reclusão em regime fechado e multa. O crime de perseguição terá pena aumentada em 50% quando for praticado contra criança, adolescente, idoso ou contra mulher por razões de gênero. Também está previsto acréscimo na punição caso tenha uso de armas ou da participação de duas ou mais pessoas.

2.2.10 Lei de Investigação Parental (Lei nº12.004/2009)

A Lei nº12.004, de 29 de julho de 2009, mais conhecida como a Lei de Investigação Parental. A nova regulamentação altera a Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Além de todos os meios legais para provar a paternidade, a Lei prevê que a partir da recusa do exame de código genético (DNA) por parte do pai, automaticamente, gerará a presunção da paternidade.

No Brasil, em 2021, o número de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento cresceu pelo 4º ano consecutivo. Dentre os nascimentos deste ano, 100 mil crianças não têm o nome paterno na certidão, um aumento de 6,3%, em relação ao ano anterior, segundo os dados são da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

3 - METODOLOGIA DO QUESTIONÁRIO E ANÁLISE DE DADOS

3.1 O QUESTIONÁRIO

Segundo Ana Lúcia Romero (2010), a pesquisa de opinião é um instrumento valioso para a sociedade contemporânea e pode ser utilizado como método de investigação científica para vários campos de conhecimento, inclusive a Comunicação Social. Considerado um método quantitativo, possibilita a coleta de vários dados e informações a partir de uma série de entrevistas.

A partir da definição do problema e do escopo da pesquisa, é possível identificar seu universo. Entende-se como universo da pesquisa o conjunto de pessoas que possuem características comuns e detêm algum grau de informação sobre o tema a ser explorado. Após a identificação do universo, é preciso decidir se a pesquisa irá englobar a totalidade de seus componentes e, neste caso, tornar-se um censo, ou se irá englobar apenas parte deste universo, caracterizando-se como pesquisa por amostragem. (ROMERO, 2010, pág.168)

No caso específico deste trabalho, devido a pandemia da Covid-19, todo o processo foi feito de forma online através de um formulário disponibilizado no *Google Forms* entre os dias 20 de abril até 15 de agosto de 2021. Ao todo foram 474 entrevistadas com o objetivo de mapear informações acerca da violência contra a mulher para a produção do nosso *podcast*, identificando as principais falhas comunicacionais e quais as demandas do público-alvo em relação ao assunto. Ao todo, o formulário continha onze perguntas, 5 (cinco) para traçar o perfil socioeconômico das entrevistadas e as outras 6 (seis) sobre violência contra a mulher.

É importante ressaltar que após a realização deste questionário e coleta dos dados foram feitas entrevistas com médicas, delegadas, psicólogas, advogadas e promotoras para a produção do *podcast* intitulado: **Para Todas As Penhas - As 10 leis que salvam a vida das mulheres brasileiras.**

Segundo Duarte (2010), a entrevista em profundidade é um recurso metodológico que, a partir de hipóteses definidas pelo investigador, busca recolher respostas através da

experiência subjetiva de uma fonte específica que tem informações sobre o tema de pesquisa escolhido.

Ainda de acordo com Duarte (2010) a entrevista pode ser qualitativa ou quantitativa. No caso específico deste projeto de pesquisa, escolhemos o método quantitativo. Aqui as questões são fechadas e formuladas através de um questionário estruturado, com abordagem linear. Como pode ser vista na tabela a seguir:

Figura 3: Tabela sobre tipos de entrevista

Pesquisa	Questões	Entrevista	Modelo	Abordagem	Respostas
Qualitativa	Não-estruturadas	Aberta	Questão central	Em profundidade	Indeterminadas
	Semi-estruturadas	Semi-aberta	Roteiro		
Quantitativa	Estruturadas	Fechada	Questionário	Linear	Previstas

Fonte: Duarte, 2010, pág. 65

Dessa maneira, o questionário estruturado permite fazer comparações entre as respostas dos entrevistados e a partir disso é possível analisar determinada situação. Após a realização dessas entrevistas demos prosseguimento à produção do podcast.

A entrevista fechada é realizada a partir de questionários estruturados, com perguntas iguais para todos os entrevistados, de modo que seja possível estabelecer uniformidade e comparação entre respostas. [...] Com o questionário estruturado é possível fazer análises rapidamente, replicar com facilidade, limitar as possibilidades de interpretação e de erro do entrevistado e comparar com outras entrevistas similares. (DUARTE, 2010, pág. 67)

3.2 ANÁLISE

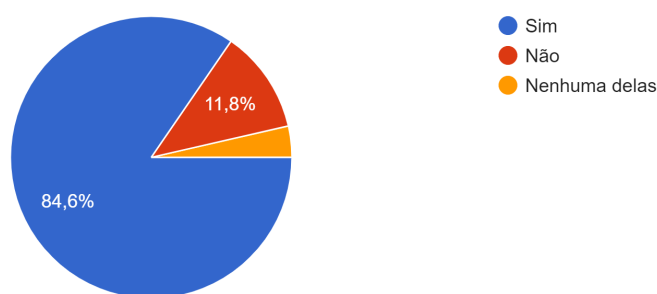
Como já mencionado, foi aplicado um questionário, durante os dias 20 de abril a 15 de agosto de 2021 através do *google forms*, com o objetivo de mapear informações para a produção do podcast, identificando as principais falhas comunicacionais e quais as

demandas do público-alvo em relação às leis que protegem as mulheres brasileiras. Ao todo foram onze perguntas acerca da violência contra mulher e recebemos um total de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) respostas. A seguir colocaremos as perguntas com seus respectivos gráficos para análise de resultados.

Pergunta 1 - Você sofre, já sofreu ou conhece uma mulher que já sofreu algum tipo de violência (física, psicológica, patrimonial, online)?

Gráfico 1: Violência contra mulher

Você sofre, já sofreu ou conhece uma mulher que já sofreu algum tipo de violência (física, psicológica, patrimonial, online)?
474 respostas



Fonte: Autoria própria

De acordo com as respostas, 401 (quatrocentas e uma) entrevistadas afirmaram que sofrem, já sofreram ou conhecem alguma mulher que sofreu algum tipo de violência em decorrência do gênero. Isso representa 84,6% do total. Por si só, este já é um dado extremamente preocupante, pois mostra como a violência contra mulher é endêmica no Brasil. Ilustrando os dados do Anuário de Segurança Pública de 2020 que mostrou que a cada 2 (duas) horas uma mulher é morta no país, o questionário comprovou a situação de vulnerabilidade das mulheres.

Ao passo que 84,6% das entrevistadas já teve algum contato com a violência de gênero, apenas 3,6% afirmaram nunca ter sofrido e nem conhecer nenhuma mulher em

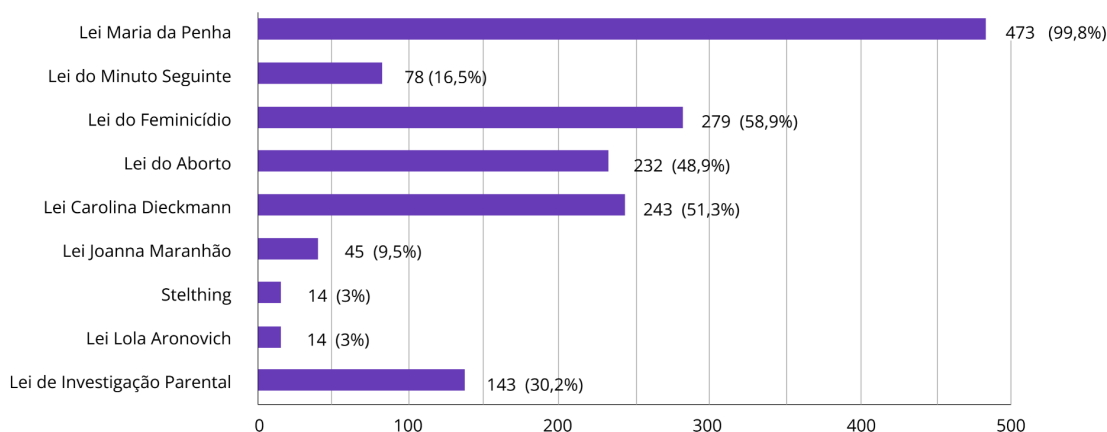
situação de vulnerabilidade. Ou seja, das 474 respostas, apenas 17 mulheres não estão mapeadas na esfera de violência.

Outro dado interessante são as 56 mulheres que responderam “não” à pergunta. A pergunta se refere a três cenários distintos: a da mulher que está passando por situação de violência, a mulher que já passou por situação de violência e a mulher que conhece outra mulher em situação de violência. O único ponto em que comum entre os três cenários é o fato de haver violência. Ou seja, esses 11,8% das entrevistadas também já tiveram algum contato com a violência de gênero. Somando aos 84,6% que responderam “sim”, 96,4% das mulheres já tiveram algum contato com a violência de gênero.

Pergunta 2 - Quais destas leis você conhece? (marque todas que você conhece)

Gráfico 2: Conhecimento sobre as leis brasileiras

Quais destas leis você conhece? (Marque todas que você conhece)



Fonte: Autoria própria

A segunda pergunta pedia para as entrevistadas assinalarem as leis que conheciam acerca da violência contra a mulher. Confirmando nossa hipótese, das 474 respostas, 473 afirmaram conhecer a Lei Maria da Penha, o que representa 98,8% do total.

Entretanto, apesar de ser bem conhecida, as mulheres não sabem a extensão total dessa legislação. Para a maior parte delas, a Lei Maria da Penha se resume a medidas

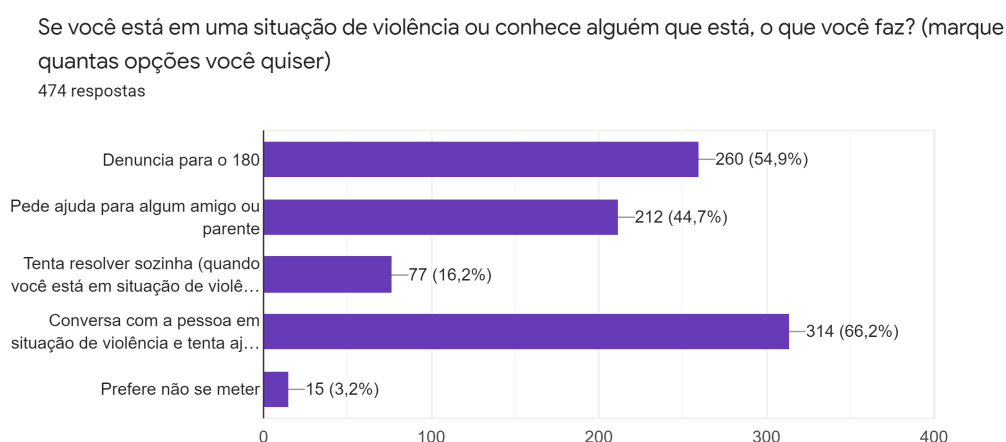
protetivas e eventual prisão. Porém, esta lei prevê uma série de outras medidas que envolvem a segurança pública, a assistência social, educação, saúde e trabalho.

A situação das outras leis é bem diferente. Enquanto a Maria da Penha é conhecida por 99,8% do total, a segunda lei mais conhecida, Lei do Feminicídio, representa apenas 58,9% das respostas, o que representa uma diferença de mais de 40% entre as opções. Olhando para as demais legislações, a diferença é ainda maior. Comparando a legislação mais conhecida, Lei Maria da Penha, e as duas menos conhecidas, Lei Lola Aronovich e Stealthing, a diferença chega a 96,8%. Ou seja, existe um grave problema no que tange a divulgação dessas leis que protegem as mulheres.

Como já foi dito, a Lei Lola Aronovich junto com o Stealthing, são as menos conhecidas. Ambas tiveram apenas 14 respostas afirmativas, o que representa 3% do total para cada uma. Na época em que disponibilizamos o formulário de 20 de abril até 15 de agosto de 2021, a lei relacionada ao Stalking tinha sido recém aprovada e ainda não era de nosso conhecimento naquele momento e, por isso, não temos dados relacionados a essa legislação específica.

Pergunta 3 - Se você está em uma situação de violência ou conhece alguém que está, o que você faz? (marque quantas opções você quiser)

Gráfico 3: Reação perante uma violência



Fonte: Autoria própria

A terceira pergunta dizia respeito ao que as entrevistadas fariam se elas estivessem ou conhecessem alguém que estivesse em situação de violência. O objetivo desta pergunta era mapear as ações das mulheres de forma a entender como elas se comportam em situações de violência. A pergunta permitia mais de uma resposta, pelo fato de que por se tratar de uma situação extremamente complexa, existem várias formas de agir e, na maioria das vezes, as ações são combinadas dependendo do que acontece.

Confirmando nossa hipótese, 66,2% das entrevistadas marcaram a opção 4: “conversa com a pessoa em situação de violência e tenta ajudar”; seguida da primeira opção: “denuncia para o 180”, que representa 54,9% das respostas. A partir desses dados é possível inferir que antes de envolver a polícia e os demais órgãos competentes, as mulheres preferem conversar com a vítima e tentar resolver o problema entre elas. Isso mostra como a violência contra mulher ainda é estigmatizada no Brasil. Muitas vezes por medo ou por vergonha as mulheres deixam de procurar ajuda dos órgãos competentes e a situação vai se agravando cada vez mais.

Prova disso é que 16,2% das entrevistadas assinalaram a opção 3: “tenta resolver sozinha” (quando você está em situação de violência). Ou seja, 77 mulheres que estão em situação de violência preferem resolver a situação sozinhas do que envolver terceiros que podem ajudá-las.

Por fim, 15 entrevistadas escolheram a quinta opção: “prefiro não me meter”, o que representa 3,2% do total. Apesar de ser um número inferior comparado às demais respostas, ainda é um fator preocupante. De acordo com os dados divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a quinta posição no ranking de feminicídios, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

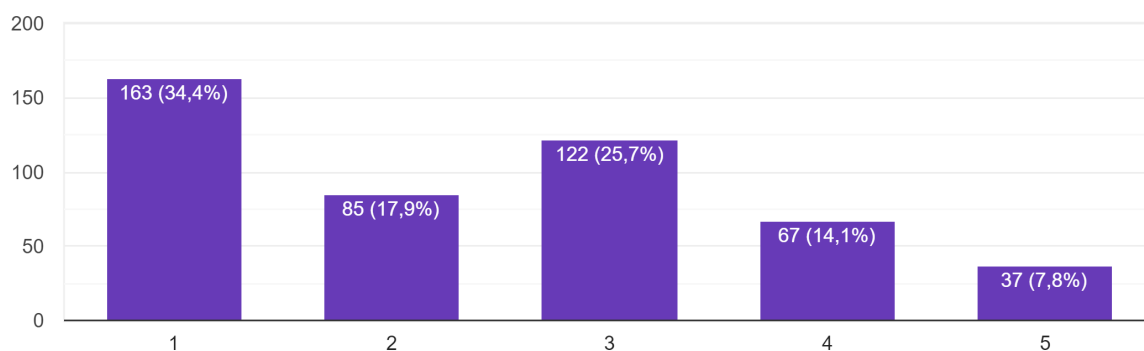
Dessa forma, quando uma entrevistada responde que prefere não interferir quando sabe que outra mulher está em situação de violência é mais uma prova de quanto a violência de gênero é estigmatizada. As mulheres ainda têm medo de se impor diante de uma situação de violência, elas tem medo de represálias, tem medo de serem mortas. Por isso é tão importante que hajam políticas públicas que protejam essas mulheres, que as ajudem a se perceberem como seres pensantes e capazes de tomar suas próprias decisões.

Pergunta 4 - Você tem medo de denunciar a violência contra a mulher? (sendo que 1 representa pouco medo e 5 muito medo)

Gráfico 4: Medo de denúncia

Você tem medo de denunciar a violência contra a mulher? (sendo que 1 representa pouco medo e 5 muito medo)

474 respostas



Fonte: Autoria própria

A quarta pergunta tinha o objetivo de entender se as entrevistadas tinham medo de fazer uma denúncia sobre violência contra a mulher e, se sim, qual era o grau deste medo, sendo que na escala o “0” significa pouco ou nenhum medo e “5” muito medo. Nossa hipótese inicial era de que algumas mulheres tinham medo de denunciar a violência, mas não imaginávamos que o medo fosse tão alto.

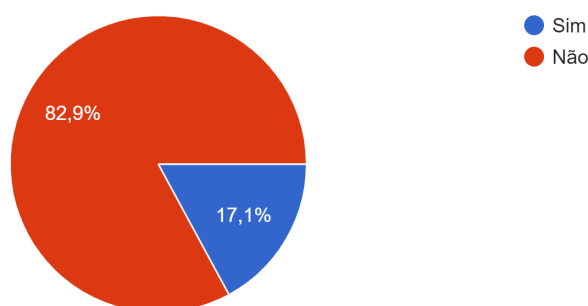
Apesar da porcentagem das entrevistadas que marcaram “5” na escala, que representa “muito medo”, ser inferior às demais, com 7,8% do total, ainda é um número expressivo. Sem mencionar que, tirando as entrevistadas que marcaram o número 1 na escala, que representa 34,4%, todas as demais têm algum receio de denunciar a violência contra a mulher. Somando as porcentagens das participantes que afirmaram sentir medo, em graus variados, em relação a denúncia, são 65,1% do total. Ou seja, mais da metade das mulheres têm medo de denunciar a violência contra mulher, sendo que 25,7% se

encontram exatamente no meio da escala de medo, que foi a segunda opção mais assinalada depois do número 1.

Pergunta 5 - Você já fez alguma denúncia sobre violência contra uma mulher?

Gráfico 5: Realização da denúncia

Você já fez alguma denúncia sobre violência contra uma mulher?
474 respostas



Fonte: Autoria própria

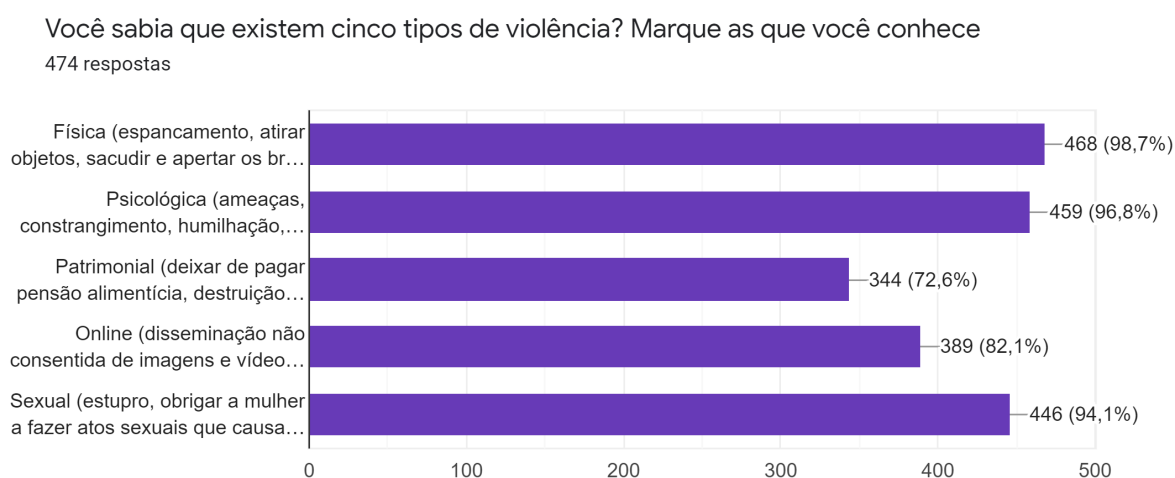
A quinta pergunta buscava mapear quantas mulheres já tinham feito alguma denúncia relacionada a violência contra a mulher. Retratando muito bem o cenário estigmatizado da violência de gênero no Brasil, 82,9% responderam que nunca fizeram uma denúncia relacionada ao assunto. Complementando a pergunta anterior que mapeou o medo das mulheres de fazer uma denuncia, as entrevistadas confirmaram nossa hipótese. Ainda é muito difícil para as mulheres denunciar que estão em situações de violência.

Outro ponto muito importa é que a maior parte das entrevistadas que, na pergunta anterior, afirmaram sentir algum grau de medo para denunciar violências contra as mulheres, responderam que nunca fizeram uma denúncia, mostrando que o fato das mulheres não denunciarem situações de violência está, entre outros fatores, intimamente relacionada ao medo. Elas têm medo de represálias por parte do agressor, medo dos

preconceitos que elas podem sofrer, de não ter apoio dos amigos e familiares, entre diversos outros motivos.

Pergunta 6 - Você sabia que existem cinco tipos de violência? Marque as que você conhece

Gráfico 6: Conhecimento sobre os tipos de violência



Fonte: Autoria própria

A sexta pergunta tinha o objetivo de entender se as mulheres conhecem todos os tipos de violência. Para essa pergunta, nós nos baseamos nos cinco tipos de violência estabelecidos pelo Instituto Maria da Penha: física, psicológica, patrimonial, online e sexual.

Nossa hipótese inicial era de que a maior parte das mulheres só conheciam a violência física e sexual. Diferente do que esperávamos, a maior parte das entrevistadas conhecem todos os tipos de violência. Entretanto, ainda é preciso reforçar os tipos de violência patrimonial e online conhecidas por apenas 72,6% e 82,1% respectivamente das participantes.

Relacionando esses dados com a subnotificação dos crimes relacionados a violência contra mulher, é possível inferir que o problema não é a falta de conhecimento

das vítimas em situações de violência que causa essa subnotificação. O medo, a vergonha e o preconceito são fatores muito mais presentes e decisivos.

Por fim, as últimas cinco perguntas tinham o objetivo de traçar o perfil socioeconômico das entrevistadas. A maior parte das participantes tinham entre 18 e 60 anos, sendo 35,9% tinham entre 18 e 24 anos; 24,5% entre 25 e 35 anos; 17,8% entre 36 e 50 anos; e 12,1% entre 51 e 60 anos. Houveram também algumas respostas de pessoas com até 17 anos, 3,6% e 6,1% das respostas de pessoas com mais de 60 anos.

Em relação a renda mensal, 60% das entrevistadas possuem renda própria, sendo que 35,8% ganham entre 1 a 3 salários mínimos (R\$1.100,00 até R\$4.399,00). Outras 31,3% das participantes declararam que dependem da renda familiar, enquanto 8,7% declararam não possuir renda.

Em contrapartida, 20,9% das mulheres ganham mais de 7 salários mínimos (a partir de R\$7.700,00). Outras 19,9% afirmaram possuir uma renda entre 4 a 6 salários mínimos (R\$4.400,00 até R\$7.699,00). Por fim, 23,4% declararam receber menos de 1 salário mínimo (Até R\$1.099,00).

No quesito escolaridade, 0,4% tem o Ensino Fundamental Incompleto; 1,1% tem o Ensino Fundamental Completo, 4,7% Ensino Médio Incompleto; 15% Ensino Médio Completo; 28,8% Ensino Superior Incompleto; 23% Ensino Superior Completo; e 27,1% possuem Pós - Graduação.

A última pergunta era sobre a cor das participantes. Das 473 respostas, 51,6% se consideram brancas; 32,6% pardas; 12,9% negras; 3,6% amarelas; e 0,8% indígenas.

3.3 ENTREVISTAS

Como já foi mencionado anteriormente, foram feitas entrevistas com especialistas na área de violência e atendimento a mulheres em situações de violência para a produção do *podcast* “Para Todas as Penhas”. Ao todo foram oito entrevistadas: as advogadas Vera Lúcia Santana Araújo, Mariana Barbosa e Mariana Tosi; a promotora de justiça Cláudia Chagas; a médica ginecologista Ellen Beatriz Araújo; a delegada da Delegacia Especial da Mulher Marília Vasconcelos; a psicóloga Aline Frisson; e a especialista em violência online, a professora Doutora Janara Sousa.

As perguntas foram feitas de acordo com a área de atuação profissional de cada uma. Dessa maneira, separamos as perguntas em dois blocos. O primeiro mais geral acerca da violência contra a mulher e o segundo com questionamentos específicos sobre cada legislação. Cada entrevistada falou sobre uma ou mais leis que se relacionam com a sua profissão e atuação no mercado de trabalho. Dessa forma, tanto a Delegada Marília Vasconcelos, quanto a ginecologista Elen Beatriz Araújo, como a pesquisadora Mariana Barbosa e a professora Doutora Janara Sousa participaram de mais de um episódio do *podcast*.

As entrevistas completas podem ser vistas nos Apêndices “A” ao “J”. De modo geral, as entrevistadas falaram da importância da luta pelo fim da violência contra mulher. Cada uma, de acordo com a sua área de pesquisa e atuação, nos forneceu dados e informações valiosas sobre o assunto que nos auxiliaram na produção do *podcast* “Para Todas as Penhas”, disponível no Spotify⁸ e no site do Laboratório de Áudio da Faculdade de Comunicação⁹.

⁸ Link do *podcast* “Para todas as Penhas” no Spotify, disponível em: https://www.google.com/url?q=https://open.spotify.com/show/2UVI8PARsGwRpEGML6yxvd?si%3DhY9NivRnOCuHVtCyKsk_dg%26utm_source%3Dwhatsapp&sa=D&source=docs&ust=1635352070941000&usg=AOvVawleyuWsy4Xa1OJU6S_PJFTv

⁹ Link do *podcast* “Para todas as Penhas” no site do Laboratório de Áudio da Faculdade de Comunicação, disponível em: http://labaudio.unb.br/index.php?option=com_content&view=article&id=302&Itemid=1094.

4 - PRODUÇÃO DO PODCAST “PARA TODAS AS PENHAS”

As etapas para a produção do *podcast* “Para todas as Penhas” tiveram como referência a obra de Leo Lopes (2014), autor que define que existem cinco etapas que seriam comuns a todos os podcasts: produção, gravação, edição, publicação e distribuição. Neste trabalho tais etapas foram subdivididas da seguinte forma: pré-produção, produção, pós-produção, publicação e distribuição

4.1 PRÉ-PRODUÇÃO

No contexto do *podcast* “Para todas as Penhas”, a pré-produção foi a etapa preliminar que envolveu pesquisa de formatos, definição da linguagem, pesquisa e seleção de temas e identificação e convite às convidadas de cada episódio. Buscou-se definir o tema e o objetivo, delimitar o público-alvo, escolher o gênero e formato, estipular a duração média dos episódios e sua periodicidade, definição das formas de distribuição e formação da equipe de trabalho. A seguir, um resumo de cada fase.

4.1.1 Definição do tema e objetivo

O podcast “Para todas as Penhas” teve a finalidade de abordar leis brasileiras que todas as mulheres deveriam conhecer para assegurar seus direitos perante o Estado. Os 10 (dez) episódios abordam, cada um, uma Lei específica com convidados especializados no assunto.

O objetivo geral da pesquisa é, por meio de entrevistas em áudio, captar, compreender e disseminar informações sobre o tema escolhido e disseminar o assunto pelo território brasileiro.

4.1.2 Delimitação do público de interesse

Segundo Leo Lopes (2014), para a consolidação e crescimento efetivo do *podcast* é importante a definição de um público específico e com isso, planejar e executar todos os

passos da produção do produto visando esse público pré-estabelecido. Além disso, a definição dos ouvintes é importante para a definição do formato e linguagem do *podcast*.

É recomendável que você produza o seu *podcast* pensando em quem você quer alcançar, quem serão as pessoas que você gostaria que ouvissem o seu programa, e preparar seu conteúdo com foco nesse objetivo. Ainda que outras pessoas com perfil diferente venham a ouvi-lo, a definição do seu público tem influência direta sobre a forma de conduzir o seu programa e como você se comunica com ele. (LOPES, 2014, p. 42).

Para a delimitação do público de interesse do *podcast* “Para todas as Penhas” foi feita uma pesquisa prévia onde identificou mulheres jovens e adultas, na faixa de 18 a 45 anos de idade que tem pouco conhecimento sobre as leis brasileiras. Por isso, o *podcast* utilizou uma linguagem e uma forma de comunicação acessível para a população em geral.

4.1.3 Escolha do nome

A escolha do nome “Para todas as Penhas” foi um processo demorado até o nome final, pois ao mesmo tempo que queríamos que fosse remetido à Lei Maria da Penha e também discreto ao ponto de não entregar de primeira o conteúdo do *podcast*. Com esses pontos bem definidos, “Para todas as Penhas” foi escolhido por demonstrar acolhido e igualdade entre todas as mulheres brasileiras.

4.1.4 Escolha do gênero e do formato

O *podcast* “Para todas as Penhas” se enquadra no gênero jornalístico, pois ao mesmo tempo que comunica e informa, traz outras formas de abordagem como relatos e entrevistas com especialistas da área. A escolha de trazer relatos reais de vítimas é uma forma de elucidar a agressão e aproximar o (a) ouvinte ao caso apresentado.

4.1.5 Duração e periodicidade

Cada episódio do podcast “Para todas as Penhas” tem em média 6 a 10 minutos, com o tema de forma objetiva e direta para que o(a) ouvinte não canse ou não termine o episódio. Com relação à periodicidade, os episódios foram disponibilizados de forma conjunta, sem intervalos, para o (a) ouvinte ter acesso às informações de uma vez só. Os episódios foram publicados de acordo com a linha do tempo das legislações, começando com a Lei Maria da Penha e finalizando com a Lei do *Stalking*.

4.1.6 Formação da equipe

Para formação da equipe foram escolhidos profissionais que ainda estão no meio acadêmico ou recém formados que possuem familiaridade com aspectos de áudio e edição, além de uma integrante para produção da identidade visual do *podcast*. A apresentação e produção ficou a cargo das próprias produtoras, mas a equipe auxiliou nas etapas de edição e produção visual do *podcast* “Para todas as Penhas”.

4.1.7 Formas de distribuição

O podcast “Para todas as Penhas” foi distribuído nas plataformas de serviços de streaming que permitem que a ouvinte-leitora busque, reproduza, assine e baixe os episódios veiculados. Além disso, a distribuição também foi feita no site do Laboratório de Áudio da FAC/UnB, com transcrição de cada episódio. Com isso, buscou-se atender, em algum nível introdutório e a contexto, à questão de acessibilidade para o público sensorialmente diverso (surdos, ensurdecidos, pessoas cegas ou com baixa visão).

4.2 PRODUÇÃO

Na etapa de produção do *podcast* “Para Todas As Penhas”, definimos o tema de cada episódio, fizemos as pesquisas necessárias para escrever o roteiro e definimos as convidadas/entrevistadas que participaram de cada episódio. Também definimos qual seria a identidade visual e encomendamos a trilha sonora.

4.2.1 Definição da pauta de cada episódio

Segundo LOPES (2014) a definição da pauta do podcast é uma das etapas mais importantes, pois ela servirá de guia para a gravação e, posteriormente, a edição. Dessa maneira, no caso do “Para Todas as Penhas” a definição da pauta foi feita a partir da escolha das 10 leis que protegem as mulheres no Brasil.

Após o fechamento da lista de legislação, começamos a pensar em quais convidadas iriam participar de cada episódio. Como optamos por um formato mais dinâmico e flexível, elaboramos perguntas específicas para cada convidada e, a partir das respostas, montamos o roteiro de cada episódio.

Também é importante ressaltar que a pauta é um grande norte em relação ao tempo de cada episódio. No nosso caso, especificamente, buscamos por uma estrutura objetiva, simples e didática.

4.2.2 Pesquisa sobre a pauta

Como já foi dito anteriormente, o podcast foi produzido em a partir de questionário feito no *google forms*, no qual nós mapeamos os principais pontos a serem abordados, assim como identificamos quais eram as falhas comunicacionais relacionadas com a divulgação das leis.

Além do questionário foram feitas entrevistas com médicas, delegadas, advogadas, promotoras de justiça e psicólogas para entender o cenário de violência contra a mulher no Brasil. Também fizemos uma ampla pesquisa bibliográfica e histórica para entender o porquê da violência de gênero ser algo tão comum no país e como a sociedade construiu o papel da mulher ao longo da história até chegar aos dias atuais.

4.2.3 Definição de convidados/entrevistados e contatos

As convidadas para o podcast foram escolhidas de acordo com o tema de cada episódio. Toda e qualquer participação nos episódios foram feitas por mulheres, exclusivamente. Cada episódio conta com uma ou duas convidadas, no máximo, para não dispersar as discussões e facilitar a identificação do (a) ouvinte, já que são quatro vozes femininas no mesmo episódio: uma participante para ler o relato, duas convidadas

entrevistas e a própria narradora. Como a gravação depende das agendas das convidadas, foi prevista a possibilidade de gravação das entrevistas separadamente. Foram pré-definidas as seguintes convidadas/entrevistadas:

Quadro 1: Definição preliminar dos convidados do podcast “Para todas as Penhas”

Episódio	Fontes entrevistadas
Episódio 1: Lei Maria da Penha	<ol style="list-style-type: none"> 1. Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) 2. Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília)
Episódio 2: Lei de Investigação Parental	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cláudia Chagas (promotora de justiça)
Episódio 3: Lei Joanna Maranhão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vera Lúcia Araújo (advogada) 2. Aline Frasson (psicóloga)
Episódio 4: Lei do Minuto Seguinte	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista)
Episódio 5: Lei do Aborto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista) 2. Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão)
Episódio 6: Stealthing	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista)
Episódio 7: Lei do Femicídio	<ol style="list-style-type: none"> 1. Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) 2. Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília)
Episódio 8: Lei Carolina Dieckmann	<ol style="list-style-type: none"> 1. Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) 2. Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília)
Episódio 9: Lei Lola Aronovich	<ol style="list-style-type: none"> 1. Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília)
Episódio 10: Lei do Stalking	<ol style="list-style-type: none"> 1. Mariana Tosi (advogada criminalista)

Fonte: Elaboração própria

4.2.4 Definição de formatos acessório

O *podcast* “Para Todas as Penhas” foi pensado para ser um produto simples e dinâmico. Dessa forma, utilizamos áudios externos tanto das entrevistadas como das convidadas para ler o relato inicial de cada episódio que foram inseridos durante a edição. A ideia era estabelecer uma conexão dos (as) ouvintes com o programa através da identificação entre ouvinte-leitor ou ouvinte-leitora em potencial.

4.2.5 Pesquisa sonora

A pesquisa sonora é uma parte muito importante na produção do *podcast*, pois a música dita o ritmo e conduz o (a) ouvinte durante o programa. Por se tratar de um tema extremamente sensível e importante queríamos uma trilha sonora instrumental que fosse neutra, sem início, meio e fim, para ser reproduzida em looping, e também transmitisse um sentimento leve ao tema, não deixando o assunto mais pesado do que já é. A trilha sonora foi inspirada na música “Rosas” do grupo Atitude Feminina. Dessa forma, o “Para Todas as Penhas” conta com trilha sonora original composta e produzida por Bernardo Castro.

4.2.6 Roteirização/*script*

Para conseguir o objetivo principal do tema, é necessário estabelecer uma roteirização prévia, mesmo que a conversa seja fluída. A ideia do roteiro é dar um direcionamento para a conversa e evitar que as discussões fiquem soltas. A íntegra dos roteiros estão nos Apêndices A ao J deste trabalho. Segundo Leo Lopes, existe uma distinção entre programas técnicos ou históricos e aqueles com base em histórias pessoais dos participantes. Os primeiros tipos de programas demandam muitas informações e roteiros mais estruturados, enquanto nos outros tipos, a conversa é mais solta. O *podcast* usa um pouco de todos os tipos apresentados pelo autor.

4.2.7 Gravação

Em virtude da pandemia de covid-19, o estúdio de gravação do LabAudio UnB permaneceu fechado, segundo as normas de segurança. As gravações do *podcast* “Para

todas as Penhas” foram feitas em casa, em horários mais silenciosos para evitar o maior número de ruídos. As entrevistas foram feitas pelo aplicativo de WhatsApp, onde as convidadas receberam as perguntas prévias e responderam por áudio. As gravações foram feitas durante o mês de setembro de 2021.

4.2.8 Identidade visual

A identidade visual foi pensada de uma forma que fosse discreta, sem chamar muita atenção, para que as ouvintes se sentissem mais seguras. Ao mesmo tempo, a identidade visual revela pequenos sinais da luta feminista e a valorização da mulher e sua diversidade e multiplicidade. À princípio, os tons rosa e vermelho seriam utilizados, porém após testes de cor, o tom rosado e roxo foram escolhidos para composição. A produção da identidade visual é da Érika Madureira. Confira a identidade visual:

Figura 4: Capa do *podcast* “Para todas as Penhas” e capa modelo do episódios do *podcast* “Para todas as Penhas”



Figura 5: Identidade visual do *podcast* “Para todas as Penhas”



4.3 PÓS - PRODUÇÃO

4.3.1 Edição

Como já foi dito anteriormente, o *podcast* Para Todas as Penhas tem o objetivo de divulgar e explicar as 10 leis que protegem as mulheres brasileiras. Dessa maneira, a edição foi feita de forma a deixar o conteúdo o mais didático, rápido e direto possível.

Todos os episódios obedecem a uma mesma estrutura: relato - vinheta - trechos de entrevistas com especialistas - fechamento. Os episódios têm entre 6 a 10 minutos de duração justamente para tornar o conteúdo objetivo e dinâmico.

A edição do podcast foi feita pela Juliana do Vale que utilizou o programa Ardour. Também encomendamos uma trilha sonora original do Bernardo Castro e toda a parte de Identidade Visual foi feita pela Érika Madureira. Lembrando que toda a pesquisa, produção e elaboração do projeto foi feita e pensada por nós, Mila Oliveira e Prisley Zuse.

4.3.2 Decupagem e limpeza

De acordo com Leo Lopes no seu livro “Podcast - Guia Básico”, o processo de decupagem é essencial para otimizar o trabalho na edição final. O autor explica que ao decupar todo o material gravado o editor consegue dimensionar e precisar todo o conteúdo assim como sua extensão total. LOPES (2014) também explica que a decupagem facilita o processo de corte e limpeza do material bruto.

Decupagem (do francês *découpage*, derivado do verbo “*découper*”, recortar) é um termo bastante usado em produção audiovisual e descreve a etapa de planejamento e divisão de uma cena em planos e a previsão de como esses planos vão se ligar uns aos outros através de cortes. No caso do podcast, trata-se da divisão do áudio bruto em blocos menores, recortando os trechos que não entrarão na edição final e preparando o material para a edição detalhada ou “limpeza”. (LOPES, 2014, p. 86)

No podcast Para Todas as Penhas, todas as sonoras presentes dos 10 episódios foram integralmente decupadas, assim como os relatos iniciais. É importante mencionar que os cortes foram feitos para otimizar o tempo e conferir maior fluidez à fala das

entrevistadas. O roteiro na íntegra, com a transcrição acessível de todos os episódios, está disponível na seção de apêndices deste documento.

4.3.3 Sonorização

Esta etapa diz respeito a inserção da música e outros elementos sonoros que serão utilizados no *podcast*. No caso específico deste trabalho foi feita uma trilha sonora original composta por Bernardo Castro. LOPES (2014) explica que essa etapa é muito importante para dar ritmo e fluidez ao programa. Ele também sugere músicas instrumentais e não muito altas para não desviar a atenção dos ouvintes. A música serve como pano de fundo que conduz o (a) ouvinte durante o episódio, dessa forma ela não pode se sobrepor ao conteúdo e às falas. O autor também fala sobre a importância de fazer transições suaves e ter cuidado para não deixar “brancos”, que seriam partes sem nenhum som, na hora da sonorização.

4.3.4 Direitos autorais

O uso de músicas e trilhas sonoras é regulamentado pela Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mais conhecida como a Lei dos Direitos Autorais. Dessa forma, caso o editor opte por usar músicas comerciais é preciso dar os direitos autorais ao compositor. O órgão responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais é o Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). Como já foi dito anteriormente, o *podcast* Para Todas as Penhas conta com trilha sonora original composta por Bernardo Castro.

4.3.5 Acessibilidade

O objetivo principal do *podcast* é levar informações importantes para o maior número possível de mulheres. Dessa maneira, não podíamos deixar de considerar nosso público sensorialmente diverso, como surdas, ensurdecidas, cegas e pessoas com baixa visão. Pensando nessas ouvintes, fizemos a transcrição integral de todos os 10 episódios. Os roteiros estão disponíveis na seção de apêndice (Transcrições acessíveis dos episódios

- do “A” ao “J”) deste documento e no site do Laboratório de Áudio da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB).

4.3.6 Publicação e distribuição

Conforme Lopes (2014) explica em seu livro “Podcast - Um Guia Básico”, a última etapa é a de publicação e distribuição. O *podcast* “Para Todas as Penhas” estará disponível na plataforma de *streaming Spotify* e no site do Laboratório de Áudio da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB).

5 - EPISÓDIOS

5.1 SINOPSE E ESTRUTURA

A estrutura dos 10 episódios do Podcast “Para todas as Penhas” foi estruturada, de maneira geral, para responder às seguintes perguntas: Quais são as características do crime?; Quando a vítima pode acionar a Justiça?; Como e onde denunciar o crime? e Como recolher provas contra o agressor?. Porém, cada legislação tem sua particularidade e por isso, perguntas específicas fizeram parte do roteiro de cada episódio, como evidenciado no quadro abaixo. A transcrição acessível dos roteiros estão disponíveis nos Apêndices “A” até “J” deste trabalho.

Quadro 2: Sinopse e estrutura dos demais episódios do podcast “Para todas as Penhas”

Episódio	Objetivos principais	Fontes entrevistadas	Questões específicas
Episódio 1: Lei Maria da Penha	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação sobre a legislação; - Importância dos 15 anos da Lei; - Tipos de violência; - Características da violência; - Como e onde denunciar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) - Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A legislação é eficaz no enfrentamento a violência contra a mulher? 2. As mulheres conhecem todos os direitos previstos por esta lei? 3. Você acha que esta legislação é completa ou precisa de ajustes? 4. Quando ela pode ser acionada? 5. Por que a violência contra a mulher é tão comum no Brasil? 6. O que fazer para mudar o panorama?
Episódio 2: Lei de Investigação Parental	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação sobre a legislação; - Falar sobre Abandono Parental; - Explicar como as mães podem reivindicar o reconhecimento paterno dos seus filhos; - Como funciona o processo de reconhecimento de paternidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cláudia Chagas (promotora de justiça) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Você acha que esta legislação é completa ou precisa de ajustes? 2. Existe um padrão nas vítimas? São mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica? 3. Quando o pai se nega a reconhecer a criança, as mães lutam para que o homem reconheça o bebe ou preferem não mexer com isso?
Episódio 3: Lei Joanna Maranhão	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação sobre a legislação; - Explicação sobre 	<ul style="list-style-type: none"> - Vera Lúcia Araújo (advogada) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a importância desta lei? 2. Quais os sinais de que uma criança/adolescente é vítima de

	<p>prescrição de crimes;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sinais que uma criança pode demonstrar; - Como evitar este tipo de violência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aline Frasson (psicóloga) 	<p>violência sexual?</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. O que fazer quando o adulto desconfia de que a criança é vítima de violência sexual? 4. Como ensinar as crianças/adolescentes a se protegerem e identificarem quando acontecer um toque inadequado?
Episódio 4: Lei do Minuto Seguinte	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação da legislação; - Importância da procura médica imediata. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A legislação funciona? Os profissionais, no geral, da saúde sabem da existência da legislação? 2. Quais os medicamentos e procedimentos estão inclusos? 3. Caso seja menor de idade, o médico é obrigado a acionar a polícia? 4. Nos seus anos de atendimento como ginecologista, existe um padrão de vítima (financeiro/idade/social)?
Episódio 5: Lei do Aborto	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação da legislação; - Situações que o aborto é legal no Brasil; 	<ul style="list-style-type: none"> - Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista) - Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em Brasília, há algum hospital referência? 2. As mulheres são bem recebidas pelos profissionais de saúde ou são vítimas de preconceito? 3. Já aconteceu de alguma mulher desistir do procedimento por causa de preconceitos/pressão social?
Episódio 6: Stealthing	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação da legislação; - Importância do uso do preservativo; - Punições. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Porque usar camisinha é importante em uma relação sexual? Quais doenças podem ser pegadas em uma relação sexual e quais as consequências? 2. Quando suas pacientes trazem essa questão de transar sem camisinha, como você orienta elas? 3. As mulheres se sentem a vontade para conversar com seus parceiros sobre o que elas querem ou não durante o sexo? 4. Existe um padrão de relacionamento em que essa situação acontece?

			5. O que fazer se o cara tirar a camisinha sem o consentimento? As mulheres denunciam? Ou acham que é uma coisa normal?
Episódio 7: Lei do Femicídio	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação da legislação; - Características e sinais do crime; - Como evitar a ação do criminoso; - Como e onde denunciar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) - Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Porque o feminicídio é tão comum no Brasil? 2. Como podemos ajudar a mudar esse panorama tão preocupante? 3. Quais os sinais do crime? 4. Existe um padrão nas vítimas (escolaridade, cor, classe etc)?
Episódio 8: Lei Carolina Dieckmann	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação da legislação; - Características do crime; - Como e onde denunciar; - Como reunir provas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) - Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a importância da legislação? 2. Por que as mulheres são tão suscetíveis a esse tipo de crime? 3. Como uma mulher pode se proteger na internet? 4. Como e onde denunciar? 5. Como recolher provas? 6. Na maioria das vezes, quem são os agressores por trás desse tipo de violência?
Episódio 9: Lei Lola Aronovich	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação da legislação; - Características do crime; - Como e onde denunciar; - Como reunir provas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Por que mulheres e meninas estão mais sujeitas a sofrerem violência no mundo virtual do que homens? 2. Como ajudar as mulheres que são vítimas de violência online? 3. Quais dicas você daria para evitar este tipo de situação?
Episódio 10: Lei do Stalking	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação da legislação; - Características do crime; - Como e onde denunciar; - Como reunir provas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Mariana Tosi (advogada criminalista) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Você acha que esta legislação é completa ou precisa de ajustes? 2. Por ser no campo da internet, isso torna mais fácil a violência contra a mulher? 3. Em suas pesquisas, você percebe um estilo de agressor mais recorrente? 4. Como se precaver do 'stalking'? Quais dicas você dá para as mulheres?

Fonte: Elaboração própria

5.2 TEASER

Para apresentação da série, foi gravado um *teaser*, também chamado de *trailer*, com menos de dois minutos de duração, no qual vozes de várias mulheres apresentam as leis que serão tratadas nos episódios e dados sobre a violência contra a mulher. O *teaser* também está disponível nas plataformas de streaming e no site do Laboratório de Áudio da UnB. A transcrição acessível do *teaser* do Podcast “Para todas as Penhas” está no Apêndice “K” deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um problema endêmico no Brasil e busca silenciar, amedrontar e calar as vítimas. O feminicídio é a etapa final desse processo. Esse panorama vem sendo construído desde a colonização do país: uma sociedade paternalista e machista. Beauvoir (1949) bem observou que a mulher é um conceito social que carrega consigo uma série de regras, padrões de comportamento e expectativas sociais.

Quando as mulheres começaram a questionar a dominação e a opressão masculina reivindicando o direito ao voto, ao estudo, ao seu corpo, à independência, as alas mais conservadoras da sociedade reagiram com violência. Milhares de mulheres estão sendo mortas e violentadas diariamente, de forma física, psicológica, sexual, patrimonial e nos meios online. Os números e dados são de fato alarmantes.

Podemos citar aqui alguns progressos no caminho, como a criação de Varas e Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e as próprias legislações apresentadas neste trabalho, como a Lei Maria da Penha, entre outras medidas, mas ainda há muito a ser feito.

Ao longo desta pesquisa identificamos uma série de problemas e desafios, mas o que mais nos chamou a atenção foi a dificuldade de obter informações básicas como: o local para se fazer uma denúncia das violências sofridas pelas mulheres. Isso acontece, sobretudo, com as violências que ocorrem no meio cibernético em função da falta de conhecimento a respeito das legislações por parte dos próprios agentes da lei como delegados e escrivães. Destacamos ainda as informações dúbias ou incorretas, a falta de preparo dos profissionais da justiça para receber denúncias e ajudar essas mulheres e a falta de empatia e solidariedade das pessoas que deveriam ajudar essas vítimas a reconstruírem suas vidas.

Outro ponto importante a ser ressaltado aqui foi a dificuldade em achar fontes para nos falar de algumas legislações, como a Lei Lola Aronovich (nº 13.642/ 2018) e o Stalking (nº 14.132/2021). Em ambos os casos, os profissionais responsáveis não sabiam responder perguntas básicas sobre as legislações. Isso, inclusive, se tornou comum no que

compete a crimes cibernéticos que tem pouco ou quase nenhuma informação, principalmente sobre os passos corretos para denunciar o crime.

Além de todos estes desafios, com a pandemia do Coronavírus e o trabalho remoto, tivemos dificuldade de contato com órgãos responsáveis, o que nos fez repensar a execução do projeto e modificá-lo ao longo do tempo.

Assim, focamos na pergunta central que orientou a pesquisa que foi: como tornar acessíveis à todas brasileiras, independente de classe social, renda e cor da pele, as leis que as protegem das situações de violência vivenciadas no dia a dia? Para respondê-la usamos o questionário estruturado com mulheres entre 18 e 45 anos e as entrevistas em profundidade com os profissionais especialistas, de forma a buscar a melhor mídia.

Observamos que a falta de informação, o preconceito, a falta de empatia, acolhimento e apoio são, entre outros fatores, os que mais afetam a vida das mulheres em situação de violência e que as impede de procurar ajuda. De acordo com o questionário aplicado, as mulheres têm medo de denunciar a violência e preferem resolver o problema sozinhas, ou com ajuda de amigos ou familiares, ao invés de acionar a polícia e demais órgãos competentes. Com isso, muitas vezes, quando as autoridades são acionadas já é tarde demais.

A partir das entrevistas com as especialistas, constatamos que a sociedade como um todo não está preparada para receber essas mulheres vítimas de violências. Ainda existe muito preconceito, desinformação e falta de empatia com as vítimas. Sem contar que a violência de gênero sempre vem acompanhada de outros problemas sociais relacionados ao racismo, a classe social, escolaridade e tantos outros que se somam e dificultam a vida das vítimas. Não é possível pensar uma sociedade menos violenta no que diz respeito à questão de gênero, sem repensar o machismo, o racismo, o patriarcado e a misoginia.

Constatamos, acima de tudo, que a falta de informação mata! Dessa forma, como resposta à pergunta de pesquisa e solução de comunicação, criamos o *podcast* “Para todas as Penhas”, projeto que busca levar informações básicas sobre as leis que protegem as mulheres brasileiras de forma simples, didática, acolhedora e objetiva. O *podcast* tem a vantagem de estar disponível em todas as plataformas agregadoras, como o *Spotify*, e tem o objetivo de chegar no maior número de mulheres brasileiras.

Solicitamos aos nossos ouvintes que divulguem o podcast. O próximo passo é contar com o apoio de Organizações Não Governamentais (ONG's) e espaços que tratam sobre o tema para auxiliar na divulgação de informação, tornando o projeto “Para todas as Penhas”, cada vez mais agregador para a sociedade e auxiliador no combate à violência contra a mulher.

A longo prazo também queremos disponibilizar os episódios do *podcast* para as rádios e emissoras públicas, pois mesmo que o *podcast* esteja em ascensão e o número de ouvintes cresça a cada ano, ainda existem muitas pessoas que não têm acesso a essa ferramenta. Em diversos lugares do Brasil, o rádio ainda é o único meio de comunicação existente e como um dos principais objetivos do projeto é divulgar e tornar as informações sobre as leis que protegem as mulheres em situação de violência acessível para todas as brasileiras, nós não podemos deixar de considerar a realidade plural e diversa das mulheres do país.

Entretanto, é importante ponderar que o Estado é o maior responsável pela comunicação pública, por divulgar e informar a todos e todas sobre as legislações que asseguram a vida das mulheres no Brasil. Da mesma forma, é obrigação do Estado tomar as medidas necessárias no enfrentamento às violências de gênero para que ocorram transformações reais e duradouras na sociedade brasileira.

Por fim, cabe resaltar que acreditamos que, com o apoio de órgãos públicos e privados, podemos aprofundar o debate sobre violência contra as mulheres e conscientizar mais pessoas sobre as leis que podem salvar a vida de muitas “Penhas” pelo Brasil afora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABPOD. **PodPesquisa 2018**. ABPod, 2018. Disponível em: <https://abpod.org/podpesquisa/>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

ABPOD. **PodPesquisa 2019 - Hábitos de ouvintes de Podcasts brasileiros**. ABPod, 2019. Disponível em: <https://abpod.org/podpesquisa-2019/>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

ABPOD. **PodPesquisa 2020-2021 - Produtores**. ABPod, 2020. Disponível em: https://abpod.org/wp-content/uploads/2020/12/Podpesquisa-Produtor-2020-2021_Abpod-Resultados.pdf. Acesso em 22 de setembro de 2021.

ABREU, Zina. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto: Movimentos Sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos**. Universidade dos Açores. 2ª série, vol. 6, 2002. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/380>.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 6.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. Disponível em: <http://bds.unb.br/handle/123456789/514>.

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v.25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BALSEBRE, Armand. **A linguagem radiofônica**. In: MEDITSCH, Eduardo. Teorias do Rádio – Textos e Contextos. 2005.

BANDEIRA, Lourdes. **Femicídio Como Violência Política**. Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-9, 13, 2017.

BARROS, Antonio; DUARTE, Jorge (orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Atlas, 2009.

BATISTA, Ramon Pereira. **Uma análise sobre feminicídio e violência doméstica contra a mulher no Brasil no contexto pandêmico da atualidade, 2021**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande - Brasil, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/20299>.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: A experiência vivida**. [S. l.]: Difusão Européia do Livro, 1949.

BELISÁRIO, Katia Maria. **De Chicago a Contagem: páginas do cotidiano no popular mais lido no Brasil**. 2014. 219 f., il. Tese (Doutorado em Comunicação), Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

BELISÁRIO, Katia Maria; MENDES, Kaitlynn. **Mídia e Violência Doméstica: A cobertura jornalística dos crimes de violência doméstica no Brasil e no Reino Unido**. In: *Gênero em Pauta: Desconstruindo violências, construindo novos caminhos*. [S. l.: s. n.], 2019. p. 39 - 49.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.004, de 29 de julho de 2009**. Altera a Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. [S. l.], 29 jul. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112004.htm. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. [S. l.], 17 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). [S. l.], 13 out. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.132-de-31-de-marco-de-2021-311668732>. Acesso em: 20 set. 2021.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Bruno; VIEIRA, Fernanda; SARACENI, Valeria. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?**. Caderno de Saúde Pública (online), v.26, p. 1-13, 2020.

‘Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia: Números da violência contra a mulher caíram em apenas três estados’. **Agência Brasil**, 1 junho de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-cresce-em-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

‘Da luta contra a escravidão até o direito ao voto e à vida, a luta por direitos sempre esteve presente na história das brasileiras’. **Az Mina**, 21 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

‘Desafio é tornar lei conhecida, diz blogueira que inspirou legislação sobre misoginia na internet’. **Agência Câmara de Notícias**, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/540214-desafio-e-tornar-lei-conhecida-diz-blogueira-que-inspirou-legislacao-sobre-misoginia-na-internet/>. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo e literatura no Brasil**. *Estudos Avançados*, p. 151-172, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9950>.

FELGUEIRAS, A. C. L. **Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro: das Sufragistas ao Ciberfeminismo**, Revista Digital Simonsen, nº 6, p. 108-121, 2017.

FERRARETTO, Luiz Artur; KISCHINHEVSKY, Marcelo. **Rádio e convergência: Uma abordagem pela economia política da comunicação**. Revista Famecos, vol. 17, n. 3, set-dez, 2010.

‘Home office concentrou 17,4% do total de rendimentos do trabalho em novembro: Estudo mostra que Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo tiveram os maiores percentuais de profissionais em trabalho remoto’. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37463&catid=3&Itemid=3. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 4º ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2019.

‘Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012 - Lei Joanna Maranhão’. **Ministério Público do Paraná**, 22 de maio de 2012. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2012/05/11204.37/>. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

‘Lei que criminaliza stalking é sancionada’. **Agência Senado**, 5 de abril de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/lei-que-criminaliza-stalking-e-sancionada>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

LOPES, Leo. **Livro Podcast: Guia Básico**. [S. l.]: Editora Marsupial, 2014.

LUIZ, Lucio; ASSIS, Pablo de. **O podcast no Brasil e no mundo: um caminho para a distribuição de mídias digitais**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 33., 2010, Caxias do Sul. São Paulo: Intercom, 2010.

MEDIA. **The Nielsen Total Audience Report:** February 2020. Disponível em: <https://www.nielsen.com/us/en/insights/report/2020/the-nielsen-total-audience-reportfebruary-2020/>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. **A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher.** Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, 2008.

MUNIZ, Lamanda Marques. Stealthing e a Adequação Ao Direito Penal Brasileiro. **Âmbito Jurídico**, [S. l.], 1 abr. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/stealthing-e-a-adequacao-ao-direito-penal-brasileiro/>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

‘Número de crianças sem o nome do pai na certidão cresce pelo 4º ano seguido’. **CNN Brasil**, 7 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-cresce-pelo-4-ano-seguido/>. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

PASINATO, Wania; ÁVILA, Thiago. **Falando de Prevenção no Brasil e na Austrália: Abordagens Primária, Secundária e Terciária.** In: JELINIC, Ana Flávia Borges et al. Reflexões Sobre Políticas de Prevenção à Violência de Gênero Contra Mulheres e Meninas: Debates no Brasil e na Austrália. 1. ed. Online: ONU Mulheres, 2021. v. 1, cap. 1, p. 69-76.

PEREZ, Olívia. **A Quarta Onda Feminista: Interseccional, Digital E Coletiva. Feminismo.** Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP), v. 1, n. 1, p. 1-22, 2019.

PODCAST. **Stats Soundbite:** Brazil In Bloom. Podcast Insider, 2019. Disponível em: <https://blubrry.com/podcast-insider/2019/02/01/podcast-stats-soundbite-brazilbloom/>. Acesso em: 22 de setembro de 2021.

PRIMO, Alex. **Para além da emissão sonora:** as interações no podcasting. In: Intexto. Porto Alegre, n. 13, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

SHANNON, Claude; WEAVER, Warren. **The Mathematical Theory of Communication**. Illinois: University of Illinois Press, 1964.

SOUSA, Janara; SCHEIDWEILER, Gerson; MONTENEGRO, Luísa; GERALDES, Elen. **O ambiente regulatório brasileiro de enfrentamento à violência online de gênero**. 2019. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/viewFile/1399/599>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

‘Stealththing’. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-sem-anal/stealththing>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

‘Um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil’. **Superior Tribunal de Justiça**, 21 set 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgd>. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

‘Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%’. **Isto É**, 1 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-d-enuncias-ao-180-sobem-40/>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

‘Violência de gênero online’. **Dossiê Violência Sexual**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/violencia-de-genero-online/>. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

‘Violência online contra a mulher’. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/apresentacao-ap-28091-7-crimes-ciberneticos_janara. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

WOLTON, Dominique. **Pensar a comunicação**. Tradução de Zélia Leal Adghirni. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

APÊNDICES

A. Transcrição acessível do episódio 1 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 1 - Lei Maria da Penha	
Tema	Lei Maria da Penha
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Mila Oliveira
Edição	Juliana do Vale
Duração	9m 03s
Convidadas/Entrevistadas	<p style="text-align: center;">Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão)</p> <p style="text-align: center;">Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília)</p>
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Conheci meu agressor em um aplicativo de relacionamentos quando tinha 27 anos. Estava realmente a fim de ter alguém na minha vida, uma relação estável. Já tinha uma filha, hoje com 14 anos. Ele é técnico de enfermagem e perdeu o emprego com poucos dias de relacionamento. Passei a bancar nossos passeios, e ele me dizia que, quando voltasse a receber, me faria um almoço. Esse dia chegou, e foi a primeira vez que o vi drogado, na casa dele. Eu me assustei, mas sempre temos a impressão de que vamos conseguir mudar o cara. Em dois meses estávamos morando juntos no meu apartamento. E, a partir daí, foram inúmeras internações para ele se tratar. Ele sumia três, quatro dias, gastava todo o dinheiro, destruía o carro. Cansei de comprar som, consertar o carro batido, pagar multa. Foram idas e vindas durante sete anos. A gente sempre tem a esperança de que tudo vai dar certo. Por isso, você nem conta o que está passando para as pessoas. E também para não ser julgada. E aí

você vai sobrevivendo. No fim, você enxerga que está fazendo tudo, e a pessoa absolutamente nada. Sem perceber, seu corpo e sua alma estão doentes. Você está esgotada. Eu tinha muito orgulho dele, da profissão dele. Achei que, se eu fizesse tudo certinho, as coisas melhorariam, e ele reconheceria meu valor como mulher. Gostava de falar: 'Tenho marido', mesmo que ele não me completasse em diversos aspectos, inclusive na intimidade. Mas chegou o dia em que, numa das nossas brigas, trocamos socos. Minha filha tentou me defender e recebeu um chute dele. Ela então chamou a polícia e ele ficou preso por três dias. No trabalho, dei aquela desculpa de que caí da escada. Estou livre dele há oito meses e estou aprendendo a viver. Hoje, sou outra pessoa. A medida protetiva que ganhei após a agressão é a minha nova certidão de nascimento. A mulher precisa entender que a culpa nunca é dela. E acreditar que existe saída. Hoje, durmo uma noite inteira, dou risada, passeio, trabalho, estudo e faço sexo de qualidade. Estou ficando com um cara há pouco tempo, mas relacionamento sério não quero tão cedo. As feridas nunca fecham. O que você precisa fazer é jamais deixar o mesmo homem ou outro reabri-las.

[Pausa]

Mila: Este foi o relato da Carol, de 34 anos, escriturária administrativa, de São Paulo, publicado do site Uol.

Link do relato acessado no dia 20 de setembro de 2021:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/22/cinco-mulheres-contam-como-s-e-livraram-do-agressor-ha-vida-apos-violencia.htm>

[Vinheta]

Mila: Oi, eu sou a Mila!

Prisley: E eu sou a Prisley!

Mila: Bem-vindas ao primeiro episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre a Lei da Maria da Penha (nº11.340) que em 2021 está completando 15 anos. A Lei foi aprovada em 2006 e é um marco na luta pelo fim da violência contra a mulher. Muito se fala sobre esta Lei, mas o que ela significa? Quando pode ser usada? A estudante e pesquisadora da Universidade de Brasília, Mariana Barbosa, explica.

Mariana Barbosa: Então, a Lei Maria da Penha pode ser acionada sempre que se identificar que uma mulher está sendo vítima de violência doméstica e familiar. O que seria essa violência doméstica e familiar? É a violência sexual, como importunação sexual, como um marido que força uma mulher a ter relações sexuais mesmo ela não querendo, pode ser violência psicológica, né? Que seriam as ameaças, ameaças em relação a guarda das crianças, a falta de sustento, inclusive ameaças de morte. Pode ser violência patrimonial que é isso é a pessoa ficar com todo o dinheiro dessa mulher, impedir que essa mulher trabalhe ou impedir que essa mulher tenha domínio sobre o próprio dinheiro que ela ganha.

Mila: Segundo o Anuário de Segurança Pública de 2020, a cada 60 segundos é registrada uma denúncia de violência doméstica contra a mulher no Brasil. Há 7 anos Marília Vasconcelos de Moraes atua em Delegacias especializadas no atendimento à mulher. Atualmente é delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão. Ela conta que as denúncias mais frequentes estão relacionadas com ameaças.

Marília Vasconcelos de Moraes: A demanda mais frequente é aquela que envolve algum tipo de violência doméstica ou familiar contra a mulher, dentre todos esses crimes eu destaco o crime de ameaça como o mais frequente tanto de registros, de medidas protetivas e inquéritos policiais.

Mila: Segundo a delegada Marília, a ameaça paralisa quase todas as mulheres em algum momento da relação e o medo da concretização dessas ameaças que impedem as mulheres em situação de violência a romperem o ciclo depois do primeiro episódio.

Marília Vasconcelos de Moraes: A sensação que nós temos é que alguns episódios de violência como vias de fato, como lesão corporal, por exemplo, representam em uma escala de violência um grau inferior a violência psicológica representada pela ameaça direta

Mila: Marília explica que a violência psicológica é uma forma de *slow violence*. Ou seja, é uma violência praticada com pequenos atos de controle e de manipulação.

Marília Vasconcelos de Moraes: São exemplos de danos psicológicos, quais são os exemplos mais comuns? Crises de choro, angústia, pesadelo, insônia, dores crônicas, medo de dar início a novos relacionamentos, perda de concentração, perda de memória, redução da capacidade elaborativa, dentre outros, o alcoolismo também é bem comum.

Mila: A pesquisadora Mariana da Universidade de Brasília destaca que a violência contra a mulher é um problema social que vem desde a colonização do país.

Mariana Barbosa: Existe uma cultura cisgênero, hetero - patriarcal e racista principalmente que coloca mulheres numa situação de vulnerabilidade social, é principalmente quando são identificadas relações familiares né? Relações de parceria sexual amorosa onde essas mulheres são tratadas como objeto de posse das pessoas com quem ela se relaciona, com quem dividem o espaço familiar e não como indivíduos.

Mila: Quando questionada sobre a melhor forma de agir em casos de violência contra as mulheres, a delegada Marília contou sobre como é importante falar sobre os relacionamentos com amigos e familiares.

Marília Vasconcelos de Moraes: A primeira orientação é compartilhar a rotina do seu relacionamento com amigos, com parentes, pois algumas modalidades de violência elas acontecem sutilmente e quem está inserida na relação tem dificuldades de enxergar, de se enxergar como vulnerável e não consegue identificar alguns atos violentos, então é importante que outras pessoas acompanhem a rotina do casal.

Mila: Assim, se você está ou conhece alguma mulher que está vivendo em situação de violência, denuncie. Disque 180. Você não está sozinha!

Marília Vasconcelos de Moraes: Todo relacionamento que restringe o contato da mulher com colegas de trabalho, com amigos, com familiares deve ser considerado e não apenas pela vítima como um relacionamento abusivo. A minha orientação é para todos os ouvintes, não apenas para as mulheres que estão em um relacionamento, né? Então, a gente precisa levar essa frase adiante: “em briga de marido e mulher a gente salva a mulher”. Toda forma de violação de direitos das mulheres seja violência psicológica, moral, física, sexual ou patrimonial deve ser apurada. O silêncio precisa ser quebrado e é preciso dar o primeiro passo, é preciso revelar para as pessoas que lhe cercam o que o você sofre.

[Pausa]

Mila: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Prisley Zuse. Agradecemos a Débora Akemi Miura pela participação na leitura do relato inicial. Também agradecemos às convidadas especiais Mariana Barbosa e Marília Vasconcelos. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Prisley, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

B. Transcrição acessível do episódio 2 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 2 - Lei de Investigação Parental	
Tema	Lei de Investigação Parental
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Mila Oliveira
Edição	Juliana do Vale

Duração	7m 53s
Convidadas/Entrevistadas	Cláudia Chagas (promotora de justiça)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Ayrla Marcia: Tinha 18 anos quando descobri que estava grávida. Feliz, falei para o pai da criança, porém ele não teve reação nenhuma – nem de alegria, nem tristeza. Depois de uns dias, ele chegou com um envelope com dinheiro e pensei que era para fazer o enxoval do meu filho, mas não: era para ir a uma clínica clandestina de aborto no lugar onde moro. Hoje meu bebe tem 13 anos. Deus me deu a benção de ter um filho. Naquela época era tão difícil – apenas estudava, não tinha emprego e sofri muito.

Thais Luz: É muito triste quando os pequenos perguntam pelo pai e damos várias explicações. Minha filha tem 3 anos e quando vê alguma coleguinha chamando o pai, ela também quer chamar o seu. Hoje a pequena chegou toda feliz da escola com o convite da festinha de Dia dos Pais e perguntou: ‘mãe, cadê o meu papai?’ Quando namorávamos éramos muito felizes – tudo até a descoberta da gravidez. Essa foi a última vez que tive contato com ele. Pensei que seria a melhor notícia do mundo, mas foi o fim para o meu ex-namorado quando disse que estava grávida. No dia seguinte, ele me ligou apenas para dizer que estava com o dinheiro do aborto. Desliguei o telefone e esse foi o último momento em que nos falamos. Hoje minha filha é minha grande felicidade.

[Pausa]

Mila: Estes foram os relatos da Ayrla Marcia e Thais Luz, publicados na reportagem sobre abandono parental do site “bebê.com” no dia 21 de outubro de 2021.

Link da reportagem:

<https://bebe.abril.com.br/familia/abandono-paterno-relatos/>

[Vinheta]

Mila: Oi, eu sou a Mila! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre a Lei nº12.004, mais conhecida como Lei da Investigação Parental. Aprovada em 2009, esta lei fala sobre o abandono parental, ou seja, quando o pai da criança se recusa a registrar o bebê e não é presente na vida do filho. A advogada e promotora de justiça, Cláudia Chagas, explica que, no Brasil, sempre existiu um grande número de crianças que não tem o nome do pai na certidão de nascimento e isso motivou a criação da lei.

Cláudia Chagas: Bom, no Brasil sempre existiu um grande número de crianças que não tem o nome do pai na certidão de nascimento, né? Só tem o nome da mãe. É uma realidade que sempre chamou atenção. Então o que acontece hoje em dia, se uma pessoa tem uma relação extraconjugal ou mesmo se é solteiro e o pai não quer reconhecer a paternidade, essa mãe vai ao cartório, o cartório vai colher dela o nome do suposto pai, vai colher informações, endereço, enfim, identidade, o que for possível para localizá-lo e aí vai mandar pro juiz essa notícia, né, de que nasceu a criança fulana de tal, filha de fulana de tal, mas que ela indica como suposto pai, né, uma determinada pessoa que não se apresentou e não quis registrar a criança.

Mila: Depois que o cartório encaminhar a queixa para o juiz, o suposto pai tem até 30 dias para dar uma resposta. Caso o pai não compareça à audiência, esteja desaparecido, não atenda a notificação, ou negar a paternidade, se inicia um novo procedimento, no qual o Ministério Público abre uma ação de reconhecimento de paternidade. Como explica a promotora Cláudia.

Cláudia Chagas: Nessa ação vai haver uma instrução, é preciso juntar provas, alguma testemunha do relacionamento dos pais, enfim, e sempre que possível fazer o DNA que é o método mais seguro. Então, quando se inicia esse processo, aí a mãe é ouvida de novo o

suposto pai, e o pai que não quer fazer o DNA, que se recusa a fazer o DNA, contra ele então vai haver uma presunção de que realmente ele é o pai da criança.

Mila: Ou seja, caso o suposto pai se negue a fazer o exame de DNA a justiça conclui que ele é, de fato, o pai. Ainda de acordo com a Lei, caso a mãe não tenha condições financeiras de pagar pelo exame de DNA, o Estado deve arcar com os custos. Além disso, caso o suposto pai já tenha morrido, esteja desaparecido ou se recuse a fazer o exame, a mãe pode pedir que um parente seja testado.

Cláudia Chagas: Hoje também por uma outra modificação legislativa é possível se fazer exame também em parentes, né? Se esse suposto pai já morreu ou se esse suposto pai sumiu e ninguém consegue encontrar, né? O representante do menor pode pedir que o irmão seja testado, que um sobrinho seja testado, que que outro parente consanguíneo seja testado, isso também é aceito.

Mila: No Brasil, em 2021, o número de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento cresceu pelo 4º ano consecutivo. Só neste ano já são mais de 100 mil crianças sem o nome paterno na certidão. Como resultado, milhares de crianças perdem uma série de direitos previstos por lei. Além disso, a criança pode sofrer preconceitos e passar por alguns constrangimentos. A promotora Cláudia conta que hoje existem várias formas da mãe conseguir reconhecer a paternidade do bebê.

Cláudia Chagas: Hoje existem várias maneiras de uma mulher procurar o apoio da justiça para o reconhecimento da paternidade do seu filho. O primeiro procedimento mais comum é no próprio cartório, ela declarar que o pai nega paternidade ou tá está desaparecido, enfim e o oficial do cartório vai encaminhar o juiz já essa notícia conforme a gente viu. Outra opção é ela procurar o Ministério Público e no Distrito Federal, o Ministério Público tem uma promotoria especializada com duas promotoras que só cuidam disso, inclusive existe um programa que o Ministério Público procura as escolas públicas e vê as crianças que não tem o nome do pai na certidão e eles já iniciam essa tentativa do reconhecimento da paternidade. E

uma terceira opção também é pela Defensoria Pública, ela entrar com uma ação de investigação de paternidade, como qualquer pessoa poderia entrar.

Mila: Dessa forma, caso você esteja nessa situação ou conheça alguma mulher que esteja passando por isso, compartilhe essas informações. Vamos lutar pelos direitos das nossas crianças!

[Pausa]

Mila: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Prisley Zuse. Agradecemos a Laura Asbeg pela participação na leitura dos relatos iniciais e pela participação da advogada e promotora de justiça, Cláudia Chagas. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Prisley, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

C. Transcrição acessível do episódio 3 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 3 - Lei Joanna Maranhão	
Tema	Lei Joanna Maranhão
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	9m 11s
Convidadas/Entrevistadas	Vera Lúcia Araújo (advogada) Aline Frasson

	(psicóloga)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Aos 5 anos, me tornei vítima do meu avô materno. Os abusos aconteciam dentro de casa, enquanto minha avó estava envolvida com os afazeres domésticos. Ele me acariciava e me fazia tocar suas partes íntimas. Com medo de ser descoberta e culpada por aquilo, atendia aos seus pedidos. Ele nem se envergonhava. Como defesa, me fazia acreditar que aquilo era um carinho normal. Foram quatro anos de abusos. Entrei em depressão, tentei me matar diversas vezes. Por muitos anos, culpei a minha avó por não ter percebido nada. ‘Por que não me protegeu?’, eu me perguntava. Mas no fundo, a culpa era de uma só pessoa: dele. Eu não fazia ideia do que estava acontecendo, era muito pequena e cheguei a pensar que era responsável por aquela violência. Vivo à sombra deste fantasma até hoje. Só consegui me abrir sobre o assunto com a minha irmã, que suspeita ter passado por algo parecido, mas não se recorda com exatidão, e com o meu pai em seu leito de morte. Para poupar minha mãe, nunca contei nada a ela. Hoje, tenho 40 anos e ainda choro toda vez que lembro de tudo. Me arrependo de não ter gritado.

[Pausa]

Prisley: Este relato foi publicado na matéria “‘Fui violentada na infância por quem mais deveria me proteger, meu pai’, relata vítima de abuso sexual”, da revista Marie Claire no dia 20 de setembro de 2021.

Link da reportagem:

<https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2017/05/fui-violentada-na-infancia-por-quem-mais-deveria-me-proteger-meu-pai-relata-vitima-de-abuso-sexual.html>

[Vinheta]

Prisley: Oi, eu sou a Prisley! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. No episódio de hoje vamos falar da Lei nº12.650, mais conhecida como a Lei Joanna Maranhão. A Lei, sancionada em 2012, altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, modificando as regras de prescrição dos crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes. A Lei ganhou o nome em homenagem à nadadora Joanna Maranhão, que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido durante sua infância. Como a atleta só trouxe o caso depois de 12 anos, o crime já havia prescrito. Anteriormente, o prazo de prescrição começava a ser contabilizado a partir da data do crime. Com a nova Lei, o prazo passou a contar a partir do momento que a vítima completar 18 anos de idade, a não ser que o crime já tenha sido denunciado pelo representante legal da vítima. A advogada Vera Lúcia Araújo explica a importância da legislação.

Vera Lúcia Araújo: O que que isso significa objetivamente? Bom, crianças e adolescentes vítimas de abusos, de assédio sexual, enfim, de quaisquer crimes que atentem contra a sua dignidade sexual normalmente são crimes praticados por pessoas da família ou muito próximas. Então, as dificuldades de essa criança, essa pessoa adolescente, vir a exercitar a sua defesa no sentido da denúncia são muito grandes, não é? Sabidamente. Então o que que acontece? Quando atingir a maior idade e aí esses fatos vinham a público, eles já estavam prescritos comumente. Então ficava a pessoa carregando para o resto da vida além do fato da violência em si, a impunidade né? Quer dizer, o Estado não tinha mais como exercitar o seu direito, dever de apurar e punir.

Prisley: Mas o que significa prescrição? Um crime prescreve quando o Estado perde o direito de punir o autor de um crime pelo seu ato, pois não houve o exercício da ação judicial dentro do prazo legal estipulado por lei. Com a Lei Joanna Maranhão, a prescrição para crimes sexuais cometidos contra crianças foi alterado para 20 anos e a contagem só vale a partir da maioridade da vítima.

Vera Lúcia Araújo: Então em qualquer circunstância em que a criança ou adolescente, depois da maior idade, assume a condução, a responsabilidade sobre os seus atos, ela pode

então vir e fazer a denúncia do ponto de vista jurídico, não apenas público, digamos por alguma rede social, enfim, ela pode exercitar e acionar o Estado para que veja o fato e que seja apurado e o agressor punido.

Prisley: A psicóloga Aline Frasson, comenta que este tipo de legislação é muito importante, pois muitas vezes as crianças não sabem que passaram por uma violência sexual e só percebem o fato anos depois.

Aline Frasson: Muitas vezes a criança não tem o discernimento do que está acontecendo, né? Às vezes o abusador pode ser algum parente, algum familiar, né? Às vezes os pais, a família, não quis denunciar na época por medo, né? Então a criança mais para frente pode ter o direito de fazer isso, depois que ela descobrir, né? E às vezes o abusador, a pessoa, pode ser como a própria Lei Joanna Maranhão afirma, né? Ele era treinador dela, então pode estar num nível hierárquico maior e às vezes a pessoa, o adolescente, a criança pode perceber que está sofrendo algum abuso, mas tem medo de fazer essa denúncia, às vezes não ter o discernimento, não entender o que tá acontecendo, entender que talvez aquilo faz parte do processo. Por exemplo, ele era treinador, então é uma condição para eu poder ser escolhida, uma condição para ser uma boa atleta, uma condição para participar de campeonatos e me submeter a isso. Então, às vezes, naquele momento a pessoa não consegue ter essa clareza, e ela tendo uma oportunidade de poder denunciar posteriormente, mesmo que ela não esteja mais vivendo o crime, inserida no contexto de crime, é muito bom, porque de certa forma intimida os abusadores.

Prisley: Por isso, é importante os pais ficarem atentos aos sinais que as crianças podem dar e procurar saber como elas estão na escola, porque, querendo ou não, é o ambiente que a criança mais permanece durante a semana.

Aline Frasson: A criança, às vezes, não consegue expressar verbalmente o que acontece, né? Mas a criança utiliza outras formas para expressar as suas emoções, então é muito importante que os pais observem como ela está brincando, seus desenhos, o desempenho na aprendizagem, é importante obter informações da escola também para saber se houve

mudanças comportamentais na escola, ou seja, é realmente comparar criança com ela mesmo e perceber mudanças tanto de retraimento quanto de reação. Muitas vezes a escola tem informações muito mais ricas do que a própria família, porque a criança está em um ambiente interativo com as outras crianças e às vezes ali vão aparecer manifestações ou mudanças comportamentais com os coleguinhas, por exemplo, que podem ser indicativos.

Prisley: E para tentar evitar ao máximo esse tipo de violência, a psicóloga afirma que proporcionar um ambiente de diálogo aberto com a criança é fundamental.

Aline Frasson: É importante que a família, que os pais conversem com a criança sobre as partes íntimas do corpo, expliquem sobre os limites do corpo, incentive a criança conversar, observe essa criança o tempo todo, no sentido de sempre observar as reações dela em mudanças diversas, né? O que que ele tá fazendo, o que ele tá lendo, o que tá sendo na internet, sobre o que ele conversa com os colegas Isso, na verdade não é invasão de privacidade, isso é observação mesmo, é ficar atento em relação aos comportamentos da criança.

Prisley: O importante é não se calar! Denuncie em qualquer delegacia da sua cidade! Lugar de quem abusa de criança é na cadeia!

[Pausa]

Prisley: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Mila Oliveira. Agradecemos a Luíza Menezes pela participação na leitura do relato inicial. Também agradecemos às nossas convidadas especiais, a advogada Vera Lúcia Araújo e a psicóloga Aline Frasson. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Mila, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

D. Transcrição acessível do episódio 4 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 4 - Lei do Minuto Seguinte	
Tema	Lei do Minuto Seguinte
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prislely Zuse
Apresentação	Mila Oliveira
Edição	Juliana do Vale
Duração	6m 51s
Convidadas/Entrevistadas	Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Me chamo Maria, tenho 27 anos e moro em Caraíva, no extremo sul da Bahia. Às 5h30 da manhã do dia 21 de janeiro de 2020, na última terça-feira, acordei na minha cama e havia um homem em cima de mim. Suas pernas estavam sobre as minhas, uma de suas mãos estava esfregando minha vagina e com a outra ele se masturbava. Uma camisa vermelha encobria seu nariz e sua boca. Assim que me viu abrir os olhos ele continuou, como se nada tivesse acontecido. Nunca esquecerei daqueles olhos frios e daquele corpo asqueroso sobre o meu. Não sei de onde tirei forças - comecei a bater nele e levantar. Ele se esquivava e tentava segurar meus braços, comecei a gritar e xingar. Num pulo o agressor, pulou pela parte destelhada da casa e fugiu. Passei o dia inteiro descrevendo o fato e o homem para as pessoas do vilarejo e mostrando os pertences que ele deixou pra trás. Buscamos incansavelmente por ele e por pistas. À noite já sabíamos o nome de quem me estuprou. Nesse meio tempo muita gente me procurou para dizer que há outras vítimas dele com medo de se manifestar. Muitas confirmaram seu perfil agressivo e frio. Meu vizinho está com medo de depor. Mulheres estão com medo de represálias. Amigos e conhecidos que ajudaram na identificação do estuprador pediram que eu não citasse seus nomes. Me expor depois de tanta violência, responder as

perguntas sem fim e passar madrugadas entre pesadelos reais e os gerados pelo meu inconsciente abalado tem sido muito difícil. Mas para mim seria mais difícil deixar tudo como está. Me esconder. Deixá-lo tomar as rédeas da minha vida, da minha integridade e dignidade e das minhas escolhas. Sou mulher e mereço segurança. Mereço respeito. Mereço dormir e acordar em meu quarto sem que um homem se ache no direito de me invadir, machucar, violar.

[Pausa]

Mila: Este foi relato da Maria, de 27 anos, moradora de Caraíva, na Bahia, publicado no site Correio 24 horas, no dia 20 de setembro de 2021.

Link da reportagem acessada dia 21 de setembro de 2021:

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/fui-estuprada-e-nao-vou-me-calar-diz-jovem-a-o-denunciar-ataque-em-caraiva-leia-relato/>

[Vinheta]

Mila: Oi, eu sou a Mila! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre a Lei nº12.845, mais conhecida como Lei do Minuto Seguinte. Aprovada em 2013 esta lei fala que os hospitais devem oferecer as vítimas de violência sexual, um atendimento completo, emergencial, integral e multidisciplinar. Não é preciso apresentar provas nem boletim de ocorrência para confirmar que a violência aconteceu. A palavra da vítima basta! A doutora Elen Beatriz Araújo explica que além dos cuidados médicos, a vítima recebe atendimento social e psicológico.

Ellen Beatriz Araújo: A paciente vai ser, em princípio, acolhida por uma equipe multidisciplinar. Vai receber o atendimento físico, você vai ver se tem lesões que precisam de atendimento imediato, você vai correlacionar isso com o fato dela ter um boletim de ocorrência ou não, então se ela vai precisar ser encaminhada para um exame de corpo de

delito e o serviço social entra na roda. Então, são basicamente esses três profissionais, a psicologia para o acolhimento, o serviço social com as rotinas que eles têm e a equipe de saúde médica, médica ou enfermeira ou uma combinação dos dois.

Mila: Entretanto, apesar de ser um direito garantido, a doutora Ellen Beatriz conta que muitas mulheres não procuram atendimento médico por medo e vergonha de se expor e contar o que aconteceu.

Ellen Beatriz Araújo: O hospital não é um centro só de atendimento médico, né? Ele é um centro de atendimento em saúde. Então embora a gente pense muito no hospital enquanto meu papel de médica ou papel de uma enfermeira, uma farmacêutica, no hospital eu tenho outros atores sociais que são muito muito importantes nesse atendimento da vítima da violência sexual. O papel dos profissionais do serviço social ele é muito importante porque eles dão pragmatismo a ações que protegem aquele vulnerável e outras pessoas vulneráveis na mesma situação, tem o serviço de apoio incondicional da equipe de saúde mental que também está presente no hospital e pode a médio prazo fazer essa ponte entre o que essa mulher viveu e a gente está recebendo ali naquele momento do hospital e o que ela vai precisar enfrentar voltando pra vida fora do hospital. Então ir ao hospital num caso de uma situação dessa, é também uma chance de você receber outras formas de cuidado.

Mila: Dessa forma, não deixe de procurar ajuda! É muito importante receber atendimento médico para que, no futuro, não surjam novas complicações, como uma gravidez indesejada, uma doença sexualmente transmissível, entre outros transtornos psicológicos e mentais.

Ellen Beatriz Araújo: Existe um cuidado físico que previne ou que tenta mitigar, minimizar as chances de outras complicações tardias relacionadas ao evento. Então a gente faz prevenção, a gente chama de profilaxia, né? Que é a prevenção de outras doenças que a vítima pode ter sido contaminada naquele momento, a gente faz prevenção de uma gestação não desejada, a gente faz esse acolhimento socioemocional, a gente tenta, sempre quando possível, também acolher a família que também sofreu a violência em conjunto.

[Pausa]

Mila: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Prisley Zuse. Agradecemos a Nicolly Prado pela participação na leitura do relato inicial e pela participação da doutora ginecologista Ellen Beatriz Araujo. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Prisley, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

E. Transcrição acessível do episódio 5 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 5 - Lei do Aborto	
Tema	Lei do Aborto
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Mila Oliveira
Edição	Juliana do Vale
Duração	6m 30s
Convidadas/Entrevistadas	Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista) Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Marcelina Machado tinha 10 anos quando foi sexualmente abusada.

— Eu não desejo que ninguém passe pelo que eu passei. Era muito difícil. Depois de três meses do estupro, fiquei muito enjoada. O médico da cidade me disse que eu estava grávida. Aquilo me mudou para sempre. Nunca mais brinquei — diz Marcelina.

O aborto foi autorizado pela justiça, mas os pais da menina não quiseram.

— Conversávamos muito com um padre daqui. Depois um grupo de católicas convenceu meus pais a não me deixarem fazer o aborto.

O criminoso e pai da criança nunca foi encontrado. Marcelina conta que era um trabalhador mais velho, que prestava serviço nas plantações de cana da região. Os pais nunca denunciaram o estupro. Na entrevista ao GLOBO, ela apontou o lugar do crime. Ao lado da janela do quarto onde costumava brincar.

[Pausa]

Mila: Este relato é parte da história de Marcelina Machado, hoje com 33 anos, moradora de Sapucaí, no interior do Estado do Rio de Janeiro. O relato foi publicado no site “O Globo” no dia 22 de setembro de 2021.

Link da reportagem acessada dia 22 de setembro de 2021:

<https://oglobo.globo.com/brasil/conheca-historia-de-vitima-de-estupro-que-teve-filho-aos-11-anos-em-1998-24601002>

[Vinheta]

Mila: Oi, eu sou a Mila! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre o artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848, que regulamenta o aborto no Brasil. De acordo com esse artigo o aborto é permitido em 3 situações: quando a gravidez põe em risco a vida da mãe, quando o feto é anencéfalo, que significa má formação no cérebro do bebê, ou quando a gravidez é resultado de um abuso sexual. Em qualquer uma dessas situações a

mulher pode realizar um aborto através do Sistema Único de Saúde, o SUS. Entretanto, o aborto só pode ser feito até a vigésima semana de gestação, o que acaba complicando alguns casos, principalmente quando envolve vulneráveis, ou seja, pessoas com menos de 18 anos, como explica a delegada titular da delegacia da mulher de Caxias, no Maranhão, Marília Vasconcelos de Moraes:

Marília Vasconcelos: Bom, nós temos aqui alguns casos concretos de aborto legal que normalmente é realizado entre a vigésima e a vigésima segunda semana de gestação, mas nós tivemos alguns casos. Na verdade a maioria dos casos, os crimes de estupro de vulnerável eles só são comunicados ao autoridade policial no final da gestação, após a vigésima segunda semana e muitas situações nós não conseguimos realizar esse aborto legal em razão do final da gestação em que os médicos consideram como risco a vida da gestante.

Mila: Além disso, a médica Ellen Beatriz Araújo explica que muitas mulheres que são vítimas de violência sexual sentem vergonha de procurar atendimento médico.

Ellen Beatriz: Assumir que você sofreu um tipo de violência na nossa cabeça nos fazem acreditar que a gente é corresponsável por isso e, na verdade, a gente não é tá? Quando a gente sofre um tipo de violência dessa é muito importante que a gente entenda o nosso lugar, entenda que a gente não pode ser responsável pela violência, a violência é sempre um ato externo e não de dentro pra gente. A gente não precisa continuar perpetuando o ciclo de violência, se desqualificando e deixando de se dar o auxílio necessário, o cuidado necessário.

Mila: Outro ponto muito importante é que muitas mulheres são vítimas de preconceitos sociais e religiosos por parte dos profissionais de saúde que desestimulam as vítimas a procurar ajuda. Quando questionada sobre como preparar o profissionais de saúde para atender vítimas de violência sexual, a doutora Ellen fala que:

Ellen Beatriz: Você convidando os profissionais de saúde a se enxergarem enquanto sujeitos, enquanto pessoas e, por se enxergarem enquanto sujeitos, pessoas, passarem a enxergar o outro enquanto sujeito, você não precisa ficar estabelecendo protocolos, você estimula que as pessoas se vejam enquanto pessoas humanas e por se verem e reconhecerem no outro uma

peessoa humana, elas passam a se tratar com humanidade e aí acho que fica mais fácil o profissional conseguir enxergar numa vítima que, naquele momento, ele está percebendo alguma similaridade com ele mesmo, com alguém da família e por isso dispensa um tratamento mais humano, menos preconceituoso e mais acolhedor.

Mila: Para finalizar, a médica Ellen reforça a importância de procurar atendimento médico e pedir ajuda, mesmo que seja difícil e desafiador.

Ellen Beatriz: Eu imagino que não é fácil você procurar o serviço de saúde, se expor, expor a sua intimidade, mas cada vez que uma de nós consegue fazer isso o tema fica mais presente e outras ganham força. Então eu sempre gosto de pensar nisso, que a gente tem uma responsabilidade histórica por outras gerações que passaram antes de nós e não puderam fazer essas denúncias e hoje a gente tem a opção de poder então porque a gente pode a gente talvez deva fazer porque a gente assim consegue caminhar na direção de que essa esse tipo de violência acabe, de que ela se torne, que a gente pare de normalizar e normatizar uma coisa que não é normal.

[Pausa]

Mila: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Prislely Zuse. Agradecemos a Júlia Maffia pela participação na leitura do relato inicial e pela participação da delegada Marília Vasconcelos de Moraes e da doutora Ellen Beatriz Araújo. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Prislely, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

F. Transcrição acessível do episódio 6 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 6 - Stealthing	
Tema	Stealthing

Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	7m 58s
Convidadas/Entrevistadas	Ellen Beatriz Araújo (médica ginecologista)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Conheci um cara no Tinder. Conversávamos todos os dias por dois meses por mensagem, até que um dia nossas agendas coincidiram e marcamos um encontro no meu bar de confiança. Fui toda cuidadosa, bebi pouco, conversamos sobre tudo e ele foi muito legal. Tive vontade de ir para a casa dele para continuarmos a noite. Quando começamos a transar eu tive a iniciativa de pedir para ele colocar a camisinha e ele nem reagiu, fez como eu pedi, checamos tudo. Poucos minutos depois, trocamos de posição, até então eu estava de costas para ele, e nesse momento eu olhei e o vi sem camisinha. Meu coração gelou. No meu último relacionamento eu tive um episódio em que a camisinha se perdeu dentro de mim. Na hora, já perguntei da camisinha, senti na cama e olhei ao redor pensando que não havíamos percebido quando ela saiu, enquanto isso introduzi um dedo em mim para saber se ela estava lá. Quando o olhei, ele tava rindo e me perguntou: 'Você acha que está aí dentro? Relaxa'. Ele sentou no meu lado, me abraçou e disse de uma forma tranquila: 'Eu tirei para te sentir melhor, porque você é muito gostosa'. Eu fiquei tão desconcertada com tudo que fui desvencilhando, enquanto ele continuava rindo. Em silêncio, peguei minhas roupas, disse que tava tarde e que queria ir embora. Eu liguei para o meu melhor amigo e conversamos o resto da madrugada, foi quando ele me contou que eu tinha sofrido uma violência, por ter sido uma violação do meu corpo. Chorei a noite toda, me culpando".

[Pausa]

Prisley: Este foi um relato de uma jovem paulista de 25 anos publicado na reportagem “Tirar camisinha sem consentimento é crime: elas contam casos de stealthing” do site Uol no dia 20 de setembro de 2021.

Link da reportagem:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/03/16/tirar-camisinha-sem-consentimento-e-crime-elas-contam-casos-de-stealthing.htm>

[Vinheta]

Prisley: Oi, eu sou a Prisley! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. No episódio de hoje vamos falar sobre um crime chamado Stealthing, que é o ato de retirar o preservativo durante a relação sexual sem o consentimento do parceiro. A palavra *stealthing* vem da língua inglesa e em tradução livre significa furtivo. Com mudanças feitas no artigo 215 do Código Penal Brasileiro da Lei nº 12.015, de 2009, o ato é considerado crime de violação sexual mediante fraude. Mesmo não tendo uma legislação própria, o crime é tão grave quanto, por isso chamamos a médica ginecologista Ellen Beatriz Araújo para falar sobre a importância do uso da camisinha durante a relação sexual.

Ellen Beatriz Araújo: O preservativo, a gente está acostumado a pensar ele como só uma forma de você evitar a gravidez. Em muitas mulheres jovens e algumas nem tanto, pensam que “ah, já que eu tô usando outro método para me proteger da gestação, então posso ficar sem preservativo”. E aí é verdade não é bem essa, porque o preservativo também ele protege você de infecções bacterianas, virais, protozoários que de alguma forma também comprometem a sua saúde. Então eu acho que a decisão de transar sem camisinha, ela só faz sentido para mim aqui dentro se eu estou tentando engravidar. Na vida prática, eu acho que a gente tem que usar preservativo sempre, porque ele protege você, protege seu corpo, ele protege a sua fertilidade.

Prisley: Em casos de *stealthing*, o autor desse crime leva a vítima a acreditar que está em um ato sexual seguro, mas de maneira escondida ou camuflada, retira o preservativo e passa a praticar ato sem a autorização da vítima. Mesmo que o início da relação sexual tenha sido consentida, a partir do momento que ocorre essa quebra do acordo, a conduta pode ser caracterizada como crime de estupro. Este tipo de crime pode ocorrer em qualquer tipo de relacionamento, a vítima pode estar casada há 20 anos ou pode ter conhecido o agressor na noite anterior, independente disso, é crime da mesma forma.

Ellen Beatriz Araújo: Eu acho que a maior parte das mulheres, em pronto socorro ou não, elas sentem vergonha de dizerem que sofreram abuso, porque também acaba te expondo respondendo enquanto incapaz, enquanto vulnerável, então a vergonha de ter sofrido também é a vergonha de se permitido ter sofrido, como uma forma bem distópica, você fosse responsável pela violência que você sofreu, de uma certa maneira, então sim, elas sentem muita vergonha isso eu já vi a independente de classe social.

Prisley: Se ato for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. Outro ponto a ser observado é que caso a retirada do preservativo tenha sido realizada com o intuito de transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis, o criminoso será julgado também pelo delito de perigo de contágio venéreo. Caso a transmissão tenha sido do Vírus da Imunodeficiência Humana, o HIV, o delito passa a se caracterizar como lesão corporal grave. Segundo a pesquisa “*Stealthing e a Adequação Ao Direito Penal Brasileiro*” publicada na revista *Âmbito Jurídico* em 2020, não há estatísticas sobre o ato criminoso, pois ainda é pouco reconhecida como um delito sexual entre as vítimas, causando uma subnotificação dos casos. E essa falta de conhecimento também está entre os médicos.

Link da pesquisa:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/stealthing-e-a-adequacao-ao-direito-penal-brasileiro/>

Ellen Beatriz: Se eu estivesse em uma situação que uma paciente me contasse sobre isso, eu não ia hesitar em procurar a delegacia da mulher para perguntar qual o procedimento a partir

disso, então... eu não teria nenhuma vergonha em interromper um atendimento para buscar essa informação e acho que o primeiro contato que eu faria seria com o disque-denúncia, que é o 180, para perguntar o que fazer e não tendo ou estando em um município sem esse recurso, eu me reportaria a Delegacia da Mulher.

Prisley: Como a Doutora Ellen já havia dito no episódio sobre a Lei do Aborto, a importância de denunciar também é uma forma de dar força a outras vítimas e divulgar sobre o crime, que é tão pouco conhecido no território brasileiro.

Ellen Beatriz: Eu imagino que não é fácil você procurar o serviço de saúde, se expor, expor a sua intimidade, mas cada vez que uma de nós consegue fazer isso o tema fica mais presente e outras ganham força. Então eu sempre gosto de pensar nisso, que a gente tem uma responsabilidade histórica por outras gerações que passaram antes de nós e não puderam fazer essas denúncias e hoje a gente tem a opção de poder então porque a gente pode a gente talvez deva fazer porque a gente assim consegue caminhar na direção de que essa esse tipo de violência acabe, de que ela se torne, que a gente pare de normalizar e normatizar uma coisa que não é normal.

[Pausa]

Prisley: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Mila Oliveira. Agradecemos a Ingrid Santos pela participação na leitura do relato inicial. Também agradecemos à nossa convidada especial, a doutora Ellen Beatriz Araújo. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Mila, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

G. Transcrição acessível do episódio 7 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 7 - Lei do Femicídio

Tema	Lei do Femicídio
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Mila Oliveira
Edição	Juliana do Vale
Duração	10m 12s
Convidadas/Entrevistadas	Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) Mariana Barbosa (pesquisadora da Universidade de Brasília)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Uma mulher cheia de vida, espírito e garra. Aos 50 anos, Pedrolina Silva brilhava como o Sol e, após conquistar boa parte de seus sonhos, nutria a vontade de cumprir sua nova lista de desejos. A quinta década de vida da maranhense estava sendo a melhor, ela estava no controle da própria narrativa. Em 2012, Lina, como é chamada pelas amigas, embarcou, sem querer, em uma jornada de autodescobrimento e amor próprio. Com vontade de subir alguns degraus no mercado de trabalho, ela retomou os estudos e começou a cursar serviço social. Durante a graduação, superou várias inseguranças, compartilhou traumas e deu um giro: terminou o casamento e comprou um apartamento, sozinha, no Paranoá. Agora, com olhos marejados de saudade, Claudia, Elisa e Francisca Maria Rodrigues – todas se conheceram no começo do curso e se formaram juntas – relembram a vida de Pedrolina como uma história de luta. De origem humilde, as quatro amigas se conectaram trocando experiências durante as aulas. “Era uma mulher normal, que ficava nervosa para se apresentar na faculdade. Mas ela se fortaleceu como pessoa durante o curso e empoderou todas nós”, conta Claudia. “A Lina lutava muito e, anos atrás, enxergou um mal que hoje vemos com mais clareza na sociedade: a violência contra a mulher, especialmente a negra. Esse foi o tema do Trabalho de Conclusão de Curso dela. A pesquisa era mais um grito para sociedade e governo ouvirem”, completa. O TCC foi

apresentado no início de 2017. Em setembro de 2019, a vida de Pedrolina foi brutalmente interrompida pelo mesmo mal que pesquisou. No dia 1º de setembro de 2019, após uma longa semana de trabalho, Pedrolina aceitou o convite de uma amiga para passar o domingo no clube. Já era quase primavera, o tempo estava mais quente e oferecia um descanso. Sempre com receio de atrasar ou ser inconveniente, Lina saiu cedo de casa para esperar a amiga em uma parada de ônibus na Asa Sul e, ao descer do coletivo, avisou para outras conhecidas onde estava. Quando a amiga chegou, estranhou Lina não estar no local marcado, mas não conseguiu falar com ela. Na terça-feira, as amigas já estavam desesperadas e foram atrás de informações. Contactaram a polícia e checaram hospitais. Juntas, pararam no ponto de ônibus em frente à Unieuro e, ao chegar lá, notaram um carro dos bombeiros. Um homem à paisana falava ao celular e perguntava se podia entrar na mata ao lado da universidade. Ouvindo a conversa, Claudia, Francisca e Elisa decidiram ir também e, com a polícia, encontraram o corpo de Pedrolina. Devido à brutalidade do crime, o funeral foi realizado com o caixão fechado. Dias depois, João Marcos Vassalo da Silva Pereira, 20 anos, responsável por outros estupros se disse culpado pelo assassinato de Pedrolina para os policiais. Em dezembro, houve uma reviravolta no caso quando outro homem foi indiciado pelo crime. Rômulo Ramos Siqueira, 24 anos, era funcionário do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), próximo ao matagal onde a vítima foi encontrada. Segundo ele, a intenção era roubar o celular de Pedrolina. Como ela teria reagido, ele a levou até o matagal para pegar o objeto, a estuprou e a assassinou para tentar encobrir os outros crimes. Rômulo alega que estava sob efeito de cocaína no dia do assassinato. Ele foi indiciado por feminicídio, impossibilidade de defesa da vítima, estupro e roubo. Rômulo e Pedrolina não tinham relação alguma, mas ele foi enquadrado em feminicídio por ter subjugado uma mulher.

[Pausa]

Mila: Este relato é parte da história de Pedrolina Silva publicada na reportagem ‘A mulher que estudava violência contra a mulher negra e acabou sendo vítima de feminicídio’ do projeto Elas por Elas do Metrôpoles.

Link da reportagem acessada no dia 20 de setembro de 2021:
<https://www.metropoles.com/materias-especiais/vitima-de-feminicidio-pedrolina-estudava-violencia-domestica>

[Vinheta]

Mila: Oi, eu sou a Mila! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre a Lei nº13.104, mais conhecida como Lei do Feminicídio. Aprovada em 2015, esta lei alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro e incluiu o assassinato de mulheres no rol de crimes hediondos. Mas o que é o feminicídio? Feminicídio é quando uma mulher é morta em razão do seu gênero, ou seja, ela é morta por algum motivo ligado ao fato dela ser uma mulher. A delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão, Marília Vasconcelos, explica que o feminicídio é o ápice da violência contra a mulher.

Marília Vasconcelos: O feminicídio é uma morte anunciada, é o ápice da violência contra a mulher e ele carrega consigo repetidas violações dos direitos das mulheres, violações essas que foram testemunhadas por pessoas que silenciaram, pessoas que desencorajaram a vítima a comunicar a ocorrência desses crimes.

Mila: Segundo o Atlas da Violência de 2020, a cada duas horas uma mulher é morta no Brasil. A publicação também mostrou que a cada seis horas e vinte e três minutos uma mulher é morta dentro de casa. A estudante de direito e pesquisadora da Universidade de Brasília, Mariana Barbosa explica que porque o feminicídio é tão comum no país.

Mariana Barbosa: O feminicídio no Brasil é comum porque existe uma cultura sobre a qual o país foi fundada que é uma cultura racista, hétero patriarcal, que coloca mulheres, né, negras e brancas em posições sociais onde elas são vistas, tidas, e colocadas, né, num papel social de objetificação. Então essas mulheres não são vistas como seres humanos, como indivíduos, né, senhores e senhoras de seus direitos, mas como posse dentro de uma lógica patriarcal de relacionamentos intra-familiares, relacionamentos românticos ou não. Então nesse sentido, o

feminicídio é comum no Brasil porque é um país que é fundado numa lógica de inferioridade de pessoas com vagina né? Ou pessoas do gênero feminino.

Mila: A delegada Marília alerta que é preciso interromper o ciclo de violência, denunciando todos os tipos de agressão desde a sua primeira ocorrência.

Marília Vasconcelos: São muitas as razões pelas quais as mulheres deixam de agir quando sofrem algum tipo de violência doméstica familiar, é compreensível. São questões econômicas, é a falta de rede de apoio familiar, são julgamentos sociais. Existe uma revitimização em todos os órgãos, desde a fase policial até a fase da instrução processual, mas a dependência afetiva ela sempre se destaca dentre todos os demais motivos. As memórias de momentos felizes, a sensação de arrependimento por parte do agressor, faz com que a vítima se sinta culpada por prejudicar de alguma maneira o seu algoz.

Mila: Entretanto, a delegada enfatiza que nenhuma mulher está sozinha nesta situação!

Marília Vasconcelos: Nós temos uma rede de apoio que conta com diversos profissionais, com psicólogas, assistentes sociais, advogadas, médicas, etc, e somente com o trabalho dessa equipe, de toda essa equipe, as mulheres elas passam a enxergar o seu relacionamento e a responsabilidade de cada um com a lente diferenciada. Somente após esse processo de análise, de autoconhecimento é que a mulher se sente fortalecida a ponto de desejar se proteger.

Mila: Dessa forma, se você está ou conhece alguma mulher que esteja passando por situação de violência, denuncie. Disque 180! Você não está sozinha! Como explica a delegada Marília.

Marília Vasconcelos: Toda sociedade é responsável, ainda que indiretamente por esse cenário violento para as mulheres, e todos nós, todas nós precisamos agir, seja realizando uma ligação pro disque 180, seja acionando a Polícia Militar da sua região em caso de flagrante delito, seja acompanhando a vítima até a delegacia especial da mulher para o registro da ocorrência.

[Pausa]

Mila: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Prisley Zuse. Agradecemos a Luciana Miranda pela participação na leitura do relato inicial e pela participação da Delegada Marília Vasconcelos e da estudante e pesquisadora, Mariana Barbosa. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Prisley, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

H. Transcrição acessível do episódio 8 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 8 - Lei Carolina Dieckmann	
Tema	Lei Carolina Dieckmann
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	9m 15s
Convidadas/Entrevistadas	Marília Vasconcelos de Moraes (Delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão) Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Eu fiquei sabendo pelo Alex, meu empresário. Eu estava em um ensaio do filme que vou fazer em São Paulo e quando eu peguei meu celular na hora de ir embora estava escrito: “As fotos

vazaram, me liga urgente”.Eu liguei pra Ana, que trabalha na minha casa e falei: “Ana, desliga a internet”, porque o Davi, meu filho de 13 anos já estava em casa e tinha muito medo dele ver aquelas fotos e não estar lá para explicar, isso foi minha maior angústia e minha preocupação era só falar pra desligar a internet para que ele não tivesse acesso aquilo. Depois fui pra casa de uma amiga que me deu um calmante, eu estava fora de casa e não estava perto da família nesse momento. Eu nunca tirei foto nua e me expor nua tem muito a ver por eu ter um filho de 13 anos, eu sempre coloquei isso abertamente, então nessa hora que tudo isso aconteceu eu fiquei pensando assim: “O que é pior? Uma mãe nua ou uma mãe que aceita uma chantagem?”. O Davi foi muito maduro e ficou falando o tempo inteiro que era uma coisa minha, que tinha a ver com o trabalho que eu escolhi, tinha a ver com minha fama, pelo próprio interesse das pessoas por isso e que estava tudo certo. Se alguém perguntasse alguma coisa ele ia dizer: “isso é coisa da minha mãe”. Ele me deu força e acho que ele está orgulhoso de mim. Eu lembro que eu estava chorando muito no carro e eu falei pro meu marido: “Thiago, e agora?”, e ele dizia: “meu amor, calma! Ninguém morreu, ninguém está com câncer terminal, você é linda, as fotos eram pra mim, tá tudo certo!”. Tinha um turbilhão de coisas acontecendo, né? Não era só o Thiago, era eu, era meu filho, minha carreira, minha imagem, minha intimidade e o mais louco é que eu não fiz nada de errado. O pior pra mim foi ter sido roubada desse jeito, uma pessoa tentar tirar dinheiro de mim com uma informação que ela não tem direito. Eu espero apenas justiça, eu quero o que for justo.

[Pausa]

Prisley: Este foi o relato de Carolina Dieckmann dado ao Jornal Nacional em 14 de maio de 2012.

Link do relato acessado no dia 20 de setembro de 2021:

<https://globoplay.globo.com/v/1947275/>

[Vinheta]

Prisley: Oi, eu sou a Prisley! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. No episódio de hoje vamos falar da Lei nº12.737, mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Muitas pessoas conhecem o nome da Lei por associarem ao nome da atriz brasileira Carolina Dieckmann, que teve seu computador hackeado e fotos íntimas divulgadas na internet. Mas o que fala a Lei? Quais são os crimes? A delegada titular da Delegacia da Mulher da cidade de Caxias, no Maranhão, Marília Vasconcelos de Moraes explica melhor.

Marília Vasconcelos de Moraes: Esse artigo fala sobre a invasão de dispositivo informático. Então o indivíduo entra num dispositivo informático para obter, para alterar ou pra destruir alguma informação contida naquele dispositivo, e caso ele venha a divulgar aquela informação, existe um aumento de pena para divulgação daquele conteúdo que está no aparelho celular ou no notebook.

Prisley: É importante ressaltar que antes da Lei, o ato de invadir um ambiente virtual e coletar dados pessoais já era considerado crime, mas não tinha nenhuma legislação específica sobre o assunto. A Professora Doutora Janara Sousa comenta que crimes cibernéticos são desdobramentos do que acontece no dia a dia e na maioria das vezes são motivados por vinganças.

Janara Sousa: Toda a violência na internet é uma violência que se desdobra do mundo real. Mas se você pensar, o vazamento de imagens íntimas é geralmente cometido por algum parceiro ou ex-parceiro dessa mulher que por alguma razão decidiu, por vingança, porque acabou o relacionamento e decidiu divulgar vídeos e imagens íntimas na internet para prejudicá-la. Essa é uma das violências mais comuns contra as mulheres na internet.

Prisley: Mesmo com legislações surgindo a cada instante para tornar o mundo virtual mais seguro, a internet ainda é um ambiente de insegurança para nós mulheres. A cartilha "Enfrentando a violência online contra meninas" produzida pelo projeto "Escola de App: Enfrentando a Violência Online contra Meninas" coordenado pelo Professora Janara, colheu dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados a partir de notícias coletadas em

veículos de comunicação entre 2015 e 2017 que mostraram 1000 denúncias de crimes contra a honra, 500 casos de pornografia de vingança e 127 suicídios motivados por exposição online.

Link da cartilha:

https://d7b6cfac-3753-4ba7-ad35-17564b38d9fc.filesusr.com/ugd/e49347_1f9a3e79d456444798d34826f1839de9.pdf

Janara Sousa: A internet é como sair na rua, em uma rua muito perigosa para as mulheres, ainda é um terreno muito perigoso. É claro que essa rua tem oportunidades, é claro que tem coisas para fazer, que a vida acontece, que oportunidades bacanas acontecem, mas é preciso sempre estar de olho, porque a mulher é um grupo muito vitimizado.

Prisley: Segundo a delegada Marília, na maioria das vezes, o crime é cometido por pessoas que a vítima confiava e que sabiam senhas dos aparelhos.

Marília Vasconcelos de Moraes: Também é muito frequente a aplicação da lei Carolina Dieckmann envolvendo ex-namorados, ex-companheiros. Geralmente a mulher fornece a senha dos seus aparelhos celulares e dos seus computadores para namorados, para companheiros e fotografias e vídeos íntimos acabam sendo armazenados e posteriormente são repassados para grupos ou páginas na internet, né? Então em razão da confiança a mulher acaba retirando as senhas dos seus aparelhos eletrônicos.

Prisley: Por isso, alguns cuidados são necessários. Na cartilha que falamos anteriormente, também tem dicas para as meninas estarem mais protegidas no campo virtual, como: 1. mantenha suas redes sociais privadas; 2. não fique amigo de pessoas desconhecidas ou de quem você não confia; 3. caso você decida compartilhar algum conteúdo íntimo, evite mostrar o rosto, tatuagens ou qualquer sinal que possa te identificar; 4. na troca de mensagens sempre use aplicativos que te avisam quando a foto foi printada e que apagam a foto após um determinado período de tempo e 5. evite mandar uma imagem íntima por aplicativos onde suas fotos ficarão desprotegidas e poderão ser facilmente compartilhadas, como WhatsApp e

Instagram. Mas lembre-se: caso você seja vítima, não fique com vergonha, você não está desamparada!

Marília: O que nós podemos dizer é que nenhuma mulher está sozinha, nós temos uma rede de apoio que conta com diversos profissionais, com psicólogas, assistentes sociais, advogadas, médicas, etc.

Prisley: Para denunciar é interessante que você reúna a maior quantidade de provas, como print de tudo; busque apoio da família e amigos; denuncie o conteúdo nas redes sociais e bloqueie o agressor em todas suas contas. Caso você esteja no Distrito Federal, ligue 197, que é o disque-denúncia da Polícia Civil para crimes cibernéticos. Mas independente de onde estiver, disque 180 ou vá até a delegacia mais próxima da sua casa.

[Pausa]

Prisley: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Mila Oliveira. Agradecemos a Maria Joana Correia pela participação na leitura do relato inicial. Também agradecemos à nossa convidada especial, a Professora Doutora Janara Sousa da Universidade de Brasília e a delegada Marília Vasconcelos de Moraes. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Mila, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

I. Transcrição acessível do episódio 9 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 9 - Lei Lola Aronovich	
Tema	Lei Lola Aronovich
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse

Apresentação	Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	9m 13s
Convidadas/Entrevistadas	Janara Sousa (Professora Doutora da Universidade de Brasília)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Eu estava em uma partida de League of Legends, meu nome no jogo era feminino e por isso qualquer jogador na partida saberia que eu sou uma garota. Durante a partida, após eu cometer algumas falhas, um jogador começou a me chamar a atenção de forma extremamente grosseira. Primeiro perguntou se eu era nova no jogo e depois passou a perguntar se eu era uma garota. Após eu responder que sim, ele mandou mensagens no chat da partida dizendo que meu lugar não era ali, julgou minha aparência mesmo sem nunca ter me visto, além de usar xingamentos machistas para tentar me fazer sair da partida. Eu me lembro dele falando coisas do tipo: ‘Ah, tinha que ser mulher mesmo, você não consegue nem cozinhar direito, imagina jogar isso aqui. Deve ser uma gorda que ganha dinheiro iludindo os caras, Sai daqui! Isso aqui não é jogo para mulherzinha não.

[Pausa]

Prisley: Este foi o relato da Evellin Moura, de apenas 15 anos, publicado na reportagem ‘Internet: vítimas de crimes através das telas relatam suas histórias’ do Jornal O Estado no dia 20 de outubro de 2021.

Link da reportagem:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/07/29/internet-vitimas-de-crimes-atraves-das-telas-relatam-suas-historias-ao-o-estado/>

[Vinheta]

Prisley: Oi, eu sou a Prisley! Bem-vindas a mais um episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar sobre a Lei nº 13.642, mais conhecida como Lei Lola Aronovich. Aprovada em 2018, a Lei torna a Polícia Federal o órgão responsável por investigar crimes de misoginia na Internet, ou seja, a publicação e disseminação de conteúdo que promova ódio ou aversão a mulheres, como: discriminação sexual, hostilidade, piadas, ideias de privilégio masculino, violência e objetificação sexual, tornando-se a primeira lei que reconhece a variável de gênero em crimes na Internet. A Lei recebeu o nome da professora universitária e autora do blog feminista Escreva Lola Escreva, Lola Aronovich. A ativista sofreu ataques na internet por grupos misóginos por sete anos e conseguiu justiça depois de muita insistência. Para falar melhor sobre esse assunto, chamamos a Professora Doutora da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, Janara Sousa, que pesquisa sobre violência on-line contra a mulher há alguns anos.

Janara Sousa: A internet, em todo mundo, não só no Brasil, é um lugar de conflito, é um lugar de valências, é um lugar de oportunidades, é um lugar de encontros, é um lugar de livre associação, de educação, de informação, de comunicação, mas também um lugar onde há profundas desigualdades e violações de direitos humanos. E desde o campo de vista da legislação, a gente andou poucos espaços ainda. Ainda é uma pergunta se os direitos humanos que valem pra esse mundo off-line, valem igualmente para a internet ou se a internet é uma terra de ninguém e que as pessoas podem agir ali livremente conforme sua vontade, o que quer dizer: complicar, prejudicar a vida dos outros.

Prisley: A Professora Janara atualmente, é líder do grupo de pesquisa Internet e Direitos Humanos (CNPQ-Brasil) e participa como pesquisadora do Laboratório de Educação, Informação e Comunicação em Saúde (ECOS). Além disso, coordena os projetos ‘Observatório Brasileiro de Violência Online’ e ‘Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas’, cujo objetivo é mapear esse tipo de violência e propor ações para seu enfrentamento.

Janara Sousa: A mulher é a principal vítima, especialmente a mulher jovem e as meninas né? Então, se você pensar, as principais vítimas são as mulheres que estão na casa dos 15 aos 30 anos. Elas são vítimas de agressões, abusos, insultos, enfim, difamações e crimes contra a reputação delas no geral. Em 2015, ainda em 2015, a ONU divulga uma estatística que ela diz que 75%, quase 75% das mulheres conectadas no mundo, já sofreram algum tipo de violência, ou seja, a violência contra a mulher na internet é grave.

Prisley: O observatório coordenado pela Professora Janara também divulgou dados importantes sobre a violência on-line, como, por exemplo, o perfil dos agressores.

Janara Sousa: O principal agressor são os homens, via de regra são homens. E geralmente são homens que estão na casa dos 30 a 50 anos. Então são agressores, que são homens, que são mais velhos que suas vítimas ao contrário que se imaginou no mundo, que muitas vezes se dizia: ‘olha, esse agressor que está no outro lado do computador, que está no outro lado da tela é só uma criança que não sabe o que está fazendo’.

Prisley: Para tentar controlar o campo virtual, legislações estão surgindo a todo instante, acompanhando a evolução no mundo digital, como a Lei Carolina Dieckmann e Stalking. Depois dá uma olhada no nosso feed para conferir os episódios dessas leis. Porém a Professora Janara lembra que além desse conjunto de legislações, a sociedade também tem que entender que crimes cibernéticos, independente da natureza, são tão graves quanto os crimes que acontecem fora do mundo on-line.

Janara Sousa: No Brasil, está se tentando criar um conjunto de legislações, conjunto de normas, regras para regular um pouco a nossa convivência nesse ambiente on-line, proteger grupos mais vulneráveis como as mulheres. É claro que isso está em construção, está em debate pela sociedade e até uma discussão, assim de fundo cultural, assim as pessoas ainda, muitas pessoas ainda não acreditam que a violência on-line é real, ela existe. Então muitas pessoas acham que é uma questão de mimimi, de ‘vamos deixar disso, vamos parar com isso, vamos nos fortalecer’ e não é bem assim.

Prisley: Outra coisa lembrada pela Professora é a velocidade de propagação da internet, onde uma foto pode ser compartilhada com milhões de pessoas em poucos segundos, multiplicando o número de agressores, que podem surgir de todos os cantos do Brasil e do mundo. Por isso a importância da Lei Lola Aronovich, que coloca a Polícia Federal à frente desse tipo de crime.

Janara Sousa: Uma das principais características é que se multiplicam agressores e agressões porque na rede a repercussão é muito grande, não há condições de controlar ou de manter esse fato mais isolado, com muitas vezes é possível no nosso mundo, dito mundo real. O problema é que quando uma mulher ia dar uma queixa na Polícia Civil sobre esse tipo de agressão on-line, a Polícia Civil tinha como condições de investigação a região geográfica que estava ali situada. A Lei Lola Aronovich vai fazer uma coisa muito importante, que é fazer com que a Polícia Federal passe a investigar esses crimes contra as mulheres, porque muitas vezes esses crimes estão em rede, estão espalhados pelo Brasil, às vezes estão até fora do país em rede de pessoas que tem algumas situadas aqui no Brasil a fora do Brasil. E isso é fundamental, é mais um mecanismo legal para coibir, para enfrentar essa violência on-line contra mulher, para fazer com que casos como da Lola que foi que são casos de emblemáticos, de profundo sofrimento, de ampla perseguição, de dificuldade de fazer a justiça, para fazer com esses casos não aconteçam mais, não existem mais, não se multipliquem como ainda se multipliquem no Brasil.

Prisley: Caso você já passou por alguma situação ou conhece alguém, não fique calada. Denuncie em qualquer delegacia perto da sua casa ou disque 180. Caso você esteja no Distrito Federal, ligue 197, que é o disque-denúncia da Polícia Civil para crimes cibernéticos. Além disso, ter prints, áudios, gravações ou qualquer outra prova sobre o crime ajuda a investigação ser mais rápida e eficaz. Busque apoio em amigos e na sua família, lembre-se que você é a vítima nessa situação. Estamos juntas nessa!

[Pausa]

Prisley: Este foi o episódio de hoje do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Mila Oliveira. Agradecemos a Yasmin Cunha pela

participação na leitura do relato inicial. Também agradecemos à nossa convidada especial, a Professora Doutora Janara Sousa da Universidade de Brasília. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Mila, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Até a próxima!

J. Transcrição acessível do episódio 10 do *podcast* “Para todas as Penhas”

Episódio 10 - Lei do Stalking	
Tema	Lei do Stalking
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Apresentação	Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	9m 45s
Convidadas/Entrevistadas	Mariana Tosi (advogada criminalista)
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Relato]

Há anos eu passo por algumas situações terríveis em relação a stalkers e dados pessoais. Um cara que dizia que era “hacker”, pegou meus dados e ficou me mandando mensagem. Muitas. Muitas. Muitas. De muitos números, de muitas contas de redes sociais, num nível que não dava pra bloquear. WhatsApp, Face, Insta, SMS, Telegram, mensagem pros meus parentes, até parentes que eu não conhecia. Mentia, pedia mais informações sobre mim, fingia que era meu amigo, ligava pra todos. Começou educado mesmo. Dizendo que queria ser meu amigo, que queria jogar comigo, que eu era muito massa, mas como ele era um hacker bonzinho, ele só usava isso pra se aproximar de mim. Eu entrei em pânico, óbvio. As pessoas não entendiam como isso me afetava, pq afinal. Ele era educado. “Vi que você ficou na biblioteca até mais

tarde hoje. Poderia ter me avisado que aí a gente tomava um poba”. Minha vida virou um inferno. Eu *tava* no último ano da faculdade e queria abandonar tudo. Graças a Deus tenho família e eles me ouviram. Eu ia e voltava pra faculdade e pro trabalho escoltada pelo meu pai, porque o cara tirava foto da minha casa, tirava foto da minha faculdade, da fachada do meu trabalho. E quando você fala pras pessoas é aquilo: “Ah denúncia! *Vamo* dar um pau nele que passa!” Muito fácil, né? Só que não. Foi o primeiro processo que eu abri na minha vida, e foi um trabalho do caralho. Juntei todas as ameaças, todas as fotos, todas as mensagens, tudo. Esse processo tem mais de 150 páginas de provas contra ele. Fui na delegacia da mulher, sem sucesso. Aparentemente eles só atendem depois que você foi estuprada. Delegacia de crimes digitais? Mas ele não fez nada de errado, ele foi até educado. Só quer se aproximar. Então fui na Delegacia mais próxima de casa, alegando que o crime tinha acontecido dentro da minha casa. Ele invadiu minha privacidade, afinal de contas. Finalmente lá achei um escrivão que topou me ajudar. O BO/inquérito/processo durou quatro anos. Sabe o que aconteceu? Ele teve que pagar uma (01) cesta básica. Um cara que me aterrorizava todos os dias com mil mensagens em redes sociais, sms, falava que iria “tirar meu atraso” (“vou te estuprar” educado, isso?) e que me fez morrer de medo de pôr o pé na calçada por anos. Eu nunca respondi nenhuma mensagem. Nunca dei trela. Nunca falei nada. E o cara me cercava de todos os jeitos, era impossível ignorar. Educado. E sociopata. Se passou por meu amigo pra familiares que não são próximos, falou muita merda para todos eles, pros meus amigos, tanto que hoje em dia ninguém me visita, ninguém sabe onde eu moro. Eu me mudei e sumi do mapa. Não posso ter nada no meu nome, e se tenho, uso um outro endereço. Minha linha de telefone não é minha. Não recebo encomendas na minha casa, busco em outro lugar. Minha porta tem três trancas. Normal, biometria e fechadura eletrônica. Esse episódio foi também pauta das minhas sessões de terapia nos últimos 5 anos. Até eu voltar a andar na rua sem estar a ponto de me mijar, demorou uma cota. Também não consegui aprender a dirigir por isso, mas amo joguinhos de carro. Na real talvez eu fosse adorar dirigir. Dizem que é o preço de se trabalhar com o que eu trabalho. Mas me desculpem, eu acho que é outra coisa bem diferente.

[Pausa]

Prisley: Este foi o relato da influenciadora Haru, publicado no seu Twitter pessoal em maio deste ano e acessado em outubro de 2021.

Link do tweet:

https://twitter.com/HaruJiggly/status/1390681407572398085?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1390681407572398085%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1&ref_url=https%3A%2F%2Fwww.tecmundo.com.br%2Finternet%2F217024-relato-streamer-caso-stalking-viraliza-twitter.htm

[Vinheta]

Prisley: Oi, eu sou a Prisley! Bem-vindas ao último episódio do nosso podcast Para todas as Penhas, um podcast com as 10 leis que toda mulher brasileira deve conhecer. Hoje vamos falar da Lei nº 14.132, mais conhecida por Stalking. Aprovada este ano, o crime de *Stalking* significa perseguição, independente do meio. A vítima do relato conseguiu denunciar as ameaças e perseguições em uma delegacia perto de sua casa em 2015. Um inquérito foi aberto e o caso chegou à Justiça em 2016, mas os ataques continuaram durante todo o período, até o caso chegar ao fim, 4 anos depois do início. Por mais que o mundo cibernético esteja cada vez mais presente no dia a dia das pessoas, as legislações brasileiras ainda estão se adaptando à nova realidade, como falado nos episódios anteriores. Para entender sobre essa nova legislação, chamamos a advogada criminalista Mariana Tosi.

Mariana Tosi: É a conduta de alguém que reiteradamente persegue uma outra pessoa, esse é o primeiro elemento, tem que ser retirado. Um ato isolado não configuraria um crime de perseguição. O segundo ponto é a perseguição por qualquer meio, então pode ser uma percepção física, uma pessoa que vai, bate na sua casa e aparece na sua casa e continua fazendo isso, virtual ou ambas. É um crime que pode ser praticado tanto por homens quanto por mulheres, não tem nenhuma definição específica de um sujeito. E aí tem mais um elemento que é: ameaça à integridade física ou psicológica, a restrição da capacidade de locomoção ou invasão ou perturbação da esfera de liberdade ou privacidade. O que é isso? Eu tenho que, de alguma forma, demonstrar que minha integridade física ou psicológica foi de alguma forma atingida, então que essas atos da pessoa reiterados me provocaram alguma perturbação da integridade física ou psicológica

Prisley: A advogada comenta que apenas o relato da vítima do que ocorreu é suficiente para realizar um boletim de ocorrência, porém provas como prints, links, gravações, testemunhas, auxiliam em uma investigação mais rápida e efetiva.

Mariana Tosi: O que a gente costuma recomendar nesses casos? Ah, eu tenho um WhatsApp aqui mostrando que a pessoa tá me agredindo, tá me perseguindo, qualquer que seja o fato por trás disso. Vai em um cartório e registra uma ata notarial no cartório. Por que? Porque aí o cartório vai falar: na data tal, no celular tal, de número tal tinha mensagem escrita ali. Isso é bem mais efetivo para ser usado como prova em um eventual caso contra o agressor.

Prisley: O fato de denunciar e ter que relatar o ocorrido, muitas vezes desestimula mulheres a prestarem um boletim de ocorrência. Atualmente, esse processo também pode ser feito de forma on-line. Porém a advogada reforça a importância de comparecer presencialmente na delegacia.

Mariana Tosi: O tratamento recebido pelas mulheres na delegacia, e aí infelizmente, até nas delegacias de proteção à mulher, acaba desestimulando a denúncia de crimes dos quais as mulheres são vítimas. A criação dessas delegacias eletrônicas tende de alguma forma facilitar a interação das mulheres com a polícia, tornando mais prática e rápida a denúncia do crime e evitando que a mulher compareça presencialmente, quando não for necessário. Mas é lógico, e isso eu sempre ressalto, que o registro de um boletim de ocorrência presencial, e aí eventualmente, juntando evidências como a gente discutiu na pergunta anterior, tem mais chance de ter sucesso em eventual persecução criminal contra o autor do crime.

Prisley: A divulgação sobre o crime tem levantado dados interessantes pelo Brasil.

Mariana Tosi: A gente identificou algumas notícias, que mostram que vários estados, como por exemplo, São Paulo e Rio Grande do Sul, tem um grande número de registros de ocorrência desse crime desde que a lei entrou em vigor. Eu acho que isso é importante, porque

indica uma percepção de que as vítimas estão vendo esses atos agressivos como crime e tão procurando a polícia para essa investigação.

Prisley: O crime pode ser denunciado em qualquer delegacia perto da sua casa ou do trabalho. Caso seu município tenha alguma delegacia para crimes cibernéticos, é melhor ainda. O importante é não se calar. Denuncie!

[Pausa]

Prisley: Este foi o último do podcast Para todas as Penhas. Este episódio foi escrito por mim, com ajuda na produção da Mila Oliveira. Agradecemos a Larissa Essi pela participação na leitura do relato inicial e pela participação da advogada Mariana Tosi. A edição foi feita pela Juliana do Vale, com a trilha sonora do Bernardo Castro. A arte foi feita pela Érika Madureira. O podcast é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Comunicação Organizacional, meu e da Mila, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, com orientação da Professora Doutora Kátia Maria Belisário. Nós esperamos, com o nosso podcast, ter ajudado cada Penha desse Brasil. Vocês não estão sozinhas! Nos vemos por aí!

K. Transcrição acessível do teaser do *podcast* “Para todas as Penhas”

Trailer do <i>podcast</i> “Para todas as Penhas”	
Pesquisa e Roteiro	Mila Oliveira e Prisley Zuse
Edição	Juliana do Vale
Duração	1m 21s
Convidadas	Maria Joana Correia, Larissa Essi, Ingrid Santos, Luciana Miranda, Yasmin Cunha, Nicolly Prado, Luiza Menezes, Laura Asbeg, Júlia Maffia e Débora Akemi Miura
Orientação	Prof. Dra. Kátia Maria Belisário

[Convidada]

Lei do Aborto, Lei do Minuto Seguinte, Lei do Femicídio, Stalking, Lei de Investigação Parental, Lei Lola Aronovich, Lei Joanna Maranhão, Lei Carolina Dieckmann, Stealthing, Lei Maria da Penha.

A cada 8 minutos uma mulher é estuprada no Brasil, sendo que 60% das vítimas são meninas abaixo dos 13 anos. A cada 2 horas uma mulher é morta no Brasil. A cada 6 horas e 23 minutos uma mulher é morta dentro de casa. De 2015 a 2017, 127 mulheres se suicidaram por causa da violência online. A cada 60 segundos é registrada uma denúncia de violência doméstica contra a mulher. O Brasil é o quinto país que mais mata mulheres. 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte. 76% das mulheres já sofreram assédio no trabalho. A cada 24 horas, 3 mulheres são vítimas de feminicídio, sendo que 61% das vítimas são negras. A cada 60 minutos, 30 mulheres sofrem agressão física. A cada dois dias uma travesti ou mulher trans é assassinada.